



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NO PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa por Justificativa- nº. 9/2020 – M. C. A.

Processo Administrativo: Nº 120/2020

- ☒ Abertura do processo
- ☒ Termo de dispensa
- ☒ Parecer jurídico
- ☒ Publicação da dispensa
- ☒ Solicitação e Projeto Básico
- ☒ Cotação e Documentos do contratado
- ☒ Contrato
- ☒ Publicação do extrato de contrato
- ☒ Empenhos
- ☐ Ordem de compras / serviços
- ☐ Nota Fiscal



MUNICÍPIO DE CEU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 — Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 — e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

01

02

ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 120/2020

MODALIDADE: Dispensa por Justificativa: 9/2020 - - **DATA:** 04/05/2020

Objeto: Contratação de cooperativa de produtores rurais familiares para fornecimento de produtos para preparo de almoço dos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de almoço, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 119/2020 – Saúde, Solicitação Interna de Materiais nº 348/2020 e Termo de Referência em anexo;

- Valor Estimado: R\$ 7.639,96

SOLICITANTE	Assinatura responsável
Nº Departamento de Saúde	

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do processo licitatório para efetuar a aquisição/contratação dos materiais e/ou serviços objeto da presente licitação, conforme solicitação da(s) respectiva(s) Secretaria(s), para o perfeito atendimento das necessidades da Administração Municipal.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa (Depto Contábil);
- 2- à indicação de disponibilidade de recursos financeiros (Séc. de Finanças);
- 3- ao exame e aprovação das minutas do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato (Setor Jurídico);

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA FAZENDA

Declaro a existência e/ou previsão de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

Dary Luis Stocco
Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários p/ a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

Órgão/Unid.: 1220

Proj/Ativ.: 1030100082.062

Classif.: 339030 - 4695

- FUNDO SAÚDE MUN. CEU AZUL / DEP. SAÚDE

- PROGR. NAC. MELH. ACES. QUAL. ATENÇÃO BÁSICA - PMAR

- MATERIAL DE CONSUMO F. 495.

Data: 04/05/2020.

Departamento de Contabilidade.



MUNICIPIO DE CEU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 — Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 — e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

03

DOTAÇÕES UTILIZADAS

Órgão	Nome Cat. Econ.	Cód. Cat. Econ.	Fonte	Despesa	Valor
Departamento de Saúde	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	339030071200	495 <i>Alim.</i>	4756	7639,96



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 9/2020 – M.C.A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020 – M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Objeto: Contratação de cooperativa de produtores rurais familiar para fornecimento de produtos para preparo de almoço dos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de almoço, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 119/2020 – Saúde, Solicitação Interna de Materiais nº 348/2020 e Termo de Referência em anexo;

Da Ocorrência da Situação de Emergência (Justificativa da Necessidade da Contratação):

Considerando a confirmação de 5 (cinco) casos positivos de Covid-19, no Município de Céu Azul.

Tendo em vista as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Considerando a Lei Nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde –OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando, o Despacho do Presidente da República de 18 de março de 2020, com o reconhecimento pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com, efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando a Portaria 428 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

Considerando o Decreto Municipal 5.815/2020, do Município de Céu Azul de 20 de março de 2020, que declara “situação de emergência” no Município de Céu Azul e que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus Covid-19.

Com base no Art. 4º da Lei Nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, onde, Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

Da Necessidade de pronto atendimento da Situação:

Considerando que os servidores da saúde estão altamente expostos a possível contato com pacientes infectados, estando assim suscetível a contaminação própria e possível disseminação de coronavírus, os quais em sua rotina diária, tanto laboral quanto familiar, adotam medidas de cuidados que envolvem uma série de condutas e procedimento de prevenção. E ainda nesse sentido a Administração Municipal passou a fornecer alimentação a esses servidores em seus locais de trabalho, evitando a sua circulação no período de almoço, condicionado a medidas de troca de vestes, limpeza e desinfecção quando do encerramento da jornada como forma de prevenir o contágio e possível disseminação da doença.

Da Fundamentação Legal para Dispensa:

- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Contratado:

COOPRAFA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR,
Av. Paraná, 949, Matelândia - PR CEP 85.887-000.

Dos Produtos e Valor da Contratação:

item	Qtde	Unid.	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	48	Kg	ACEROLA; in natura, vermelha, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	5,22	250,56
2	240	Pés	ALFACE, verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	2,52	604,80
3	12	Kg	ALHO, de boa qualidade - Grupo comum, roxo, tipo especial; - embalagem com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade.	24,08	288,96
4	84	Kg	ABÓBORA CABOTIÁ, madura, de boa qualidade, tamanho médio, casca sã, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	2,62	220,08
5	60	Kg	ABOBRINHA, de boa qualidade, folhas sãs, sem rupturas, frescas, acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	2,35	141,00
6	96	Kg	BATATA DOCE, nova, de boa qualidade, tamanho grande, limpa, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de colheita.	2,48	238,08



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

7	60	Kg	BETERRABA , sem folhas, em kg, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	2,57	154,20
8	144	Uni	BRÓCOLIS , de boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente	4,66	671,04
9	24	Kg	CEBOLA , sem réstia, in natura, tamanho médio, nova de boa qualidade, com casca, sem ruptura.	3,12	74,88
10	60	Kg	CENOURA , sem folhas, tamanho médio, nova, de boa qualidade, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	2,42	145,20
11	12	Kg	COLORAU ; Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos. Cor: vermelho intensa, embalagem plástica com 500 g, com cheiro e sabor próprios para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	16,93	203,16
12	160	Uni	COUVE FLOR , de boa qualidade, limpa, acondicionada em embalagem transparente.	5,2	832,00
13	36	Kg	FUBÁ ORGÂNICO de milho amarelo. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Obtido pela moagem de grãos de milho. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Não podendo estar fermentado, rançoso. Validade mínima de 6 meses. Embalagem primária: em pacotes de polietileno atóxico resistente e com peso líquido de 1 kg.	3,35	120,60
14	48	Kg	MACARRÃO CASEIRO congelado, acondicionado em embalagem de 1kg transparente e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	13,75	660,00
15	72	Kg	MANDIOCA , nova, de boa qualidade, tamanho grande, limpa, descascada, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	4,41	317,52





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

16	48	Kg	MILHO VERDE , de boa qualidade, debulhado, semi pronto para o consumo, em embalagem de 02 kg congelados.	5,9	283,20
17	48	Dz	OVOS VERMELHOS DE GALINHA . Embalagem em dúzias, em caixa de papelão, o produto deve estar com casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA.	4,34	208,32
18	48	Kg	PEPINO IN NATURA , acondicionado em embalagem de 2 a 4 kg, de boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente.	2,7	129,60
19	60	Kg	POLPA DE FRUTA , sabores específicos, congelada, acondicionada em embalagem apropriada, provenientes de frutas selecionadas e classificadas. Sabor: Morango, Laranja, Maracujá, Abacaxi, Pêssego, Acerola,	19,68	1180,80
20	108	Kg	REPOLHO , tamanho médio, novo de boa qualidade, folhas verdes, sem rupturas, acondicionados em embalagem própria com etiqueta de pesagem.	2,03	219,24
21	36	Maço	TEMPERO VERDE , (salsinha, cebolinha) em maço, novo, de boa qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 300g, acondicionado em embalagem resistente e transparente. Dividido em 50% de salsinha e 50% de cebolinha.	2,52	90,72
22	60	Kg	TOMATE , grau médio de amadurecimento, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com no máximo 5 kg cada embalagem, com etiqueta de pesagem.	4,1	246,00
23	48	Kg	VAGEM , verde, nova, de boa qualidade, são, sem rupturas, tamanho médio.	7,5	360,00
Valor Total					7639,96





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

Da compatibilidade do valor de contratação com o valor de mercado:

Considerando a promoção da manutenção social dos agricultores familiares, que também se encontram em vulnerabilidade, diante da diminuição do consumo de hortifrúts e dificuldades de comercialização da produção, os quais haviam preparado produção para atender ao fornecimento para merenda escolar, cujas aulas estão suspensas, procede-se a aquisição dos produtos através da Cooperativa a qual diversos produtores de Céu Azul são associados, pelos preços praticados no Contrato 4/2020 do Município de Céu Azul. Restando comprovada a compatibilidade dos preços praticados no mercado local. Atendendo ao Parágrafo Terceiro do Art. 4º-E da Lei Federal Nº 13.979/2020.

Da forma de pagamento:

O pagamento será formalizado em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, mediante depósito em conta bancária do contratado.

Do prazo de execução:

Diante da necessidade, os produtos deverão ser fornecidos conforme pedidos da secretaria da saúde, com as respectivas quantidades para os dias de entrega a ser programado entre as partes.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas com a aquisição correção na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.07.12.00 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA

Desdobramento: 4756

Fonte: 495 – Atenção Básica

Da Fiscalização: Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde através de sua equipe técnica.

Dos Anexos: São anexos deste termo de dispensa: Ofício nº 119/2020 – Sec. Saúde, solicitação Interna de Materiais 348/2020, Acompanhada do projeto básico, contendo os respectivos despachos, referência de preços e documentação da cooperativa.

Céu Azul, 4 de maio de 2020.

DARY L. STOCCO
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL***Estado do Paraná*

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020 – M.C.A.**

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Objeto: Contratação de cooperativa de produtores rurais familiar para fornecimento de produtos para preparo de almoço dos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de almoço, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 119/2020 – Saúde, Solicitação Interna de Materiais nº 348/2020 e Termo de Referência em anexo;

Da Fundamentação Legal para Dispensa:

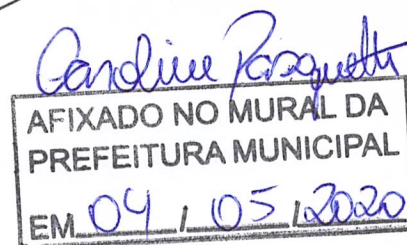
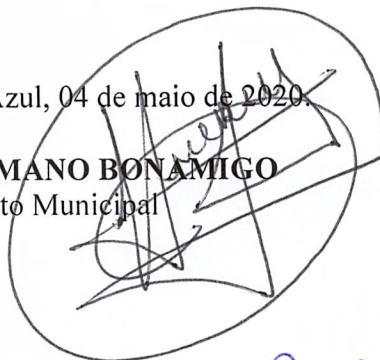
- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Contratado: COOPRAFA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, Av. Paraná, 949, Matelândia - PR CEP 85.887-000.

Valor da Contratação: R\$ 7.639,96

Céu Azul, 04 de maio de 2020.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal



**LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA**

PROCESSO Nº 120/2020

Os autos referentes ao Processo nº 120, procedimento de **Dispensa por Justificativa nº 9/2020**, destinado a **Contratação de cooperativa de produtores rurais familiar para fornecimento de produtos para preparo de almoço dos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de almoço, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 119/2020 – Saúde, Solicitação Interna de Materiais nº 348/2020 e Termo de Referência em anexo**; Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do processo e o respectivo termo de contrato e/ou instrumento equivalente, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93.

Considerando que a aquisição tem por objeto aquisição de produtos/materiais/serviços para uso na prevenção e enfrentamento a pandemia de coronavírus – Covid-19, diante da declaração de emergência conforme Decreto nº 5.815/2020;

Considerando que o processo se compõe com os elementos essenciais, solicitação, Termo de Referência/Projeto Básico, levantamento de preços (cotações, outras contratações), conforme legislação.

Considerando o parecer jurídico, anteriormente emitido pelo Departamento Jurídico o qual orienta e instrui e ao final manifesta favorável ao procedimento de aquisição, inclusive mediante dispensa de licitação, observando a legislação Lei 13.979/2020 de mais recomendações do Tribunal de Contas do Paraná e Ministério Público.

Examinados os autos do processo nos parece que guardam regularidade com o disposto na Legislação em especial a Lei nº 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

É o Parecer

Céu Azul, 04 de maio de 2020

DR. Sidinei Vanin Justo
OAB.PR nº 46850
Departamento Jurídico



MUNICÍPIO DE CÊÚ AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

OBJETO: ANÁLISE JURÍDICA - AQUISIÇÃO DE "MASCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL" PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE VISANDO PROTEÇÃO E SEGURANÇA AOS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS - COVID19, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 5815/2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA - AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 (ART. 24 INCISO IV) E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 (Art. 4º), DECRETO MUNICIPAL 5815/2020

SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE - OFÍCIO Nº 101/2020 (15/04/2020) - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

Faz apreciação desta Procuradoria Jurídica Geral, para análise e emissão de parecer jurídico, quanto a contratação/aquisição de "máscara de proteção individual" para uso dos profissionais envolvidos na Secretaria de Saúde como medida de proteção e segurança aos riscos causados pela situação de pandemia do COVID19.

Acompanha o ofício requisitório da Secretaria o Projeto Básico (Termo de Referência) contendo a motivação e justificativa, com informações básicas quanto a classificação dos bens, forma de seleção do fornecedor, pesquisa de preços, e outros documentos anexos.

A aquisição se dá em razão da excepcionalidade decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), fundamentada pela Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos) e Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, c/c o Decreto Municipal nº 5815/2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito municipal pelas mesmas razões.

A presente análise se dá em razão da contextualização da excepcionalidade, urgência e emergência da contratação, por conta da pandemia do Covid-19, que atinge não só o país mas toda a sociedade mundial com reflexos na própria economia internacional, que provoca em consequência, não em poucos casos, a escassez de determinados produtos relacionados e necessário ao combate do coronavírus no mercado interno, o que dificulta a aquisição destes pela Administração Pública seguintes os trâmites legais da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Pois bem, feita as declarações preliminares, importante ressaltar que esta Procuradoria se limita a análise com base nos documentos apresentados pela Secretaria de Saúde, em que pese sua justificativa, estudo, análise e pesquisa de preço, na medida em que se dá fidedignidade das informações prestadas, de acordo por ela informado.



MUNICÍPIO DE CÊÚ AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Em sendo assim, o presente parecer é de caráter consultivo/opinativo quanto a previsão disposta em lei (Lei 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 5815/2020), em razão da necessidade, urgência e emergência específica ao combate a pandemia causada pelo Covid19, cabendo a autoridade sua decisão para a contratação.

A respeito, dispõe a melhor doutrina que:

"...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não". JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União:

"...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência..." (Acórdão nº 206/2007, Plenário - TCU).

No que tange a responsabilidade desta Procuradoria Jurídica, intrínseco ao agente público parecerista (opinião técnica) na presente análise, incorre-se a ao Decreto Lei nº 4.657/1942 (LINDB), especificamente ao artigo 28¹, porquanto isento de dolo ou mesmo erro grosseiro, haja vista se tratar de fato novo (pandemia Covid-19), mesmo que segue as recomendações dos órgãos de controle externo (TCE/PR e Controladoria Interna Municipal).

1. DA EXCEPCIONALIDADE E URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - DISPOSIÇÕES LEGAIS - LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 DECRETO MUNICIPAL 5815/2020 (SITUAÇÃO DE EMERGENCIA) - DISPENSA DE LICITAÇÃO - SIMPLIFICAÇÃO E CELERIDADE NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - PANDEMIA COVID-19 - PONTOS GERAIS.

A Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória 926 de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no sentido de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Exposição de motivos constantes da MP 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão, dando concessões no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade/celeridade formal.

¹ Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater a emergência da pandemia causada pelo coronavírus, buscando, justamente, a desburocratização e a celeridade da contratação.

Assim sendo, no que se pretende neste momento ao objeto da presente análise, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020, inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: "o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19".

A dispensa tratada pela nova legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Desta forma, considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Destarte as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020, não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas regidas pela Lei 8.666/93, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária

Dessa forma, ainda que haja eventual similitude entre ambas, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV², da Lei 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

Por esta razão, o art. 4º da Lei nº 13.979/2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento, vejamos:

² Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

A própria lei especial, estabelece presunção legal de atendimento das condições para a realização da dispensa. O artigo 4º.B da Lei (13.979/2020) traz, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Para o atendimento das exigências da lei, no que tange as condições acima enumeradas, para justificar a contratação pelo viés da dispensa de licitação, resta-se presumida tais condições ao que se legitima pelo conhecimento científico da gravidade e risco da pandemia, tão difundida e divulgada pela mídia, redes sociais e os órgãos de saúde das esferas governamentais, e de forma específica, que "as máscaras" irão atender os servidores da saúde ligados diretamente ao combate do vírus, na medida em que ficam expostos face ao contato diário com pessoas.



Portanto, segundo interpretação dada quanto a presunção da necessidade (conhecimento da gravidade e risco da pandemia), configura-se desnecessário comprovar tais requisitos/condições, uma vez que a própria pandemia gera esta presunção quando a necessidade e formato da contratação (dispensa de licitação), não sendo razoável, neste momento, a comprovação da ocorrência da situação de emergência.

Por outro lado, em não se caracterizando a situação de emergência em primeiro momento, ou não sendo a contratação para atendimento específico da situação emergencial ao combate do Covid-19, deve ser seguido as formalidades da lei de licitações (Lei nº 8.666/93), o que não estamos a dizer, caso seja possível, seja dispensado de procedimento licitatório ou que não deva ser realizado mesmo para atendimento a situação de emergência relacionada ao coronavírus. Caso a contratação seja específica para o combate ao Coronavírus, e esta não seja de emergência, deve ser precedido de processo licitatório.

Outro ponto importante a ressaltar no que tange a realização de estudo preliminar (planejamento na fase interna), que a Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, em seu artigo 4º. C anuncia que:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, por conseguinte, a exigência da fase de planejamento (fase interna), ou seja, da obrigatoriedade do estudo preliminar complexo conforme previsto na lei 8.666/93. No caso, para enfrentamento da emergência, fica dispensado estudos preliminares complexos quando se tratar de bens e serviços comuns. (art.4º C MP 926/2020).

Contudo, o que a lei está dispensando são aqueles estudos mais complexos que demandam de tempo maior, o que não faz nenhum sentido exigir neste momento de emergência, mas NÃO afasta a obrigatoriedade de um estudo mais objetivo e simplificado.

Ainda sobre a simplificação da fase de contratação, a lei dispõe da seguinte forma:

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

A dispensa do Gerenciamento de Riscos (exceto na fase de gestão do contrato) é uma faculdade autorizada pela legislação.



No que concerne à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020 fixou um procedimento mais célere com a exigência de determinados requisitos para a sua elaboração, visando uma contratação guiada pelas boas práticas mas despidas da excessiva burocratização, nos seguintes termos:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Outro ponto importante a destacar com as novas regras para contratação diante da situação de emergência é a possibilidade de dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal prevista no art. 4º-F é aplicável tanto a contratação direta quanto ao pregão eletrônico. O art. 4º-F prevê que:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Tal condição é imposta na situação de excepcionalidade e mediante justificativa.



MUNICÍPIO DE CÊÚ AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Quanto a vigência dos contratos, a citada lei prevê no seu artigo 4º-H, a possibilidade de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência. Vejamos:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Importante observar ainda, que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei.

Em que pese a lei federal nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, possibilitar flexibilidade no processo de contratação emergencial pelo viés da "dispensa de licitação", deve ficar comprovado para tal possibilidade, o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Assim, comprovado que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de COVID-19". É a lição de Marçal Justen Filho³:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os requisitos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sem qualquer acréscimo para atividade correlata ou indireta; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco ou diminuir a lesão.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292.



MUNICÍPIO DE CÊÚ AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

No presente caso, a necessidade de contratação (máscara para os agentes de saúde) configura-se nos requisitos para a contratação direta via "dispensa de Licitação" nos moldes da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas regulamentações.

Importante frisar, que o próprio TCE/PR⁴, colocou à disposição um informativo na forma de questionário em que são respondidas as dúvidas mais frequentes sobre licitações e contratos neste período excepcional da pandemia, para atender as demandas dos jurisdicionados, em especial com relação à possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços - incluindo de engenharia - e insumos destinados ao enfrentamento da situação emergencial em saúde pública causada pelo novo coronavírus, de acordo a Lei Federal nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/20.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, em Memorando nº 270/2020 (24/04/2020), reitera, no mesmo sentido, a observância da recomendação do TCE/PR.

Dentre outras recomendações e informações expostas pelo órgão de contas do Estado, esta a dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº 13.979/2020. A respeito, colacionamos algumas perguntas com as respectivas respostas que servira de base como forma de consulta aos demais processos de dispensa, no que couber. Vejamos:

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 depende de algum procedimento prévio? Qual o procedimento a ser seguido neste caso?

R: Sim. A redação originária da Lei Federal nº 13.979/2020 era extremamente simplista quanto aos procedimentos a serem seguidos para a realização da hipótese de dispensa preconizada na lei. Todavia, o advento da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentou de forma específica o procedimento a ser aplicado nesses casos, deixando clara a impossibilidade de que a contratação direta seja feita sem a adoção de qualquer procedimento legal. É importante registrar que o fato de se tratar de dispensa não afasta a necessidade de que a compra ou a contratação sejam minimamente planejadas.

Assim, para as contratações realizadas mediante o procedimento de dispensa previsto na legislação, deve-se elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico simplificado, conforme disposto no artigo 4º-E, bem como realizar estudos preliminares se a contratação não se referir a bens e serviços comuns. Quanto ao Termo de Referência simplificado, assume destaque a necessidade de que haja pesquisa de preços que reflita a realidade de mercado, podendo seguir os procedimentos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 462-4/2017-Pleno, sem prejuízo de que seja consultado o aplicativo "Menor Preço-Nota Paraná", conforme definido no Acórdão nº 706/2019-Pleno, ambos proferidos em sede de Consulta com força normativa.

⁴ <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/inforce-pr-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area/254>



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Destaque-se que o procedimento de pesquisa de preços previstos na normativa é simplificado, podendo ser dispensado de forma excepcional e justificada (art. 4º-E, § 2º da Lei Federal nº. 13.979/2020). A normativa admite ainda, também de forma excepcional e devidamente justificada, que haja a contratação por valores superiores aos preços obtidos a partir da estimativa obtida na pesquisa de preços (art. 4º-E, § 2º da Lei Federal nº. 13.979/2020).

Ademais, de acordo com Marçal Justen Filho, haverá a necessidade de que sejam observadas as formalidades previstas no artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993, desde que aplicáveis: "O art. 26 da Lei 8.666 estabelece certas formalidades a serem observadas inclusive na hipótese de dispensa de licitação (ressalvadas algumas hipóteses, inaplicáveis no caso). A Lei 13.979 não prevê a ausência de observâncias dessas exigências.

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 precisa ser formalizada em um procedimento administrativo? Qual o fundamento legal?

R: Sim. A despeito de a dispensa de licitação consistir em um procedimento simplificado, orientação reforçada pela Lei Federal nº. 13.979/2020, cabe ao gestor documentar a contratação direta mediante a composição de um processo administrativo pautado no disposto nos artigos 26 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que aplicáveis. Nota-se que a própria redação da Lei Federal nº. 13.979/2020 obriga a administração pública a disponibilizar em sítio oficial o "respectivo processo de contratação ou aquisição". Inclusive, de acordo com Marçal Justen Filho, destaca-se a necessidade de prévia aprovação do processo de contratação pela assessoria jurídica, conforme redação do artigo 38, p. único da lei geral de licitações.

Quais os limites de valor para as aquisições e contratações via Dispensa que se baseiam na Lei 13.979/2020? Devo seguir os limites previstos no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93?

R: Contrariamente às dispensas amparadas no artigo 24, incisos I e II da Lei Federal nº. 8.666/93, que condicionam a hipótese de dispensa ao valor equivalente a 10% (dez por cento) dos limites aplicáveis a modalidade de convite, as contratações diretas amparadas na legislação emergencial não apresentam limitação de valor. Todavia, a aquisição ou contratação deve abranger efetivamente "bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública". na parcela necessária ao atendimento da situação emergencial, sob pena de desvirtuamento do instrumento.

A lei menciona que se presumem atendidas as condições necessárias para a contratação, conforme redação do artigo 4º-B. Qual o significado desta presunção expressa na norma?

R: Segundo a redação constante do artigo 4º-B, para fins de contratação via dispensa de licitação, presumem-se atendidas as condições de ocorrência de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco à segurança de pessoas, obras e bens; e limitação de contratação à parcela necessária para a situação de emergência.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

As presunções supramencionadas tem por principal objetivo auxiliar o poder público quando da tomada de decisões dentro do período de exceção vivenciado pelo país haja vista que, ao se deparar com a necessidade de realizar contratações em curto espaço de tempo para o enfrentamento da emergência, o gestor se encontra impossibilitado de observar os requisitos legais usualmente exigidos para contratações realizadas em período de normalidade.

Por expressa disposição legal, o gestor público está exonerado de comprovar dentro do procedimento administrativo de dispensa de licitação a presença das condições que autorizam a contratação direta relacionada ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. Ocorre, portanto, uma inversão do ônus da prova em benefício do agente público contratante.

No entanto, a presunção estabelecida no artigo 4º-B deve ser compreendida como presunção de caráter relativo, de modo a não conferir imunidade absoluta ao gestor público quanto a eventuais questionamentos ou impugnações que possam ser levantados acerca da possível presença das condições fáticas que autorizaram a contratação direta.

Assim, em que pese seja presumida a presença das condições emergenciais, essa presunção admite prova em contrário seja pelos órgãos de controle externo, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público ou mesmo por qualquer cidadão no exercício do controle social.

E nem poderia ser diferente à medida que, caso restasse vedada qualquer possibilidade de controle acerca da efetiva ocorrência das situações de emergência, aquele gestor eventualmente mal intencionado teria liberdade para, a pretexto de encontrar-se em eventual período de exceção, efetuar contratações em prejuízo ao erário ou que resultassem em favoritismos indesejados.

Nota-se um detalhe no que tange o inciso IV do artigo 4º-B da normativa, haja vista que nesse item em específico se exige na fase preliminar da contratação a demonstração do nexo de causalidade entre a aquisição/contratação e o atendimento à situação de emergência que respalde a utilização do regime diferenciado e excepcional previsto na Lei Federal nº. 13.979/2020.

Assim, a despeito da presunção relativa de veracidade quanto às condições emergenciais que autorizam a contratação direta, é imprescindível que o gestor público tome as cautelas minimamente necessárias com vistas a se certificar de que a contratação direta não será utilizada de forma desvirtuada ou desalinhada das condições fáticas previstas na lei nº 13.979/2020.

Há necessidade de informar ao Tribunal de Contas do Estado a respeito das contratações por meio de dispensa enquadrada na Lei 13.979/2020? Em caso positivo, qual o prazo para o envio destas informações no Mural de Licitações?

R: Sim. De acordo com o artigo 2º da Instrução Normativa nº. 37/2009, compete aos órgãos e entidades da administração pública municipal fornecer as informações pertinentes a processos licitatórios ou de compra direta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do Mural de Licitações.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

O princípio da economicidade, que deverá ser demonstrado mediante mínima consulta de preços. Ademais, orienta-se que o documento comprobatório da despesa deverá ser emitido em nome da entidade e não da pessoa física do servidor.

O gestor deverá acautelar-se ainda de que os itens adquiridos não estejam relacionados em outro contrato administrativo/ata de registro de preços válidos, bem como que a sucessiva aquisição por esse instrumento não implique em fracionamento de despesas ou supressão de procedimentos mínimos de controle.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomenda, portanto, que as diretrizes acima expostas sejam observadas, mediante adoção de procedimentos adequados que assegurem a prestação de contas e a excepcional utilização do insólito, que não se confunde e nem deve esvaziar a dispensa de licitação por pequeno valor.

É necessário atribuir publicidade imediata nas contratações destinadas aos contratos específicos para combater o coronavírus? Quais informações deverão ser disponibilizadas?

R: Sim. No intuito de reforçar a publicidade e permitir a avaliação concomitante por parte do controle social e do controle externo, a redação do artigo 4º, §2º, da Lei Federal nº. 13.979/20 é clara ao definir que **"todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial (...)".** Apenas a título ilustrativo como boas práticas, cita-se que a Controladoria-geral da União (CGU) criou uma página específica do Portal de Transparência para divulgar dados das contratações emergenciais realizadas com fulcro na Lei 13.979/20, enquanto a Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG) consolidou, em uma página do Portal da Transparência, os dados das referidas contratações emergenciais.

Recomenda-se, portanto, que a administração pública disponibilize as informações diretamente no Portal de Transparência que mantém, tratando-se de boa prática a identificação específica das aquisições que se reifram ao enfrentamento da calamidade pública.

É importante registrar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em decisão cautelar proferida na ADI 6.351, determinou a suspensão da eficácia do artigo 6º, B da Lei Federal nº. 13.979/20, considerando que a suspensão dos prazos de atendimento aos pedidos de acesso à informação poderiam ensejar ofensa ao princípio da publicidade. Destaca-se o seguinte excerto do julgado:

"O acesso as informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72)."

Por fim, quanto à amplitude das informações a serem disponibilizadas no Portal de Transparência, há que se atentar que a Lei Estadual nº. 19.561/2018 impõe aos "órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta que realizarem processos licitatórios, disponibilizarão a íntegra desses processos em tempo real em seus sites"

MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Os prazos para a remessa das informações são de 7 (sete) dias úteis antes do prazo para a abertura do certame licitatório, em qualquer das modalidades ou de até 5 (cinco) dias consecutivos após a data da ratificação nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade. Destaca-se, por oportuno, que a redução dos prazos das modalidades de pregão pela metade, a exemplo da publicação do edital, que ocorrerá 4 (quatro) dias antes da data da abertura, recomendando-se que igual prazo seja respeitado para a remessa das informações no mural de licitações.

Quais os requisitos para a utilização da figura do suprimento de fundos? Houve alteração com a Lei 13.979/2020?

R: O suprimento de fundos, também conhecido como adiantamento, consiste na antecipação de recursos a servidor previamente designado, que utilizará o dinheiro para efetuar aquisições e contratações de menor vulto em favor da entidade pública, com posterior prestação de contas. A regulamentação normativa do suprimento de fundos é localizada nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº. 4.320/1964, bem como nos artigos 74, §3º e 83 do Decreto-lei Federal nº. 200/1967.

Todavia, para os casos destinados a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", a Lei Federal nº. 13.979/2020 passou a admitir que o suprimento de fundos, mediante uso do cartão de pagamento, seja realizado nos limites dos valores máximos admitidos para a modalidade de convite.

A diretriz do Tribunal de Contas do Estado, representada pela Instrução Normativa nº. 69/2013, é pautada no artigo 9º, §4º da normativa, que estipulam um limite de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade convite.

É importante alertar que a majoração dos limites de suprimento de fundos prevista na Lei 13.979/2020 certamente não guarda consonância com a realidade fática da maioria dos Municípios do nosso Estado. Assim, sobreleva-se a importância já destacada pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que haja a regulamentação local geral sobre o suprimento de fundos (Acórdão nº. 2852/16 - 1ª Câmara) e, nesse momento transitório, que haja eventual previsão específica e proporcional ao contexto da entidade frente a situação de calamidade.

As orientações pautadas nas normativas acima mencionadas são de que o adiantamento realizado deve ser precedido de empenho em nome do servidor favorecido, o qual deverá prestar contas de acordo com os critérios regulamentados localmente e não poderá receber novo adiantamento se não tiver prestado contas do recebimento anterior.

Muito embora o suprimento de fundos possa ser de grande valia nesse momento, há que se ponderar ainda que sua utilização está condicionada a despesas urgentes e imprevisíveis (Acórdão 3075/17-Pleno do TCE-PR) e que deverá observar também os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, notadamente



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Que tipo de bens e serviços posso adquirir e contratar com base na Lei 13.979/2020?

R: No que se refere aos bens e serviços que podem ser contratados nesse período de calamidade pública, a redação originária da Lei Federal nº 13.979/2020 foi alterada pela Medida Provisória 926/2020 para admitir também a contratação de serviços de engenharia e a aquisição de equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem. Por outro lado, a lei não prevê sua aplicabilidade à contratação de obras.

De acordo com a redação do artigo 4º, caput da normativa, a aplicação dos institutos previstos limita-se a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública".

Destacando-se a necessidade de que os itens sejam destinados ao enfrentamento da emergência, cita-se o Acórdão nº 196/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, no qual se apontou irregularidade no processo de compra emergencial diante do fato de que "as obras contratadas não apresentaram nexo de causalidade com o estado de calamidade pública provocado por excesso de chuvas, ou seja, não se prestavam para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa."

Portanto, é importante que as compras públicas que se utilizem da normativa federal citada apresentem nexo de causalidade com o enfrentamento da situação emergencial, o que poderá ocorrer de forma direta ou indireta/instrumental. Por exemplo, adquirir-se-ia factível reconhecer que a aquisição de combustíveis para atender demandas maiores da assistência social, em quantidades não previstas nos contratos em vigor da administração pública, atenderia o momento atual de combate ao COVID-19, ainda que de forma indireta.

As contratações e aquisições relacionadas com o enfrentamento da crise deverão respeitar as licitações diferenciadas previstas na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto da Microempresa)?

R: Sim, pois as regras da Lei Complementar nº 123/06 continuam válidas. Ou seja, a administração pública, conforme redação do artigo 48 do Estatuto da ME/EPP: deverá realizar processo licitatório, considerando o valor estimado de cada item ou cada lote da licitação, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preceito da Prejuízo nº 27 do TCE/PR.

Outrossim, os benefícios referentes às MPes poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

para aquelas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, aplicado como empate ficto ou como margem de preferência.

Nessa senda, é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar nº 123/2006, desde que, devidamente justificado.

Ademais, é possível afirmar que, se não existir um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a licitação não deve ser realizada para tal público de empresas. Por último, caso a realização da licitação para MPes não seja vantajosa para a administração pública ou represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, o instrumento licitatório não deve ser aplicado para tais empresas exclusivamente.

Para maiores dúvidas, sugere-se que seja consultado o bloco A do Manual de Licitações elaborado pelo Tribunal de Contas.

Para as contratações de pequeno valor relacionadas com o enfrentamento da crise, há necessidade de se atribuir preferência às ME e EPP?

R: Sim. É importante compreender a leitura do inciso IV do art. 49, da Lei Complementar nº 123/06:

"IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte"

Em linhas gerais, ainda que a dispensa se fundamente na Lei Federal nº 13.979/2020, se a aquisição referir-se a valores compreendidos nos limites dos artigos 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser respeitada a preferência a microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Federal nº 13.979/2020 introduziu modificações nas modalidades de pregão?

R: A Lei nº 13.979/2020 estabeleceu que para os pregões cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade (art. 4º-G).

Dessa forma, o prazo de publicidade do certame, por exemplo (o qual, em regra, é de no mínimo 8 dias úteis, conforme a Lei nº 10.520/2002), passa a ser de 4 dias úteis para licitações com essa finalidade. De forma prática, após a publicação do aviso de licitação, recomenda-se que o certame seja aberto durante o quinto dia (um dia após o fim do prazo da publicação), conforme teor do



MUNICÍPIO DE CÊÚ AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Acórdão nº. 4136/17-Pleno, bem como, analogamente, ao contido no Acórdão 1940/18-Pleno.

Quando o prazo original do procedimento licitatório for número ímpar, dispõe a Lei nº 13.979/2020 que o período final será arredondado para o número inteiro antecedente (art. 4º-G, §1º). Portanto, o prazo para apresentação das razões recursais (que normalmente é definido em 3 dias pela Lei nº 10.520/2002) passa a ser de 1 dia, da mesma forma que o período para envio das respectivas contrarrazões pelos demais licitantes.

Em relação aos recursos, cabe ressaltar também que a Lei nº 13.979/2020 impôs que terão apenas efeito devolutivo (art. 4º-G, §2º), ou seja, os recursos não mais terão efeito suspensivo e o procedimento licitatório continuará a transcorrer normalmente, independentemente de eventuais recursos com decisão pendente pela autoridade competente.

Há livre discricionariedade na realização de pregão presencial nesse momento de calamidade?

R: Inicialmente, deve-se reforçar aos Jurisdicionados para que utilizem preferencialmente a modalidade de licitação eletrônica em detrimento do pregão presencial.

A orientação, que já é pacífica no âmbito desta Corte desde o julgamento do Acórdão nº 2605/2018 - Pleno (processo de Consulta em que se determinou que deve ser adotado via de regra o pregão eletrônico para aquisições de bens e serviços comuns, devendo constar justificativa expressa caso seja preterida a modalidade), ganha ainda mais importância durante o período de pandemia pelo qual o mundo todo atravessa.

Em virtude das orientações emanadas pelas autoridades de saúde para que seja feito distanciamento social, é natural que a disputa à distância seja a forma mais eficaz de proceder à contratação pública. O pregão eletrônico ajuda a ampliar a competitividade em um cenário com diversas restrições (como, por exemplo, os próprios obstáculos ao tráfego entre localidades distantes), além de contribuir para que sejam evitadas reuniões presenciais, diminuindo-se o risco de contágio pela enfermidade.

Para implantação da modalidade eletrônica nos municípios que ainda não têm essa prática estabelecida, este Tribunal de Contas recentemente publicou orientações sobre os procedimentos a serem adotados. Sugere-se a utilização do sistema Comprasnet, que é a plataforma da União e é disponibilizada gratuitamente aos demais entes públicos federados.

Além disso, aproveita-se a oportunidade para frisar que os prazos de transição fixados na Instrução Normativa nº 206/2019 do Ministério da Economia (a qual regulamentou o Decreto federal nº 10.024/2019, que obriga os municípios a realizarem licitação por pregão eletrônico quando utilizarem recursos federais) já se encerraram para boa parte dos jurisdicionados. Municípios com mais de 15.000 (quinze mil) habitantes devem utilizar preferencialmente o pregão eletrônico nos casos indicados pelo Decreto desde 06 de abril de 2020, enquanto os demais municípios têm até o dia 01 de junho de 2020 para procederem à adequação.



MUNICÍPIO DE CÊÚ AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Na inviabilidade de realização do certame pelo formato eletrônico, orienta-se que o processo licitatório contenha justificativa expressa (reproduzida no edital, de forma pública) com as razões que obstam essa prática.

Há possibilidade de aderir a ata de registro de preços de outro órgão (carona)?

R: O Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui entendimento firmado de forma contrária ao procedimento conhecido como "carona", conforme exemplificado nos Acórdãos 984/11-Pleno, 986/11-Pleno e 1344/11-Pleno.

Admite-se o procedimento apenas nos casos de adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde (conforme artigo 2º, §1º da Lei Federal nº 10.191/01), de adesão a ata de registro de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (conforme artigo 6º da Lei Federal nº 12.816/13), bem como nas hipóteses de celebração de convênio com o Estado do Paraná para a implementação de programas e projetos governamentais específicos, conforme externado no Acórdão nº. 1105/14-Pleno deste Tribunal de Contas.

Com o advento da Medida Provisória nº 951, de 15 de Abril de 2020, que adicionou o §6º ao artigo 4º da Lei Federal nº. 13.979/20, abriu-se a possibilidade de os Municípios aderirem a processo licitatório realizado por entes maiores. Todavia, a solução carece de maior análise diante do incremento de custos de frete e tributos, bem como o tratamento preferencial aos micro e pequenos empresários por parte do fornecedor caso tal opção seja concretizada.

Qual o prazo de validade dos contratos celebrados?

R: A situação de calamidade pública enfrentada no país tem prazo de duração incerto. Nesse sentido, contrariamente às contratações emergenciais pautadas no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a solução definida pelo artigo 4º-H da Lei Federal nº. 13.979/2020 define prazo de vigência contratual condicionado ao tempo de duração da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência as saúde pública.

Esse prazo poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou superior, hipótese na qual deverão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitada a vigência inicial de até 6 (seis) meses.

A Lei Federal nº. 13.979/20 dispensou os licitantes e contratos da apresentação de todas as certidões de regularidade?

R: Não. Inicialmente é importante pontuar que a dispensa na apresentação de documentos de regularidade é excepcional, sendo admitida somente quando constatada e demonstrada a restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço.

Ainda assim, o artigo 4º-F da normativa admitiu que fossem dispensadas somente as certidões de regularidade trabalhista, demais requisitos de habilitação episodicamente afastados e as certidões de regularidade fiscal, ressalvada a regularidade relativa à seguridade social, haja vista tratar-se de norma pautada em fundamento constitucional representado pelo artigo 7º, inciso XXXIII.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Ocorre que, na prática, como a certidão de regularidade junto à seguridade social é emitida conjuntamente com a certidão de tributos federais, caberá à administração pública contratante, mesmo nessa hipótese excepcional prevista no artigo 4º-F da normativa, exigir a certidão de regularidade dos tributos federais.

Por outro lado, a exigência de regularidade tributária passa a ser amenizada diante da prorrogação dos prazos de vigência das certidões anteriores, conforme exposto no tópico seguinte.

Qual o prazo de validade das certidões de regularidade tributária após a situação de calamidade pública decorrente do COVID-19?

R: Conforme exposto na questão anterior, a exigência das certidões de regularidade fiscal permanece como uma prática ordinariamente necessária nas licitações e nos contratos públicos celebrados, tratando-se o afastamento de sua exigência de exceção legal específica para a hipótese prevista no artigo 4º-F.

Todavia, praticamente todos os entes da federação já editaram atos normativos definindo a prorrogação da validade das certidões anteriormente em vigor, o que poderá simplificar o processo de contratação, conforme se passa a expor.

No âmbito federal, admitiu-se a prorrogação de validade das certidões de regularidade fiscal pelo prazo de 90 (noventa) dias além da validade original do documento, conforme teor da Portaria conjunta RFB/PGFN nº 555, de 23 de março de 2020.

A mesma solução foi aplicada pela certidão de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço), conforme se infere da Circular Caixa nº 893, de 24 de março de 2020, a qual definiu, no item 2, que: "os certificados de regularidade do FGTS vigentes em 22/03/2020 terão prazo de validade prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da data de seu vencimento."

No Estado do Paraná, a Lei Estadual nº. 20.170, de 07 de Abril de 2020, definiu a prorrogação do prazo de validade das certidões negativas de débito de tributos estaduais vigentes na data da publicação da norma também pelo período de 90 (noventa) dias.

Cada Município deverá aferir a validade das certidões emitidas no âmbito de seu território, bem como ponderar a respeito de eventuais normativas internas que tenham definido a dilação do prazo de validade dos documentos.

Quais alterações contratuais podem ser realizadas para atender as situações não previstas e emergenciais? Podem ser incluídos novos serviços ou alterada a forma de prestação?

R: Inicialmente é importante pontuar as diferenças entre os contratos assinados antes da publicação da Lei Federal nº. 13.979/2020 e os contratos assinados sob a égide da normativa.

Em relação aos contratos assinados antes da publicação da Lei nº 13.979/2020, observa-se o regramento da Lei nº 8.666/93: a Administração pode acrescer ou



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

suprimir unilateralmente os contratos em até 25% do seu valor inicial atualizado (excepcionalmente o aumento pode ser de até 50% no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento), conforme o art. 65, §1º da lei. Ainda, cabe lembrar que os contratos de prestação de serviços continuados podem ter vigência pelo período de até 60 meses (art. 57, II), sendo que, excepcionalmente e mediante justificativa expressa, podem ser prorrogados por mais 12 meses após esse período máximo inicial (art. 57, § 4º). Em qualquer caso, evidentemente o contratado deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação para que possa manter o vínculo com a Administração (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93).

Em relação aos contratos assinados em decorrência da Lei nº 13.979/2020, permite-se que os acréscimos ou supressões unilaterais da Administração sejam de até 50% para todos os casos (não apenas para os casos particulares de reformas), consoante dispõe o art. 4º-I da nova lei.

Em ambos os casos, contudo, recomenda-se equilíbrio e razoabilidade por parte dos gestores na relação com os particulares contratados. O cenário econômico atual é extremamente prejudicial, com alta volatilidade do mercado e muitas incertezas que afetam significativamente a capacidade de operação habitual dos fornecedores - assim como do próprio Estado. Dessa forma, por mais que a lei faculte alterações unilaterais por parte da Administração, sugere-se que haja diálogo aberto e negociação justa entre os entes públicos com os particulares, permitindo-se à empresa liberar-se da obrigação sem sancionamentos, caso apresente justificativa que comprove a inviabilidade de atender à alteração solicitada. Nesse caso, cabe à Administração buscar outro fornecedor interessado, seja por nova licitação ou por dispensa, caso a urgência impeça a realização de nova disputa.

Comportamento diferente por parte da administração pública (desconsiderando as dificuldades que os particulares também atravessam nesse período de pandemia) pode vir a afastar potenciais interesses em contratar com o ente público, além de trazer potencialmente contratos mais custosos, nos quais é embutido o valor conhecido como "risco de contratar com a Administração". De qualquer forma, reforça-se a cautela e a busca pela consensualidade nas alterações contratuais que se fizerem necessárias.

É permitido ao Estado e aos Municípios unirem esforços com vistas à realização de compras coletivas destinadas a gerar economia de escala e maior vantagem na contratação?

R: Sim. A lei nº 11.107/05, responsável por estabelecer normas gerais sobre consórcios públicos, permite que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios se associem com vistas ao atendimento de um interesse comum, mediante a criação de pessoa jurídica própria, a qual fica autorizada a realizar a contratação de bens, serviços e obras em nome de seus integrantes.

No cenário de recessão econômica em vigor no país, gerado pelo isolamento social decorrente do enfrentamento da pandemia do coronavírus, a formação de consórcios públicos constitui importante ferramenta capaz de gerar economia às contratações entabladas pelo poder público, eis que viabiliza a aquisição de bens e serviços em larga escala, permitindo o alcance de preços



MUNICÍPIO DE CÊÚ AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

mais vantajosos se comparados aqueles praticados nas contratações feitas isoladamente por cada ente federativo.

Ademais, tratando-se de contratação voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública outrora mencionada, o consórcio público poderá se valer do regime estabelecido pela lei nº 13.979/20 em que se relativizaram regras aplicáveis às contratações públicas com vistas a facilitar a tomada de decisão por parte do gestor público, a exemplo da presunção de veracidade quanto às condições necessárias para a contratação direta mediante dispensa de licitação.

No que se refere à associação entre os entes federados por meio de convênios, acordos de cooperação ou outros ajustes congêneres este Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao responder processo de consulta (acórdão 4472/14 - STP) em que se questionava a viabilidade de realização de convênios entre municípios vizinhos para a prestação de serviços e iluminação pública, julgou pela sua impossibilidade.

Entendeu-se na ocasião, que a figura do convênio e demais instrumentos congêneres não contém os elementos necessários e suficientes para garantir o controle dos atos administrativos envolvidos nos procedimentos de licitação e contrato, assim como prescinde de elementos que permitam a qualquer dos entes públicos interessados reaver prejuízos decorrentes de eventual má gestão, prestação inadequada dos serviços, divisão desproporcional ou inadequada de custos ou mesmo desvio de recursos. Inclusive, uma situação como tal apresentaria inúmeras dificuldades aos envolvidos para discutir judicialmente eventuais demandas decorrentes da licitação e do contrato a ser firmado.

Ao final, firmou-se o entendimento de que o instrumento adequado deve ser o Consórcio Público, por ter validade jurídica e conferir garantias ao Município tanto de manter o controle sobre a prestação dos serviços necessários, quanto de acompanhamento imediato do adequado dispêndio dos recursos públicos a eles vinculados.

Assim, em sintonia com o precedente normativo já proferido pelo Órgão Pleno desta Casa, recomenda-se que os entes federativos se valham da figura do Consórcio Público caso optem pela realização de contratações coletivas com vistas ao alcance da maior economicidade decorrente de aquisições em larga escala.

Quais os impactos sobre os contratos de terceirização de mão de obra em vigor? Devo mantê-los inalterados ou não?

R: O questionamento se refere a ponto controverso que não encontra suporte em jurisprudência ou na legislação aplicável, haja vista que jamais havia ocorrido no país e no mundo um estágio de calamidade pública que resultou na suspensão completa da prestação de serviços, ressaltados os considerados essenciais. Nesse sentido, caberá ao Município aferir circunstancialmente quais os reflexos de sua decisão em termos financeiros e sociais.

Por um lado, em termos financeiros, sabe-se que o momento é de cautela para a administração pública, que ao mesmo tempo em que perde receitas em



MUNICÍPIO DE CÊÚ AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

valores relevantes passa a suportar um aumento expressivo nas demandas sociais, especialmente na área de saúde.

Por outro lado, nossa Constituição Federal estipula a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República, o qual deve ser aferido dentro de um contexto de solidariedade neste momento em que o aumento do desemprego não auxiliará na resolução do problema em um aspecto mais amplo.

O advento da Medida Provisória nº. 936/2020, com o chamado "Programa emergencial de manutenção do emprego e da renda", trouxe alternativas que possibilitam a administração pública conciliar os dois objetivos acima descritos, mediante soluções, que podem ser adotadas pela empresa contratada, como redução da jornada de trabalho e, proporcionalmente, do salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho com o pagamento de um benefício emergencial pela União aos funcionários para que não percam sua renda.

Ademais, há que se ponderar que a situação não pode servir como escusa para benefício desproporcional de uma das partes. Por exemplo, se a administração pública decidir motivadamente pela manutenção regular dos pagamentos, não poderá a contratada/parceira demitir o empregado ou dar licença não remunerada e, de má-fé, seguir recebendo normalmente os valores correspondentes. Outro aspecto a ser avaliado se refere ao auxílio transporte e outros benefícios que, mesmo na hipótese de manutenção dos pagamentos pela administração pública, não serão repassados aos empregados, de modo que deverão ser glosados.

Nesse contexto, as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vão no sentido de que a administração pública pondere a respeito das considerações acima no sentido de buscar soluções que, simultaneamente, preservem a saúde financeira da entidade e a dignidade dos trabalhadores que dependem de seu trabalho para a subsistência.

Recomenda-se ainda a leitura do Parecer nº. 00310/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Advocacia-Geral de União.

Conforme consta no parecer acima mencionado, não há como ser feita análise jurídica geral sobre a presença dos pressupostos para a recomposição da equação econômico-financeira do



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Não integra a base de cálculo do IRRF;
Não integra a base de cálculo de INSS e demais contribuições;
Não integra a base de cálculo do FGTS;
Não integra a composição de custo dos salários informados como custos à Administração Pública.

É evidente que se o fornecedor se utilizar de alguma das medidas trabalhistas ou, eventualmente, destinar os funcionários alocados no contrato com a administração pública para que prestem serviços em outro contrato, cabe à administração promover a glosa dos valores, evitando o enriquecimento indevido do particular.

Por outro lado, nesse período foram editadas uma série de Medidas Provisórias e Portarias na matéria tributária, a exemplo da Portaria ME nº 103, de 17/03/2020 e da Portaria ME nº 109, de 03/04/2020, que dispõem sobre medidas de suspensão, prorrogação e diferimento dos tributos federais. Cita-se também a Medida Provisória nº 932/20, que alterou as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos nela especificados pelo período de 3 (três) meses.

Nesse resumo, a consequência natural é a diminuição momentânea do contrato administrativo, efetivando a possibilidade de reequilíbrio contratual para que o eventual fornecedor não enfrente sem causa em desfavor da Administração Pública.

Caso a administração pública atrase os pagamentos ao contratado, qual a consequência financeira? Há a possibilidade de rescisão contratual pelo particular?

R: Estima-se que com o remanejamento financeiro de recursos para o efetivo enfrentamento da situação de calamidade pública que acomete o setor de saúde, outras áreas ou contratos poderão enfrentar a escassez de recursos que resulte em atrasos nos pagamentos. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, autuado nos ditames dos artigos 40, inciso XIX, alíneas "c" e "d" e 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, já definiu no Acórdão nº 1847/19-Pleno que a previsão de correção monetária, minimamente, constitui condição obrigatória a ser inserida e cumprida pela administração pública nas contratações que celebre.

Muito embora se possa imaginar que, a princípio, a medida oneraria a administração pública, deve-se ter em conta que cabe aos entes públicos e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná fomentarem um ambiente que atribua segurança jurídica nas compras públicas, medida que atrai melhores fornecedores e, por conseguinte, melhores propostas.

Medidas como o cumprimento das obrigações contratuais em dia, definição de um quantitativo mais assertivo e próximo ao quantitativo requerido durante a execução contratual, respeito à ordem cronológica de pagamentos e abertura de processos sancionatórios para apurar condutas indevidas de licitantes ou contratantes podem parecer como onerosas, dificultosas ou desperdício de tempo,

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

contrato administrativo, o que deverá ser feito pela Administração em cada contrato específico.

Assim, no momento oportuno o controle externo avaliará as despesas de acordo com o contexto fático e a motivação externa pela administração pública para a opção que tiver dado ao caso concreto, o que será feito ponderando-se "circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente" (art. 22, § 1º da LINDB) e a motivação do ato (art. 20, p. único da LINDB e 50 da Lei Federal nº 9.784/1999).

De forma exemplificativa, a Lei Estadual nº 20.170, de 7 de Abril de 2020, autorizou a administração pública direta e indireta do Estado do Paraná, bem como os demais Poderes do Estado que, se assim optarem, mantenham os pagamentos às empresas cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas em decorrência do surto da COVID-19.

Quais os impactos sobre a fiscalização dos contratos nesse momento de calamidade pública?

R: Inicialmente, é necessário que a administração pública questione seus prestadores de serviços, notadamente dos serviços contínuos, de forma a verificar quais fornecedores utilizam das medidas trabalhistas e tributárias facultadas às empresas. Existem impactos financeiros diretos oriundos das últimas Medidas Provisórias do governo federal que podem interferir no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em execução e dos futuros que a administração pública venha a firmar com seus fornecedores.

Nesse sentido, proceder à readequação contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de terceirização é a consequência natural para que não exista prejuízo para a administração pública.

Por exemplo, a Medida Provisória nº 936/2020, com o chamado "Programa emergencial de manutenção do emprego e da renda", trouxe alternativas como a redução da jornada de trabalho e, proporcionalmente, do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho com o pagamento de um benefício emergencial pela União aos funcionários para que não percam a totalidade de sua renda.

Ilustra afirmar que no caso da suspensão temporária do contrato de trabalho, o fornecedor poderá pagar o salário com uma ajuda compensatória mensal ao empregado. Tributariamente, é importante deixar claro que a natureza do pagamento proporcional, por parte do governo federal, é indenizatória e não deve ser considerada como custo na prestação de serviços à Administração Pública. Assim, tal parcela, como remuneração do empregado:



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

mas asseguram justamente esse ambiente necessário para uma compra pública mais justa.

Ordinariamente, a previsão contida no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93 permite ao particular cuja administração pública contratante tenha atrasado os pagamentos por mais de 90 (noventa) dias a rescindir unilateralmente o contrato. A hipótese legal, no entanto, não é aplicável para casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, casos nos quais o contratado terá o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Orientamos ao Departamento de Compras e Licitações que faça o devido acompanhamento de forma constante do informativo do TCE/PR, em razão de novas informações e questionamentos por parte dos demais jurisdicionados no transcorrer do período de pandemia pelo endereço eletrônico <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/infotce-pr-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area/254>.

Da mesma forma, A Controladoria Geral da União, por meio de Ofício nº 5697/2020/PARANÁ/CGU, (13/04/2020), cancelado de forma conjunta pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, (Ofício nº 115/2020/CSCI (15/04/2020), tratando das mesmas recomendações quanto as contratações de bens e serviços relacionados a pandemia.

A CGU, como a Lei nº 13.979/2020 e recomendação do TCE/PR, de forma especial, determina a necessidade de dar "publicidade" (princípio da publicidade e Lei de Acesso a Informação) de todos os atos (fases da contratação), obrigatoriamente, referente a contratação por dispensa de licitação de bens e serviços relacionados a pandemia, em razão das medidas de enfrentamento da emergência de saúde.

Para as demais situações em que NÃO envolva a aquisição/contratação de bens e serviços relacionados ao combate do pandemia, deverá seguir as regras estabelecidas pela Lei de Licitações nº 8.666/93.

2. DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES QUE NÃO SE TRATAM DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – PANDEMIA COVID-19 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – LEI 8.666/93 – ART. 37, XXI DA CF.

Para as demais situações em que NÃO envolva a aquisição/contratação de bens e serviços relacionados ao combate do pandemia, das medidas de enfrentamento da emergência de saúde, deverá seguir as regras estabelecidas pela Lei de Licitações nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

3. DO DECRETO MUNICIPAL 5815/2020 – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÊU AZUL – PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

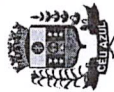
Diante da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e alterações promovidas pela Medida Provisória 926 de 2020, somado ao Decreto nº 4319/2020 do Governo do Estado do Paraná, que declarou estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Estado do Paraná, e suas alterações, a Administração Municipal editou Decreto nº 5815/2020, que declara situação de emergência no Município.

O Decreto Municipal, no seu artigo 12, faz previsão quanto dispensa de licitação par aquisição de bens, medicamentos e insumos necessários às atividades de resposta à epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença; (coronavírus e dengue).

Art. 12 Em razão da "situação de emergência" decretada, em face à prevenção e enfrentamento da epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no município e sua população, assim como a infestação pelo mosquito "Aedes aegypti", poderão ser realizadas contratações temporárias e dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, medicamentos, e insumos necessários às atividades de resposta à epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle das doenças (coronavírus e dengue).

§1º A contratação temporária tem por fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e seguirá as regras da Lei Municipal nº 851/2009 e suas alterações, observadas as regras da lei complementar nº 101/2000 e lei federal nº 9.504/97 (lei eleitoral).

§2º A dispensa de licitação que trata sobre os contratos de aquisição de bens, medicamentos e insumos necessários às atividades de resposta à epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle das doenças (coronavírus e dengue), se dará com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e §10 do artigo 73 da Lei 9.504/1997



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

4. DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, passamos a proferir o seguinte parecer opinativo/consultivo quanto a contratação/aquisição relacionada a situação de pandemia do Covid-19, subscrevendo que:

Considerando a excepcionalidade da contratação/aquisição de "mascara" para uso dos profissionais envolvidos na Secretaria de Saúde como medida de proteção e segurança aos riscos causados pela situação de pandemia do COVID19, fundamentada pela Lei Federal nº 13.979/2020, (que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), com as alterações promovidas pela Medida Provisória 926 de 2020, (que estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no sentido de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus), que visa, principalmente, desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão, dando concessões no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade/celeridade formal.

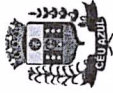
Considerando o Decreto Municipal nº 5815/2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito municipal;

Considerando que TCE/PR., colocou à disposição um informativo na forma de questionário em que são respondidas as dúvidas mais frequentes sobre licitações e contratos neste período excepcional da pandemia, para atender as demandas dos jurisdicionados, em especial com relação à possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços - incluindo de engenharia - e insumos destinados ao enfrentamento da situação emergencial em saúde pública causada pelo novo coronavírus, de acordo a Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926/20;

Considerando que a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, em Memorando nº 270/2020 (24/04/2020), reitera, no mesmo sentido, a observância da recomendação do TCE/PR;

Considerando que a Controladoria Geral da União (CGU), por meio de Ofício nº 5697/2020/PARANÁ/CGU, (13/04/2020), cancelado de forma conjunta pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, (Ofício nº 115/2020/CSCI (15/04/2020), tratando das mesmas recomendações quanto as contratações de bens e serviços relacionados a pandemia.

E ainda recomenda a CGU quanto a necessidade de dar "publicidade" (princípio da publicidade e Lei de Acesso a Informação) de todos os atos (fases da contratação), obrigatoriamente, referente a contratação por dispensa de licitação de bens e serviços relacionados a pandemia, em razão das medidas de enfrentamento da emergência de saúde.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Recomenda esta Procuradoria Jurídica Geral no sentido de que, **toda e qualquer contratação relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, seja nos moldes e regras previstas Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, (art. 4º da Lei nº 13.979/2020) observado ainda os seguintes requisitos/condições (principais), dentre outros estabelecidos nas respectivas normas:**

- a) ocorrência de situação de emergência (contratação temporária enquanto perdurar a emergência de saúde pública);
- b) necessidade de ponto atendimento da situação de emergência (enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19);
- c) existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;
- e) que as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei sejam disponibilizadas no sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo informações como: o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, além de outras;
- f) elaboração termo de referência/processo simplificado ou de projeto básico simplificado, ou seja, com elaboração de estudos preliminares simplificados quando se tratar de bens e serviços comuns;
- g) que o procedimento de pesquisa de preços previstos na normativa é simplificado, podendo ser dispensado de forma excepcional e justificada (art. 4º-E, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020);
- h) **em não se caracterizando a situação de emergência ou não sendo a contratação para atendimento específico da situação emergencial ao combate do Covid-19, deve ser seguido as formalidades da lei de licitações (Lei nº 8.666/93), o que não estamos a dizer, caso seja possível, seja dispensado de procedimento licitatório ou que não deva ser realizado mesmo para atendimento a situação de emergência relacionada ao coronavírus. Caso a contratação seja específica para o combate ao Coronavírus, e esta não seja de emergência, deve ser precedido de processo licitatório;**
- i) Seguir as normativas e orientações do TCE/PR no endereço eletrônico <https://www1.tce.pr.gov.br/contendo/infotce-pr-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area/254>



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Recomendamos ainda:

Que o Departamento de Compras e Licitações, além dos apontamentos em tela relacionados, que faça o devido acompanhamento de forma constante do informativo do TCE/PR., em razão de novas informações e questionamentos por parte dos demais jurisdicionados no transcorrer do período de pandemia pelo endereço eletrônico <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/infotec-pr/-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area/254>.

Que, seguindo a orientação da CGU e TCE/PR., seja dada a "publicidade" (*princípio da publicidade e Lei de Acesso à Informação*) de todos os atos (fases da contratação), obrigatoriamente, referente a contratação por dispensa de licitação de bens e serviços relacionados a pandemia, em razão das medidas de enfrentamento da emergência de saúde, em sítio oficial.

O TCE/PR., recomenda a remessa das informações de 7 (sete) dias úteis antes do prazo para a abertura do certame licitatório, em qualquer das modalidades ou de até 5 (cinco) dias consecutivos após a data da ratificação nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.

O presente parecer também servirá como regra para as demais compras/contratações, tendo por objeto bens e serviços voltados a excepcionalidade, urgência e emergência por conta da pandemia do Covid-19.

Para as demais situações em que NÃO envolva a aquisição/contratação de bens e serviços relacionados ao combate da pandemia, das medidas de enfrentamento da emergência de saúde, deverá seguir as regras estabelecidas pela Lei de Licitações nº 8.666/93.

É o parecer.

Céu Azul, 16 de abril de 2020.

DR. SIDINEI VANIN JUSTO
PROCURADOR JURÍDICO GERAL
OAB/PR – 46.850

DRª KAMILA VALÉRIA ROCHA DA SILVA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PR – 66.479

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL



1www.ceuazul.pr.gov.br

ANO: X Nº: 2429 EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINA(S)

TERÇA-FEIRA, 05/05/2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

desinfeção quando do encerramento da jornada como forma de prevenir o contágio e possível disseminação da doença.

Da Fundamentação Legal para Dispensa:

- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Contratado:
COOPRAFA - COOPERATIVA DE PRODUTORES
DA AGRICULTURA FAMILIAR, Av. Paraná, 949,
Matielândia - PR CEP 85.887-000.

Dos Produtos e Valor da Contratação:

Item	Qtd	Unid	Produto	R\$ Unid	R\$ Total
1	48	Kg	ACEROLA, in natura, vermelha, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	5,22	250,56
2	240	Pés	ALFACE, verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	2,52	604,80
3	12	Kg	ALHO, de boa qualidade - Grupo comum, roxo, tipo especial; embalagem com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade.	24,08	288,96
4	84	Kg	ABOBORA CABOTIA, madura, de boa qualidade, tamanho médio, casca acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	2,62	220,08
5	60	Kg	ABOBORINHA, de boa qualidade, folhas sãs, sem rupturas, frescas, acondicionadas em embalagem transparente	2,35	141,00

declara situação de emergência, conforme Ofício 119/2020 e Saúde, Solicitação Interna de Materiais nº 348/2020 e Termo de Referência em anexo;

Da Ocorrência da Situação de Emergência (Justificativa da Necessidade da Contratação):

Considerando a confirmação de 5 (cinco) casos positivos de Covid-19, no Município de Céu Azul.

Tendo em vista as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando, o Despacho do Presidente da República de 18 de março de 2020, com o reconhecimento pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com, efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando a Portaria 428 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

Considerando o Decreto Municipal 5.815/2020, do Município de Céu Azul de 20 de março de 2020, que declara "situação de emergência" no Município de Céu Azul e que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus Covid-19.

Com base no Art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, onde, Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Da Necessidade de pronto atendimento da Situação:

Expostos a possível contaminação da saúde estão atualmente expostos a possível contato com pacientes infectados, estando assim suscetível a contaminação própria e possível disseminação de coronavírus, os quais em sua rotina diária, tanto laboral quanto familiar, adiam medidas de cuidados que envolvem uma série de condutas e procedimento de prevenção. E ainda nesse sentido a Administração Municipal passou a fornecer alimentação a esses servidores em seus locais de trabalho, evitando a sua circulação no período de almoço, condicionado a medidas de troca de vestes, limpeza e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Juraci Gallon, A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL



1www.ceuazul.pr.gov.br

ANO: X Nº: 2429 EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINA(S)

TERÇA-FEIRA, 05/05/2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo pedido da requerente e especialmente o disposto no artigo 161 da Lei nº 617/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 4 de maio de 2020, o direito ao gozo de LICENÇA PRÊMIO, à servidora EVANETE ALVES BORSTEL, nacionalidade brasileira, RG nº 4.222.995-4/SSPPR, nomeada em 1º de agosto de 1990 para o cargo de Zelador Serviços Gerais (1º concurso); e 18 de fevereiro de 2010 para o cargo de Professor 30 horas (2º concurso), matrícula funcional 1564-4.

Art. 2º A concessão do direito da licença de que trata o artigo 1º deste Decreto encontra como período aquisitivo os exercícios de 2003/2008.

Art. 3º No período de licença a servidora fará jus à percepção da remuneração integral de seu cargo efetivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 5 de maio de 2020.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020 - M.C.A.

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar às 14:00 horas do dia 25 de maio de 2020, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima, nos termos da Lei nº 8.666/93, TOMADA DE PREÇOS, sob regime Descrição do Regime, tipo de Menor Preço - Item, objetivando a Contratação de empresa especializada em Engenharia Ambiental para modificação e adequação do Projeto de Construção do

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 9/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 9/2020 - M.C.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020 - M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Objeto: Contratação de cooperativa de produtores rurais familiar para fornecimento de produtos para preparo de alimento dos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de almoço, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que

Arquivo Assinado Digitalmente por Juraci Gallon, A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 05/05/2020 ANO: X N°: 2429 EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Da Dotação Orçamentária:

As despesas com a aquisição correção na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.07.12.00 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA

Desdobramento: 4756

Fonte: 495 – Atenção Básica

Da Fiscalização: Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde através de sua equipe técnica.

Dos Anexos: São anexos deste termo de dispensa: Ofício nº 119/2020 – Sec. Saúde, solicitação interna de Materiais 348/2020, Acompanhada do projeto básico, contendo os respectivos despachos, referência de preços e documentação da cooperativa.

Céu Azul, 4 de maio de 2020.

DARY L. STOCCO
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

GERMÃO BONAMIGO
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº10/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 10/2020 – M.C.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020 – M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Objeto: Aquisição de recipientes para marmitas para fornecimento de almoço aos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). Em de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 120/2020 – Saúde, Solicitação interna de Materiais nº 349/2020 e Projeto Básico em anexo;

Da Ocorrência da Situação de Emergência (Justificativa da Necessidade da Contratação):

Considerando a confirmação de 5 (cinco) casos positivos de Covid-19, no Município de Céu Azul.

Tendo em vista as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Considerando a Lei Nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde –OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando, o Despacho do Presidente da República de 18 de março de 2020, com o reconhecimento pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com, efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando a Portaria 428 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

Considerando o Decreto Municipal 5.815/2020, do Município de Céu Azul de 20 de março de 2020, que declara "situação de emergência" no Município de Céu Azul e que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus Covid-19.

Com base no Art. 4º da Lei Nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, onde, Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Da Necessidade de pronto atendimento da Situação:

Considerando que os servidores da saúde estão altamente expostos a possível contato com pacientes infectados, estando assim suscetível a contaminação própria e possível disseminação de coronavírus, os quais em sua rotina diária, tanto laboral quanto familiar, adotam medidas de cuidados que envolvem uma série de condutas e procedimento de prevenção. E ainda nesse sentido a Administração Municipal passou a fornecer alimentação a esses servidores em seus locais de trabalho, evitando a sua circulação no período de almoço, condicionado a medidas de troca de vestes, limpeza e desinfecção quando do encerramento da jornada como forma de prevenir o contágio e possível disseminação da doença.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL



1www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 05/05/2020 ANO: X N°: 2429 EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Da Fundamentação Legal para Dispensa:
• Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

• Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Céu Azul, 4 de maio de 2020.

Do Contratado:
BAZZO & BAZZO ATACADO E VAREJO LTDA-ME, CNPJ: 27.161.903/0001-00, Rua Florianópolis, 2020, Centro, Céu Azul – PR, CEP 85.840-000

Dos Produtos e Valor da Contratação:

Item	Qtde	Unid.	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	3.200	Unid	Bandeja de isopor para marmitta com 3 divisórias	0,845	2.704,00
2	1.500	Unid	Recipiente em isopor para marmitta, capacidade de 700 ml	0,41	615,00
Valor Total					3.319,00

Da compatibilidade do valor de contratação com o valor de mercado:

Considerando a promoção de pesquisa de preços com fornecedores locais com disponibilidade de entrega dos produtos, procedendo-se a contratação com o fornecedor de menor preço cotado. Restando comprovada a compatibilidade dos preços praticados no mercado local. Atendendo ao Parágrafo Terceiro do Art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020.

Da forma de pagamento:

O pagamento será formalizado em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, mediante depósito em conta bancária do contratado.

Do prazo de execução:

Diante da necessidade, os produtos deverão ser fornecidos conforme pedidos da secretaria da saúde, com as respectivas quantidades para os dias de entrega a ser programado entre as partes.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas com a aquisição correção na seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.30.19.00.00 Material de Acondicionamento e Embalagem
Desdobramento: 4786
Fonte: 495 – Atenção Básica

Da Fiscalização: Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde através de sua equipe técnica.

Dos Anexos: São anexos deste termo de dispensa: Ofício nº 120/2020 – Sec. Saúde, solicitação interna de Materiais 349/2020, acompanhada do projeto básico, contendo os



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Juraci Gallon. A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL



1www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 05/05/2020 ANO: X N°: 2429 EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Do Objeto: Contratação de cooperativa de produtores rurais familiar para fornecimento de produtos para preparo de almoço dos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de almoço, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 119/2020

Da Fundamentação Legal para Dispensa:
• Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

• Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Contratado: **BAZZO & BAZZO ATACADO E VAREJO LTDA-ME**, CNPJ: 27.161.903/0001-00, Rua Florianópolis, 2020, Centro, Céu Azul – PR, CEP 85.840-000

Da Fundamentação Legal para Dispensa:

• Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
• Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Contratado: **COOPRAFA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR**, Av. Paraná, 949, Matelândia - PR CEP 85.887-000.

Valor da Contratação: R\$ 7.639,96

Céu Azul, 04 de maio de 2020.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Número	001/2020
Concedente	Município de Céu Azul
Proponente	Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL
Objeto:	Atender crianças e adolescentes em período integral, em forma de contra turno escolar, em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, desenvolvendo assim, suas potencialidades com vistas ao alcance da emancipação e construção da cidadania, buscando-se assim, prevenir manifestações da vivência de violência, situação de isolamento, trabalho infantil, negligência e acolhimento.
Valor	R\$ 732.742,00 (Setecentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais)
Vigência	01/01/2020 a 28/02/2021
Amparo Legal	Chamamento Público nº 06/2019
Assinaturas	Germano Bonamigo e Neura de Jesus Machado da Silva

RATIFICAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 10/2020

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020 – M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Objeto: Aquisição de recipientes para marmitas para fornecimento de almoço aos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de almoço, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 120/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Juraci Gallon. A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



Município de Céu Azul

Prefeitura Municipal

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

30

[Início](#)[Geral](#)[Gestão de Pessoas](#)[Orçamento](#)[Administração](#)[Portal da transparência](#)[Administração](#)[Licitações na íntegra](#)[Dispensa de Licitação](#)[Atos normativos](#)[Voltar ao site](#)[Acesso rápido TAC MPPR](#)

Dispensa de Licitação N° 009/2020 - Hortifruti

Dispensa de Licitação N° 009/2020 - Hortifruti

Categoria: Dispensa de Licitação

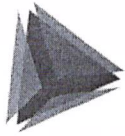
Publicado: Terça, 05 Maio 2020

Download de arquivos

Arquivo	Descrição Tamanho do Arquivo	Modificado em
 Ratificação Disp por Justificativa 9-2020 - Hortifruti.pdf	536 kB	05/05/2020 09:42
 Dispensa por Justificativa 9-2020 - Hortifruti.pdf	3485 kB	05/05/2020 09:41

Edital

Ratificação

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	120
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	ontratação de cooperativa de produtores rurais familiar para fornecimento de produtos para preparo de almoço dos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de almoço, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus
Dotação Orçamentária*	1220103010008206200033903000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.639,96
Data Publicação Termo ratificação	05/05/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 74060066915 ([Logout](#))



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail: sec.saude@netceu.com.br

Ofício nº 119/2020.

Céu Azul, 04 de maio 2020.

Senhor

Germano Bonamigo

Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
PROTOCOLO

Nº

438

Data

4/5/2020

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios para preparo do almoço dos servidores que estão permanecendo no local de trabalho durante período de almoço das Unidades de Saúde dos Bairros Boa Vista, Bairro União, Unidade Central e Unidade do Bairro Iguaçu. Como medida necessária aos riscos que a situação demanda de prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19.

Senhor

Considerando o Decreto Nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020 que Declara “situação de emergência” no Município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, e o Decreto N. 5.853/2020 de 06 de abril de 2020 que dispõe sobre novas medidas e consolidação de enfrentamento do COVID 19.

Considerando que trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no **art. 4º da Lei nº 13.979/20**.

A Secretaria de Saúde solicita a Aquisição de gêneros alimentícios para preparo do almoço dos servidores que estão permanecendo no local de trabalho durante período de almoço das Unidades de Saúde dos Bairros Boa Vista, Bairro União, Unidade Central e Unidade do Bairro Iguaçu. Como medida necessária aos riscos que a situação demanda de prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Emendas Parlamentares para a Saúde.

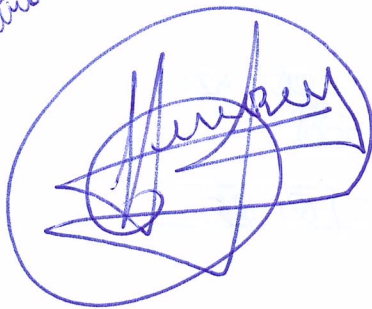
Fonte: 495

Despesa: 4695

SUPERÁVIT 2019

Em anexo, **SIM 348/2020 e Projeto básico justificando a contratação.**

Autoreg. a
Contratacio 04/03/20



**Secretaria Municipal de Saúde**

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail: sec.saude@netceu.com.br

Total geral R\$ 7.639,96 previsão para três meses.

Solicitamos que a entrega seja feita semanalmente, com empenho prévio, até o limite do fim da pandemia, podendo para tanto, o contrato ser interrompido justificadamente, pelo fim da Pandemia.

Atenciosamente,

Silvia Franceschini

Secretária de Saúde

Decreto 5.345/2018.

NOVA ESTRUTURA DA SAÚDE EM CÉU AZUL

CORONAVÍRUS

CADA UNIDADE BÁSICA ATENDE A NECESSIDADES DIFERENTES

IGUAÇU

ATENDE

PRÉ-NATAL
PEDIATRIA

Telefone: 3121-1051

CENTRAL

ATENDE

COVID-19
(síndromes respiratórias)

Telefone: 3121-1050

UNIÃO

ATENDE

URGÊNCIAS
RECEITAS | DENTISTA

Telefone: 3121-1057

EVITE SAIR DE CASA. CASO NECESSITE, EVITE LEVAR ACOMPANHANTES.



Com a confirmação dos casos de coronavírus em Céu Azul, estamos no **"NÍVEL 2 – AMEAÇA"**, onde o cenário corresponde à situação de introdução do **coronavírus (COVID-19) no Município.**

DÚVIDAS:

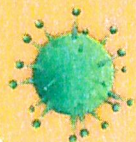
LIGUE PARA A SECRETARIA DA SAÚDE 3121-1051



CÉU AZUL

GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Saúde

**COMISSÃO DE
ENFRENTAMENTO
AO CORONAVÍRUS**



CORONAVÍRUS (PLANTÃO COVID-19)

**FAÇA DIAGNÓSTICO
SEM SAIR DE CASA**



A PARTIR DE
04 DE MAIO



MANDE UM WHATSAPP PARA UM DESTES NÚMEROS (ABAIXO)

DIA

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

DAS 7h30 às 17h

99139-3656

NOITE

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

DAS 17h às 7h30

99983-8988

(Hospital Bom Samaritano)

FINAL DE SEMANA

SÁBADO | DOMINGO | FERIADO

Plantão 24 horas

99139-3656

QUEM DEVE LIGAR:

Quem estiver com febre, ou um dos seguintes sintomas: tosse; dificuldade para respirar; produção de escarro; congestão nasal ou nos olhos; dificuldade para engolir; dor de garganta; coriza.



CÉU AZUL
GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Saúde

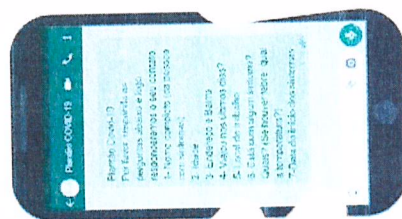
**COMISSÃO DE
ENFRENTAMENTO
AO CORONAVÍRUS**

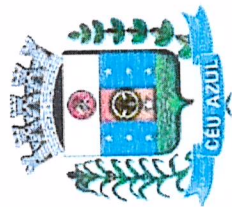
CÉU AZUL

**A ESTRUTURA DA SAÚDE
CADA UNIDADE BÁSICA ATENDE
A NECESSIDADES DIFERENTES**

FAÇA DIAGNÓSTICO SEM SAIR DE CASA

VIA WHATSAPP





BOLETINS SAÚDE



29/04/2020

NÚMEROS RELATIVOS AO CORONAVÍRUS E DENGUE NO MUNICÍPIO DE CEU AZUL

 /PrefeituraMunicipalDeCeuAzul

BOLETIM CORONAVÍRUS

CASOS CONFIRMADOS	05
CASOS SUSPEITOS/NOTIFICADOS	03
CASOS DESCARTADOS	04
CASOS EM MONITORAMENTO	10
ALTA DO MONITORAMENTO	24

FONTE:

Divisão Epidemiológica
Data: 29/04/2020 - 18h30

Secretaria de Saúde
Município de Ceu Azul

BOLETIM DENGUE

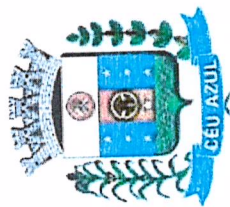
CASOS CONFIRMADOS	114
PACIENTES EM INVESTIGAÇÃO	23
CASOS DESCARTADOS	145
PACIENTES HOSPITALIZADOS	00
CASOS NOTIFICADOS	282

FONTE:

Divisão Epidemiológica
Coordenação de Endemias

Secretaria de Saúde
Município de Ceu Azul

Data: 29/04/2020 - 17h00



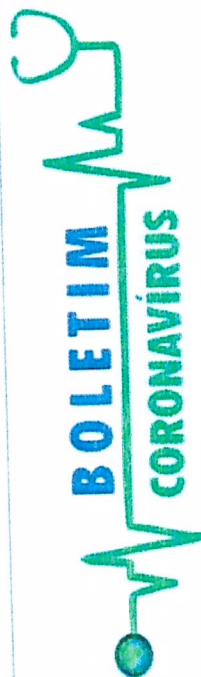
BOLETINS SAÚDE



30/04/2020

NÚMEROS RELATIVOS AO CORONAVÍRUS E DENGUE NO MUNICÍPIO DE CEU AZUL

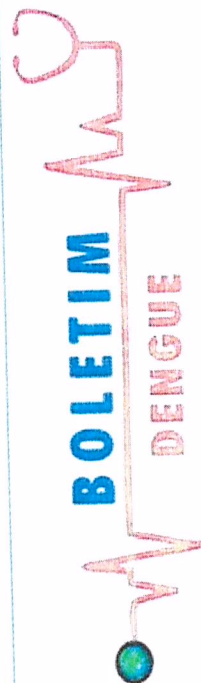
 /PrefeituraMunicipalDeCeuAzul



CASOS CONFIRMADOS	05
CASOS SUSPEITOS/NOTIFICADOS	02
CASOS DESCARTADOS	05
CASOS EM MONITORAMENTO	10
ALTA DO MONITORAMENTO	24

FONTE:
Divisão Epidemiológica
Data: 30/04/2020 - 18h30

Secretaria de Saúde
Município de Ceu Azul



CASOS CONFIRMADOS	116
PACIENTES EM INVESTIGAÇÃO	15
CASOS DESCARTADOS	155
PACIENTES HOSPITALIZADOS	00
CASOS NOTIFICADOS	286

FONTE:
Divisão Epidemiológica
Coordenação de Endemias
Data: 30/04/2020 - 17h00

Secretaria de Saúde
Município de Ceu Azul

Céu Azul reestrutura Saúde para o enfrentamento ao CORONAVÍRUS

ATENÇÃO: Novo Plano de Contingência, motivado pelo aparecimento dos casos confirmados de coronavírus no município, muda a estrutura de atendimento das Unidades Básicas de Saúde. A nova estrutura passa a funcionar a partir de segunda-feira (4 de maio).

A Saúde de Céu Azul vinha operando no chamado “Nível 1 - ATENÇÃO” - onde o cenário corresponde a situação em que o Município apresenta apenas casos suspeitos de Covid-19.

Com a confirmação laboratorial dos 5 pacientes que contraíram o coronavírus, o nível foi alterado para “Nível 2 – AMEAÇA”, onde o cenário corresponde à situação de introdução do COVID-19 no Município.

CADA UBS VAI ATENDER A NECESSIDADES DIFERENTES

Cada uma das Unidades Básicas de Saúde está sendo preparada para atender à necessidade diferentes. Veja como vai funcionar os atendimentos a partir de segunda-feira (4 de maio):

FLUXO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

- UBS BAIRRO IGUAÇU (Centro de Especialidades) / Atendimento: Pré-Natal e Pediatria – Telefone: 3121-1051.
- UBS CENTRAL / Atendimento: Síndromes Respiratórias – Telefone: 3121-1050.
- UBS BAIRRO UNIÃO / Atendimento: Urgências Clínicas (outros sintomas, enfermidades), Renovação de Receitas e Urgências Odontológicas – Telefone: 3121-1057.

PLANTÃO COVID-19 - TELETRABALHO

Uma equipe está sendo treinada para fazer o atendimento das ligações e conforme a triagem será agendada a consulta com a Unidade Básica Central - Referência para atendimento de Síndromes Respiratórias.

QUEM DEVE FAZER CONTATO

Se estiver com febre, ou um dos seguintes sintomas, como: tosse; dificuldade para respirar; produção de escarro; congestão nasal ou conjuntival (olhos); dificuldade para engolir (ingerir); dor de garganta; coriza, DEVE: Fazer contato pelos telefones/WhatsApp (abaixo):

TELEFONES DO PLANTÃO COVID-19

1. De segunda a sexta-feira - das 7h30 às 17h: 99139-3656 (WhatsApp)
2. De segunda a sexta-feira - das 17:00 às 7h30: 99983-8988 (WhatsApp) e 3266-1770 (Hospital Bom Samaritano)
3. Sábados, domingos e feriados (24 horas): 99139-3656 (WhatsApp)

CONSULTA DOS SINTOMAS POR WHATSAPP - PLANTÃO COVID-19

A população será orientada a entrar em contato via telefone/WhatsApp, onde receberá a seguinte mensagem (questionário):

“Plantão Covid-19.

Por favor, responda as perguntas abaixo e logo responderemos o seu contato.

1- Nome completo (da pessoa com sintomas)

2- Idade

3- Endereço e Bairro

4- Viajou nos últimos dias?

5- Local de trabalho

6- Está com algum sintoma? Quais? (Se houver febre, qual a temperatura?)

7-Data do início dos sintomas

DÚVIDAS

Para mais informações, caso ainda tenha dúvidas, ligue para a Secretaria de Saúde de Céu Azul: 3121-1051.

RECOMENDAÇÃO

Evite sair de casa. Caso necessite, evite levar acompanhantes.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CNPJ: 76,206,473/0001-01

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122

SOLICITAÇÃO INTERNA DE MATERIAIS/SERVIÇOS	Nº.	348/2020
Solicitamos a aquisição do material/serviço abaixo descrito destinado para: Considerando o DECRETO Nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020 que Declara “situação de emergência” no município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, Considerando os valores fixados no Contrato 4/2020 do Chamamento Público 1/2020 solicitamos a aquisição de gêneros alimentícios para preparo do lanche dos servidores que estão permanecendo no local de trabalho durante período fora de expediente das Unidades de Saúdes dos Bairros Boa Vista, Bairro União, Unidade Central e Unidade do Bairro Iguaçu. PREVISAO PARA MAIO, JUNHO E JULHO		

Nome Solicitante: Silvia Franceschini

Secretaria/Dpto: Saúde

Despesa Orament./Fonte **Fonte: 495 Despesa: 4695 pmaq superavit 2019.**

item	Qtde	Unid.	Produto/serviço	R\$ Unit	R\$ Total
1	48	Kg	ACEROLA; in natura, vermelha, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	5,22	250,56
4	240	Pés	ALFACE, verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	2,52	604,80
5	12	Kg	ALHO, de boa qualidade - Grupo comum, roxo, tipo especial; - embalagem com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade.	24,08	288,96
6	84	Kg	ABÓBORA CABOTIÁ, madura, de boa qualidade, tamanho médio, casca sã, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	2,62	220,08
7	60	Kg	ABOBRINHA, de boa qualidade, folhas sãs, sem rupturas, frescas, acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	2,35	141,00
6 9	96	Kg	BATATA DOCE, nova, de boa qualidade, tamanho grande, limpa, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de colheita.	2,48	238,08
10	60	Kg	BETERRABA, sem folhas, em kg, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	2,57	154,20
13	144	Uni	BRÓCOLIS, de boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente	4,66	671,04

14	24	Kg	CEBOLA, sem réstia , in natura, tamanho médio, nova de boa qualidade, com casca, sem ruptura.	3,12	74,88
15	60	Kg	CENOURA , sem folhas, tamanho médio, nova, de boa qualidade, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	2,42	145,20
16	12	Kg	COLORAU ; Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos. Cor: vermelho intensa, embalagem plástica com 500 g, com cheiro e sabor próprios para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	16,93	203,16
18	160	Uni	COUVE FLOR , de boa qualidade, limpa, acondicionada em embalagem transparente.	5,2	832,00
23	36	Kg	FUBÁ ORGÂNICO de milho amarelo. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Obtido pela moagem de grãos de milho. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Não podendo estar fermentado, rançoso. Validade mínima de 6 meses. Embalagem primária: em pacotes de polietileno atóxico resistente e com peso líquido de 1 kg.	3,35	120,60
25	48	Kg	MACARRÃO CASEIRO congelado, acondicionado em embalagem de 1kg transparente e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	13,75	660,00
26	72	Kg	MANDIOCA , nova, de boa qualidade, tamanho grande, limpa, descascada, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	4,41	317,52
27	48	Kg	MILHO VERDE , de boa qualidade, debulhado, semi pronto para o consumo, em embalagem de 02 kg congelados.	5,9	283,20
30	48	Dz	OVOS VERMELHOS DE GALINHA . Embalagem em dúzias, em caixa de papelão, o produto deve estar com casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA.	4,34	208,32
32	48	Kg	PEPINO IN NATURA , acondicionado em embalagem de 2 a 4 kg, de boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente.	2,7	129,60
33	60	Kg	POLPA DE FRUTA, sabores específicos , congelada, acondicionada em embalagem apropriada, provenientes de frutas selecionadas e classificadas. Sabor: Morango, Laranja, Manga, Abacaxi, Pêssego, Açaí	19,68	1180,80

36	108	Kg	REPOLHO , tamanho médio, novo de boa qualidade, folhas verdes, sem rupturas, acondicionados em embalagem própria com etiqueta de pesagem.	2,03	219,24
37	36	Maço	TEMPERO VERDE , (salsinha, cebolinha) em maço, novo, de boa qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 300g, acondicionado em embalagem resistente e transparente. Dividido em 50% de salsinha e 50% de cebolinha.	2,52	90,72
38	60	Kg	TOMATE , grau médio de amadurecimento, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com no máximo 5 kg cada embalagem, com etiqueta de pesagem.	4,1	246,00
39	48	Kg	VAGEM , verde, nova, de boa qualidade, são, sem rupturas, tamanho médio.	7,5	360,00
			COOPRAFA - COOP. DE PRODUT. DA AGRICULTURA FAMILIAR		
			CNPJ: 12.829.606/0001-13		7639,96

Data: 30/04/2020

Assinatura do Secretário da pasta solicitante:

Silvia Franceschini
Secretária de Saúde
 Decreto Nº 5.345/2018

Data:

Assinatura do Ordenador da despesa:

Data:



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail: sec.saude@netceu.com.br

ANEXO I

OFÍCIO 0:19/2020

OFÍCIO 120/2020

Sinm. 343/2020

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente Termo visa a subsidiar a Administração na contratação direta relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COVID-19

LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CÉU AZUL PARANÁ

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

Considerando o DECRETO N° 5.815/2020, de 20 de março de 2020 que Declara “situação de emergência” no Município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município.

Esse termo de referência tem por objetivo a realização de Dispensa de Licitação, para a aquisição de gêneros alimentícios para preparo do almoço dos servidores que estão permanecendo no local de trabalho durante período de almoço das Unidades de Saúde dos Bairros Boa Vista, Bairro União, Unidade Central e Unidade do Bairro Iguaçu. Como medida necessária aos riscos que a situação demanda de prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19.

2. OBJETO



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail: sec.saude@netceu.com.br

Aquisição de gêneros alimentícios para preparo do almoço dos servidores que estão permanecendo no local de trabalho durante período de almoço das Unidades de Saúde dos Bairros Boa Vista, Bairro União, Unidade Central e Unidade do Bairro Iguaçu. Como medida necessária aos riscos que a situação demanda de prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19.

O valor global do objeto estima em **R\$ 7.639,96**, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Produto/serviço	RS Unit	RS Total
1	48	Kg	ACEROLA ; in natura, vermelha, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	5,22	250,56
4	240	Pés	ALFACE , verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	2,52	604,80
5	12	Kg	ALHO , de boa qualidade - Grupo comum, roxo, tipo especial; - embalagem com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade.	24,08	288,96
6	84	Kg	ABÓBORA CABOTIÁ , madura, de boa qualidade, tamanho médio, casca sã, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	2,62	220,08
7	60	Kg	ABOBRINHA , de boa qualidade, folhas sãs, sem rupturas, frescas, acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	2,35	141,00
9	96	Kg	BATATA DOCE , nova, de boa qualidade, tamanho grande, limpa, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de colheita.	2,48	238,08
10	60	Kg	BETERRABA , sem folhas, em kg, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	2,57	154,20
13	144	Uni	BRÓCOLIS , de boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente	4,66	671,04
14	24	Kg	CEBOLA , sem réstia, in natura, tamanho médio, nova de boa qualidade, com casca, sem ruptura.	3,12	74,88



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cêu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

15	60	Kg	CENOURA, sem folhas, tamanho médio, nova, de boa qualidade, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	2,42	145,20
16	12	Kg	COLORAU; Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos. Cor: vermelho intensa, embalagem plástica com 500 g, com cheiro e sabor próprios para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	16,93	203,16
18	160	Uni	COUVE FLOR, de boa qualidade, limpa, acondicionada em embalagem transparente.	5,2	832,00
23	36	Kg	FUBÁ ORGÂNICO de milho amarelo. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Obtido pela moagem de grãos de milho. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Não podendo estar fermentado, rançoso. Validade mínima de 6 meses. Embalagem primária: em pacotes de polietileno atóxico resistente e com peso líquido de 1 kg.	3,35	120,60
25	48	Kg	MACARRÃO CASEIRO congelado, acondicionado em embalagem de 1kg transparente e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	13,75	660,00
26	72	Kg	MANDIOCA, nova, de boa qualidade, tamanho grande, limpa, descascada, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	4,41	317,52
27	48	Kg	MILHO VERDE, de boa qualidade, debulhado, semi pronto para o consumo, em embalagem de 02 kg congelados.	5,9	283,20
30	48	Dz	OVOS VERMELHOS DE GALINHA. Embalagem em dúzias, em caixa de papelão, o produto deve estar com casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA.	4,34	208,32
32	48	Kg	PEPINO IN NATURA, acondicionado em embalagem de 2 a 4 kg, de boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente.	2,7	129,60
33	60	Kg	POLPA DE FRUTA, sabores específicos, congelada, acondicionada em embalagem apropriada, provenientes de frutas selecionadas e classificadas. Sabor: Morango, Laranja, Maracujá, Abacaxi, Pêssego, Acerola,	19,68	1180,80



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

36	108	Kg	REPOLHO, tamanho médio, novo de boa qualidade, folhas verdes, sem rupturas, acondicionados em embalagem própria com etiqueta de pesagem.	2,03	219,24
37	36	Maço	TEMPERO VERDE, (salsinha, cebolinha) em maço, novo, de boa qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 300g, acondicionado em embalagem resistente e transparente. Dividido em 50% de salsinha e 50% de cebolinha.	2,52	90,72
38	60	Kg	TOMATE, grau médio de amadurecimento, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com no máximo 5 kg cada embalagem, com etiqueta de pesagem.	4,1	246,00
39	48	Kg	VAGEM, verde, nova, de boa qualidade, são, sem rupturas, tamanho médio.	7,5	360,00
			COOPRAFA - COOP. DE PRODUT. DA AGRICULTURA FAMILIAR		
			CNPJ: 12.829.606/0001-13		7639,96

1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Valores e Pesquisa de Preços: O art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20 prevê como elemento do Projeto Básico a estimativa de preços, obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

A utilização de mais de uma fonte de pesquisa ("cesta de preços"), bem como a preferência pela checagem de contratações anteriores do poder público tendem a gerar resultados melhores, mas nenhuma dessas medidas é indispensável para dar validade jurídica à pesquisa de preços realizada, bastando, nos termos da lei, o uso de uma das fontes lá indicadas. Cabe ao administrador verificar, de acordo com o objeto a ser contratado e a urgência da demanda, se o uso de uma "cesta de preços" e/ou a preferência pelo Painel de Preços ou contratações similares do Poder Público é viável, conveniente e oportuna.

Saliente-se que o art. 4º-E, §2º possibilita a dispensa de qualquer estimativa de preços, desde que mediante justificativa da autoridade competente. Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.

Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.

Nota Explicativa: A natureza comum do bem é relevante para a dispensa de estudos preliminares de que trata o art. 4º-C da Lei nº 13.979/20, ainda que se trata de contratação direta.

Considerando a Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020 que prevê:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato

Art. 4º- Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo
 - d) contratações similares de outros entes públicos;
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

Tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação da Doença pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde.

Considerando ainda a publicação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Diante do aumento exponencial do número de casos no Brasil, com situação de transmissão comunitária confirmada em todo país segundo dados do Ministério da Saúde

Considerando o DECRETO Nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020 que Declara “situação de emergência” no município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito “Aedes Aegypti”.

Considerando o novo cenário, com a reestruturação da Saúde para o enfrentamento ao CORONAVÍRUS, através do Novo Plano de Contingência, motivado pelo aparecimento dos casos confirmados de coronavírus no município que muda a estrutura de atendimento das Unidades Básicas de Saúde que passa a funcionar a partir de segunda-feira (4 de maio). A Saúde de Céu Azul vinha operando no chamado “Nível 1 - ATENÇÃO” - onde o cenário corresponde a situação em que o Município apresenta apenas casos suspeitos de Covid-19. Com a confirmação laboratorial dos 5 pacientes que contraíram o coronavírus, o nível foi alterado para “Nível 2 – AMEAÇA”, onde o cenário corresponde à situação de introdução do COVID-19 no Município. Cada uma das Unidades Básicas de Saúde está sendo preparada para atender à necessidade diferentes. UBS BAIRRO IGUAÇU Atendimento: Pré-Natal e Pediatria, UBS CENTRAL Atendimento: Síndromes Respiratórias, UBS BAIRRO UNIÃO Atendimento: Urgências Clínicas (outros sintomas, enfermidades), Renovação de Receitas e Urgências Odontológicas. PLANTÃO COVID-19 – TELETRABALHO Uma equipe está sendo treinada para fazer o atendimento das ligações e conforme a

**Secretaria Municipal de Saúde**

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

triagem será agendada a consulta com a Unidade Básica Central - Referência para atendimento de Síndromes Respiratórias.

Considerando o Contrato 4/2020, firmado através do Chamamento Público nº. 1/2020, inexigibilidade nº. 2/2020 para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a aquisição de alimentação escolar, através da Lei 11.947 de 16/06/2019; que prevê a alimentação saudável, e apoio a pequeno agricultor local, cita-se *O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.*

Considerando que a COOPRAFA - COOP. DE PRODUT. DA AGRICULTURA FAMILIAR **manifestou-se no sentido de manter**, os valores já praticados para a alimentação escolar, bem como a rotina de entrega dos produtos para a Secretaria de Saúde.

Considerando, que diversos itens, não são encontrados no PREGÃO nº. 73/2019, de gêneros alimentício;

Considerando, que, para os itens que se encontram nos dois processos, o valor praticado, pela agricultura familiar, é semelhante ao Registro de Preços, observa-se que, em alguns casos os valores são inferiores, e em outros, superiores, porém, deve-se observar o atual cenário, onde com a suspensão das aulas, a agricultura familiar que vinha trabalhando com uma demanda para escolas, encontra-se com grande quantidade de produtos se deteriorando, o que consequentemente causa prejuízos ao pequeno produtor.

Considerando que é a entrega deve ser imediata, devido ao atual cenário,

Considerando, que a Ata de registro de preços nº. 2/2020, possui valor de R\$ 18,70, por marmita, e que a previsão da alimentação é de aproximadamente 50 funcionários que estão permanecendo nas Unidades neste primeiro momento, totalizando o valor aproximado de R\$ 18.700,00, para o período de um mês,

Considerando, as compras, para o fornecimento da alimentação dos servidores, cita-se, Ordem de Compras 709/2020 no valor de R\$ 3.740,32, somando-se a este a estimativa de valores para aquisição de recipientes, sendo o valor de aproximadamente, R\$ 1.260,00, e acrescentando o valor da agricultura

**Secretaria Municipal de Saúde**

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

familiar, R\$ 2.546,65, (o valor solicitado no SIM 348/2020, é para 90 dias), totalizando aproximadamente R\$ 7.546,65, para o fornecimento de em média 1.000 Unidades de marmita para 21 dias, com um valor de aproximadamente R\$ 7,55 a marmita.

Vale lembrar que a Secretaria de Educação, se comprometeu a fornecer o preparo dos alimentos, diminuindo consideravelmente os custos para preparação das mesmas.

A aquisição dos itens permitirá atender a demanda inicialmente estimada para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde para o período de noventa dias, ou enquanto se mantiver a pandemia.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação da Doença pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde.

Considerando o resultado positivo para 5 Municípios, até a data de 04/05/2020, conforme anexo;

Considerando ainda a publicação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Diante do aumento exponencial do número de casos no Brasil, com situação de transmissão comunitária confirmada em todo país segundo dados do Ministério da Saúde

Como é sabido, os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando à manutenção preventiva dos servidores das unidades de saúde, de maneira a assegurar o atendimento dos usuários do sistema, bem como a plenitude dos serviços prestados ao cidadão.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail: sec.saude@netceu.com.br

Para que o Município possa conter, no máximo possível, a proliferação do vírus COVID-19 e minimizar, o máximo possível, o contágio entre os cidadãos, **faz-se necessárias as ações imediatas de controle mediante a aquisição do item deste projeto básico.**

O objetivo é evitar a disseminação do vírus, uma vez que os servidores ao permanecerem nas Unidades durante o período de almoço, evitam transmitir o vírus em caso de contaminação, aos familiares pelo curto prazo de tempo para a devida higienização pessoal neste período.

O material constante neste Projeto Básico serão utilizados nas Unidades de Saúde, pelos profissionais da saúde,

Mediante a justificativa acima, fica demonstrada a necessidade de pronto atendimento aos órgãos requisitantes, através do produto solicitado.

Os gestores devem adotar medidas oportunas que favoreçam a prevenção e preservem a capacidade do serviço de saúde.

Nesse período, com o aumento do número de pacientes com sintomas respiratórios é importante que os casos mais leves sejam atendidos nas Unidades Básicas de Saúde (posto de saúde). Medida que irá prevenir o contato de casos entre pessoas.

A situação de contaminação e o avanço da doença sem qualquer tipo de cura ou medicação testada cientificamente, bem como a sua letalidade e contágio, fizeram com que o Presidente da República, sancionasse a Lei 13.979/2020, e Medida Provisória 926/2020.

A solicitação da dispensa de licitação para a aquisição, obedecem os princípios norteadores da Lei 13-979/2020, que trata de forma clara a específica sobre os insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente de Coronavírus. E o DECRETO Nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020 que Declara “situação de emergência” no município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito “Aedes Aegypti.

Nota Explicativa:

**Secretaria Municipal de Saúde**

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

Observe-se que o artigo 4º-B, da Lei n. 13.979/2020 estão presumidas a ocorrência da situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Será autuado o processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei. Após, serão lavrados os respectivos termos de contrato com o fornecedor.

Em seguida, serão emitidas as respectivas Notas de Empenho para o início do fornecimento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PMAQ.

Fonte: 495 Despesa: 4695 SUPERÁVIT 2019

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A entrega será feita semanalmente, no Cmei Arco Íris, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

5. GESTOR

Nome: Silvia Franceschini

Cargo: Secretária da Saúde de Céu Azul

6. FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nome: Nilda Maria dos Santos

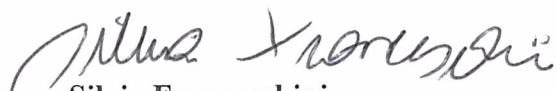
**Secretaria Municipal de Saúde**

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná

Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687

CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

Cargo: Coordenadora de Atenção Primária.



Silvia Franceschini
Secretária de Saúde
Decreto 5.345/2018



COOPRAFA

Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar
DOS MUNICÍPIOS DE MATELÂNDIA E CÉU AZUL
CNPJ nº 12.829.606/0001-13 - NIRE nº 41400020690
Fone/Fax: (45) 3262-2349 / E-mail: cooprafa@hotmail.com
CEP: 85.887-000 - Av. Paraná, 949 - Matelândia - Paraná



Matelândia PR, 05 de maio de 2020

Of. Nº: 002/2020,

A COOPRAFA - Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar, sob CNPJ: 12.829.606/0001-13, vem por meio deste expressar o aceite de manter os valores praticados no contrato 04/2020.

Sem outro particular, expressamos nossos elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,

EDSON NOVAK DE OLIVEIRA
Supervisor Administrativo da COOPRAFA



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO Nº. 4/2020 – M.C.A

Ref.: Chamamento Público nº. 1/2020 - M.C.A.

Ref.: Inexigibilidade nº. 2/2020 - M.C.A.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº. 211.566.389-68, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado **COOPRAFA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR**, com endereço na Av. Paraná, nº. 949, Centro, Município de Matelândia - Pr., inscrita no CNPJ: nº. 12.829.606/0001-13, neste ato representado pelo presidente em exercício o Senhor: **VILMAR SANDI**, inscrito no CPF. Nº. 297.352.039-87 e RG nº. 1.644.958-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Matelândia - Pr., doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009 e 026/2013, e tendo em vista o que consta na Chamamento Público nº. 1/2020 - M.C.A., e no projeto de venda apresentado, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público nº. 1/2020 – M.C.A., em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 38/2009 e 026/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, para fornecimento **no ano letivo de 2020**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 1/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Resolução 026/2013- ME/FNDE Artigo 32.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros



Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento do pedido, expedido pelo Departamento de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, estimando-se sua retirada até com vigência até o final do ano letivo de 2020.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o pedido expedido pelo Departamento de Merenda Escolar.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 190.715,00 (cento e noventa mil setecentos e quinze reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Produtor: COOPRAFA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR
2. CNPJ Nº. 12.829.606/0001-13
3. DAP: SDW1282960600011612191047

Especificações:

Item	Qtde	Unid	Especificação detalhada dos Gêneros Alimentícios	R\$ Unit.	R\$ Total
1	50	Kg	ACEROLA ; in natura, vermelha, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	5,22	261,00
2	800	Pct	ACHOCOLATADO EM PÓ Achocolatado em pó natural com açúcar mascavo e cacau em pó, sem glúten. Embalado em pacote de 400 gramas	9,50	7.600,00
3	200	Kg	AÇÚCAR MASCADO , de boa qualidade acondicionada em embalagem de 01 kg com etiqueta de data de fabricação e data de validade.	13,66	2.732,00
4	1700	Pés	ALFACE , verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	2,52	4.284,00
5	150	Kg	ALHO , de boa qualidade - Grupo comum, roxo, tipo especial; - embalagem com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade.	24,08	3.612,00
6	250	Kg	ABÓBORA CABOTIÁ , madura, de boa qualidade, tamanho médio, casca sã, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	2,62	655,00
7	500	Kg	ABOBRINHA , de boa qualidade, folhas sãs, sem rupturas, frescas, acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	2,35	1.175,00
8	2000	Kg	BANANA TIPO NANICA , de boa qualidade, bem formados, com características de cultivo bem definidas, livres de danos mecânicos, limpos, livres de pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação. Devem ser acondicionados em embalagens apropriadas	2,88	5.760,00
9	200	Kg	BATATA DOCE , nova, de boa qualidade, tamanho	2,48	496,00



			grande, limpa, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de colheita.		
10	500	Kg	BETERRABA , sem folhas, em kg, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	2,57	1.285,00
11	1500	Kg	BOLACHA CASEIRA , de boa qualidade. Feita de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos utilizados nos biscoitos industrializados, em embalagens plásticas, transparentes, lacradas. Fabricação conforme a legislação, com data de fabricação e validade. Prazo de validade no mínimo de 15 dias a partir da data de recebimento.	23,15	34.725,00
12	350	Kg	BOLACHA CASEIRA SEM OVO E SEM LEITE , de boa qualidade, feita de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos utilizados nos biscoitos industrializados, em embalagens plásticas, transparentes, lacradas. Fabricação conforme legislação, com data de fabricação e validade no mínimo 15 dias a partir da data de recebimento.	25,20	8.820,00
13	500	Uni	BRÓCOLIS , de boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente	4,66	2.330,00
14	500	Kg	CEBOLA , sem réstia, in natura, tamanho médio, nova de boa qualidade, com casca, sem ruptura.	3,12	1.560,00
15	800	Kg	CENOURA , sem folhas, tamanho médio, nova, de boa qualidade, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	2,42	1.936,00
16	100	Kg	COLORAU ; Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos. Cor: vermelho intensa, embalagem plástica com 500 g, com cheiro e sabor próprios para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	16,93	1.693,00
17	200	Maço	COUVE FOLHA , em maço, nova, de boa qualidade, folhas sãs, sem rupturas, acondicionado em embalagem transparente e resistente.	2,62	524,00
18	150	Uni	COUVE FLOR , de boa qualidade, limpa, acondicionada em embalagem transparente.	5,20	780,00
19	100	Kg	CHUCHU VERDE , novo, tamanho médio, de boa qualidade, com casca, sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de colheita.	3,58	358,00
20	1600	Kg	CUCA RECHEADA , de boa qualidade. Contendo, no mínimo, os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite, sal, manteiga, fermento, ovos e água. Embalagem plástica transparente. Peso médio de 600g a 750g cada unidade. Prazo de validade: mínimo de 4 dias. Prazo de fabricação: máximo 1 dia.	13,66	21.856,00
21	400	Kg	DOCE DE FRUTA , acondicionado em embalagem própria de 1 kg, com data de validade, fabricação, produzido com frutas selecionadas e classificadas	10,73	4.292,00
22	130	Maço	ESPINAFRE ; fresco, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades	3,00	390,00



			ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos, em maços de aproximadamente 200g		
23	800	Kg	FUBÁ ORGÂNICO de milho amarelo. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Obtido pela moagem de grãos de milho. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Não podendo estar fermentado, rançoso. Validade mínima de 6 meses. Embalagem primária: em pacotes de polietileno atóxico resistente e com peso líquido de 1 kg.	3,35	2.680,00
24	1300	Kg	LARANJA , de boa qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, limpa, sem rupturas unidades com 140 g média, acondicionadas em embalagens de no máximo 15 kg, para consumo humano, com sabor adocicado.	2,46	3.198,00
25	1000	Kg	MACARRÃO CASEIRO congelado, acondicionado em embalagem de 1kg transparente e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	13,75	13.750,00
26	1000	Kg	MANDIOCA , nova, de boa qualidade, tamanho grande, limpa, descascada, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	4,41	4.410,00
27	150	Kg	MILHO VERDE , de boa qualidade, debulhado, semi pronto para o consumo, em embalagem de 02 kg congelados.	5,90	885,00
28	400	Kg	MELANCIA ; deve ter casca firme, lustrosa e resistente, de cor verde, rajada, suculenta e doce, sem imperfeições e rachaduras.	2,28	912,00
29	400	Kg	MACARRÃO TIPO CABELO DE ANJO ; congelado, acondicionado em embalagem de 1kg transparente e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	11,00	4.400,00
30	500	Dz	OVOS VERMELHOS DE GALINHA . Embalagem em dúzias, em caixa de papelão, o produto deve estar com casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA.	4,34	2.170,00
31	2500	Kg	PÃO CASEIRO , de boa qualidade. Pão caseiro. Características técnicas: Pão com massa de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, fermento biológico, açúcar entre outros. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (esfarelando ao toque dos dedos) e amassamento do produto. O pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão (evidência de fômas sujas). Embalagem: Acondicionada em pacotes de polietileno transparente resistente, contendo 1 unidade de 500g a 700g aproximadamente. O pacote deverá estar fechado e rotulado com data de fabricação e prazo de validade. Prazo de Validade: Mínimo de 4 dias. Data de Fabricação: Máximo de 1 dia.	9,78	24.450,00
32	200	Kg	PEPINO IN NATURA , acondicionado em embalagem de 2 a 4 kg, de boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente.	2,70	540,00



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

60

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 //
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

33	500	Kg	POLPA DE FRUTA, sabores específicos , congelada, acondicionada em embalagem apropriada, provenientes de frutas selecionadas e classificadas. Sabor: Morango, Laranja, Maracujá, Abacaxi, Pêssego, Acerola,	19,68	9,840,00
34	50	Pct	POLVILHO AZEDO , produto sem glúten e sem lactose. Pacote de 01 Kg.	8,40	420,00
35	800	Kg	PONKAN, VERGAMOTA , de boa qualidade, bem formadas, com características de cultivo bem definidas, livres de danos mecânicos, limpas, livres de pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação. Devem ser acondicionadas em embalagens apropriadas.	4,04	3.232,00
36	1000	Kg	REPOLHO , tamanho médio, novo de boa qualidade, folhas verdes, sem rupturas, acondicionados em embalagem própria com etiqueta de pesagem.	2,03	2.030,00
37	1200	Maço	TEMPERO VERDE , (salsinha, cebolinha) em maço, novo, de boa qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 300g, acondicionado em embalagem resistente e transparente. Dividido em 50% de salsinha e 50% de cebolinha.	2,52	3.024,00
38	1500	Kg	TOMATE , grau médio de amadurecimento, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com no máximo 5 kg cada embalagem, com etiqueta de pesagem.	4,10	6.150,00
39	200	Kg	VAGEM , verde, nova, de boa qualidade, são, sem rupturas, tamanho médio.	7,50	1.500,00
TOTAL R\$					190.715,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade orçamentária: 10.40 – Departamento de Merenda Escolar Ensino Fundamental

Projeto / Atividade: 1236100072.038000 – Manutenção do Programa Merenda Escolar

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 – Merenda Escolar

Fonte de Recursos: 126

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade orçamentária: 10.40 – Departamento de Merenda Escolar Ensino Fundamental

Projeto / Atividade: 1236500072.040000 – Merenda Creches

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 – Merenda Escolar

Fonte de Recursos: 126

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade orçamentária: 10.40 – Departamento de Merenda Escolar Ensino Fundamental

Projeto / Atividade: 1236500072.0410000 – Merenda Pré-Escola



Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 – Merenda Escolar
Fonte de Recursos: 126

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 10.40 – Departamento de Merenda Escolar Ensino Fundamental
Projeto / Atividade: 1236600072.112000 – Merenda Escolar - EJA
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 – Merenda Escolar
Fonte de Recursos: 126

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 10.40 – Departamento de Merenda Escolar Ensino Fundamental
Projeto / Atividade: 1236700072.113000 – Merenda Escolar - AEE
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 – Merenda Escolar
Fonte de Recursos: 126

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:



O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) renegociar os preços quando esses se tornarem superior aos praticados no mercado;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização e gestão do presente contrato ficarão a cargo do Departamento de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, sendo assim designada a Sra. Cleonides Wolf da Silva, como a fiscal e gestora do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº. 1/2020 pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e 026/2013 e pela Lei nº. 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

As partes deverão rever os valores do presente contrato, sempre que ocorrerem alteração dos preços praticados no mercado, a fim de manter o equilíbrio-econômico financeiro pactuado. Para tal finalidade serão referenciadas as tabelas utilizadas para estabelecer os preços iniciais. Devendo ser formalizado mediante termo aditivo ao contrato formalizado entre as partes.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei;
- d) por interesse público.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:



O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2020.**

CLAUSULA VINTE E TRÊS - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA VINTE E QUATRO:

É competente o Foro da Comarca de Matelândia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 05 de fevereiro de 2020.



GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

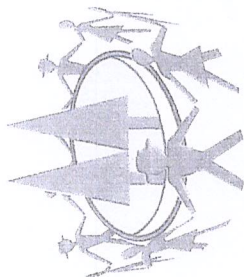
VILMAR SANDI
COOPRAFA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR
CONTRATADO

CLEONIDES WOLF DA SILVA
Fiscal e gestora do contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



COOPRAFA
Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar

ESTATUTO SOCIAL

Matelândia – Pr.
Março de 2011

ÍNDICE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO	03
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS	03
CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS	04
SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES	04
SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO	06
CAPÍTULO IV DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS	07
CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL	08
CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	09
SEÇÃO I ASSEMBLÉIA GERAL	09
SEÇÃO II ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA	11
SEÇÃO III ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	12
SEÇÃO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	12
SEÇÃO V CONSELHO FISCAL	16
CAPÍTULO VII DOS LIVROS	18
CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	18
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	19

ESTATUTO SOCIAL
COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO.

Art.1º. A COOPRAFA Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar, fundada no dia 25 do mês de Julho do ano de 2010, sociedade de pessoas, sem finalidade lucrativa própria, destina-se à defesa e a organização das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como à representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza da produção rural convencional, orgânica, agroindustrial e atividades de turismo rural dos produtores rurais associados, destinados à agricultura familiar, empreendimentos familiares rurais denominados cooperados.

§ 1º. A Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar adotará a sigla "COOPRAFA" e, nos dispositivos que seguem, passará a ser referida pela expressão Cooperativa.

§ 2º. A Cooperativa terá sua sede administrativa na Avenida Paraná, 949 – Centro na Cidade de Matelândia e Fórum Jurídico na Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.

§ 3º. O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano social compreende o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, ou seja, o ano civil.

§ 4º. A área de ação, para efeito de admissão de associados abrangendo os municípios de Matelândia, Céu Azul, Medianeira e Municípios da Micro-Região de Foz do Iguaçu e nas necessidades operacionais para sua viabilização poderá admitir associados de outros municípios dos quais trabalham no regime de agricultura familiar.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art.2º. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se abriga os seus associados, além das abaixo enumeradas, visa estabelecer sob a forma de cooperativismo e associativismo, programas, conceitos, princípios e instrumentos destinados às políticas direcionadas à agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais nos termos da Lei Federal nº 11.326 de 24/07/2008, implementar programas e ações de desenvolvimento da agroindústria familiar, vinculada ao "Programa de Agroindústria Familiar Fábrica do Agricultor", nos termos, limites e condições determinadas pelo Decreto Estadual nº 3.927 de 29/11/2004 e complementado pelo Decreto Estadual nº 5.127 de 20/07/2009, Lei Estadual nº 14.978 de 28/12/2005 e Lei Estadual nº 15.143 de 31/05/2006.

I. O estímulo à produção, ao associativismo e ao cooperativismo com a interação solidária, à promoção do seu desenvolvimento sustentável com incentivo à preservação do meio ambiente;

II. A recepção da produção de seus associados, beneficiamento, embalagem, transporte, transformação e/ou industrialização e a armazenagem em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, comodatas ou em cooperação com entidades afins;

III. A organização mercadológica e a comercialização da produção, nos mercados locais, nacionais e internacionais;

IV. A aquisição e o fornecimento de insumos agropecuários e agroindustriais, equipamentos, implementos, máquinas, embalgens, destinados ao cultivo de lavouras, ao manejo da criação e transformação dos produtos *in natura* de seus associados;

V. A aquisição e o fornecimento de bens de consumo e de uso doméstico de seus associados, bem como a organização e a manutenção de Lojas ou Filiais;

VI. A prestação de serviços de assistência técnica e elaboração de planos e projetos técnicos, fiscalização, repasse de recursos financeiros através de recursos próprios ou conveniados com entidades públicas e/ou privadas.

VII. A Cooperativa poderá estabelecer-se como Armazéns Gerais, expedindo conhecimentos de depósitos e "Warrants" para os produtos de seus associados, conservados em armazéns próprios ou arrendados sem prejuízo de emissão de títulos decorrentes de atividades normais, aplicando-se no que couber a legislação específica.

VIII. A Cooperativa em função de sua capacidade de armazenagem e/ou de industrialização poderá estabelecer cotas de entrega de produtos por associado, proporcional ao seu volume de produção, ou ainda proporcionalmente à participação individual financeira em investimentos, desde que tenha sido ajustado antes da construção e com a aprovação pela Assembleia Geral.

Art.3º. Para a consecução de seus objetivos a Cooperativa poderá, com prévia aprovação da Assembleia Geral, filiar-se a outras Cooperativas de 1º e de 2º grau, respeitada a legislação vigente ou ainda manter convênios com os Poderes Públicos em qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e Entidades afins.

CAPITULO III
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art.4º. Pode associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais, que se dediquem às atividades agrícolas, pecuárias e/ou extrativas, nos termos da Lei Federal nº 11.326 de 24 de junho de 2006, conforme disposto no artigo 562 da alteração 413ª do RICMS/PR, Decreto Estadual nº 3.927 de 29 de novembro de 2004 e complementado pelo Decreto nº 5.127 de 20 de junho de 2009 e demais normas Federais, Estaduais e Municipais destinados a programas de Agroindústria Familiar e Agricultura Familiar, em imóvel de sua propriedade, arrendado ou em parceria, que concorde com as disposições deste Estatuto Social e que não pratique atividades que possam prejudicar colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º. Os Associados dos Municípios com unidades de comercialização, de agroindustrialização coletivas e de circuitos de turismo rural deverão obrigatoriamente, como pré-requisitos serem Associados às Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar em seus municípios de origem;

§ 2º. O número mínimo de associados é de 20 (vinte) pessoas físicas e limitadas quanto ao máximo;

Art. 10º. São deveres dos associados:

- a) Realizar com a Cooperativa toda ou em partes as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais, podendo mediante solicitação apresentada por escrito, acolhida e aprovada pelo Conselho de Administração, realizar a comercialização de sua produção diretamente com terceiros, conforme resolução da Administração;
- b) Manter em dia suas obrigações com a Cooperativa em todos os compromissos assumidos, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Assembléias Gerais;
- c) Prestar à Cooperativa, sempre que lhe for solicitado, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- d) Solicitar à Cooperativa a emissão de Declaração de Opção quando se tratar de comercialização individual, com utilização da Nota Fiscal de Produtor Rural;
- e) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanços, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las até o valor de sua quota capital;
- f) Acatar as decisões da maioria dos associados;
- g) Votar e ser votado nas eleições da Cooperativa de acordo com as normas descritas no Art. 8º.

Art. 11º. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 12º. A demissão do associado, que não pode ser negada, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbada no Livro ou Ficha de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicado por escrito ao requerente. Neste ato a Cooperativa deve emitir a Declaração de Desistência de Opção, pelo regime tributário expresso no Decreto Estadual nº 3.927/2004 e complementado pelo Decreto nº 5.127/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 13º. A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto Social, será feita por decisão do Conselho de Administração mediante notificação ao infrator.

§ 1º. Além de outros motivos o Conselho de Administração deve eliminar o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos sociais;
- b) Leve a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Deixar de integralizar suas quotas partes de capital, salvo quando o mesmo quitar seus débitos ou integralizar suas quotas pendentes.

6

§ 3º. Poderão ainda associar-se a Cooperativa as pessoas jurídicas que, satisfeitas as condições descritas para pessoas físicas neste artigo, se enquadrem nos objetivos da sociedade, o mesmo podendo ocorrer com Cooperativas Singulares e Associações de Produtores Rurais, desde que desenvolvam atividades correlatas a dos associados pessoa física.

§ 4º. No caso previsto no parágrafo 3º para efeito de votação tais associados terão um voto cada um, que será exercido pelos representantes de pessoas jurídicas, tendo os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado.

Art. 5º. Para associar-se o interessado deverá preencher a respectiva Proposta de Admissão, assinando-a com o Diretor Presidente.

§ 1º. Aprovada pelo Conselho de Administração sua proposta, o candidato fornecerá os dados para a sua ficha cadastral;

§ 2º. De posse da proposta, a Cooperativa determina a realização de uma vistoria a sua propriedade ou empreendimento rural e emite um "Laudo de Vistoria";

§ 3º. A subscrição de cotas partes do Capital Social, sua assinatura no livro ou ficha de Matrícula juntamente com o Diretor Presidente complementam a sua admissão na sociedade.

Art. 6º. Cumprido o disposto do Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto Social, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º. Os sócios respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, desde que tenha sido submetido à aprovação em Assembléia Geral, limitado até o valor do capital por ele subscrito.

Art. 8º. Só terão direitos a votarem e serem votados além dos sócios fundadores os que exercem atividades pertinentes a mais de um ano e sócios a mais de seis meses contados da definitiva aprovação de sua admissão e que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 9º. São Direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- c) Apresentar por escrito à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, propostas e/ou medidas de interesse da Cooperativa;
- d) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas suas obrigações com a Cooperativa;
- e) Realizar com a Cooperativa todas ou parte das operações que constituem seu objetivo social, de acordo com o art. 10º alínea a deste Estatuto Social;
- f) Solicitar por escrito informações sobre as atividades da Cooperativa e a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembléias Gerais, consultar na Sede da Sociedade a Contabilidade e documentos que devam estar à disposição dos associados.

5

§ 2º. Os motivos que determinaram a eliminação devem constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove data de remessa e recebimento.

§ 4º. O associado eliminado pode dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos sobre a decisão perante o Conselho Fiscal, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 14º. A exclusão do associado é feita:

- Por dissolução da pessoa jurídica;
- Por incapacidade civil não suprida, assim declarada nas formas da lei;
- Por morte da pessoa física.

§ Único. A exclusão do associado, nos termos deste artigo é feita por decisão do Conselho de Administração e lavrada no Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 15º. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição de seu capital integralizado e demais créditos vinculados as suas operações ou ainda a fundos constituídos que venha prever este direito, disciplinado por Resoluções Normativas baixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 16º. As responsabilidades dos associados perduram para demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que ocorreu seu desligamento.

CAPITULO IV

DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 17º. O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, é levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 18º. As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos serão cobertos pelos associados mediante rateio na proporção direta do fluxo dos serviços. Os custos fixos, no caso de perdas no exercício poderão, por decisão da Assembleia Geral, ser rateados entre todos os associados.

§ Único. Para fazer frente às despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos previstos neste artigo serão providos de Taxa Administrativa calculada sobre a venda bruta, a ser prevista no Regimento Interno.

Art. 19º. Das sobras do exercício são deduzidas as seguintes taxas:

- 20% (vinte por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES, que será destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados, das sobras líquidas apuradas no exercício;
- 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva – FR, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ Único. O Saldo das sobras depois de deduzidos os Fundos Obrigatórios será destinado pela Assembleia Geral, podendo ser capitalizado, destinado à formação de Fundo Rotativo, rateado no todo ou em parte entre os associados, adotando-se obrigatoriamente o critério da proporcionalidade nas operações ou outras destinações.

Art. 20º. As perdas de cada exercício apuradas em Balanço são cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e/ou Fundo Rotativo, se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados, na proporção direta das operações realizadas por estes, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 21º. A finalidade dos fundos constituídos e a origem dos recursos para sua formação, além da dedução das sobras estabelecidas no artigo 19º, serão as seguintes:

§ Único. Fundo de Reserva destinado, exclusivamente, a reparar perdas imprevistas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, é formado pelos:

- Créditos não reclamados pelos associados, depois de decorridos 02 (dois) anos;
- Auxílios e doações sem destinações específicas;
- 30 % da sobras líquidas apuradas no exercício.

Art. 22º. Os Fundos referidos nos incisos a e b referidos nos Artigos 19º e 21º deste Estatuto Social são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, quando estes fundos serão, juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá criar outros fundos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção;

§ 2º - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

CAPITULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 23º. O Capital Social da Cooperativa que é subdividido em quotas partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o numero de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. O valor da quota parte é de R\$ 1,00 (um real);

§ 2º. A quota parte é indivisível, intransferível, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição inscrita no Livro Ficha de Matrícula;

§ 3º. Havendo necessidade de aumento do Capital Social da Cooperativa, esta poderá recorrer à nova subscrição de quotas partes, mediante consultas aos associados e validadas pela Assembleia Geral, podendo para tanto emitir títulos que poderão ser negociados com órgão financeiros, correndo neste caso os encargos por conta do associado;

§ 4º. O associado ao ingressar na sociedade deverá integralizar seu capital subscrito de 50 (cinquenta) quotas partes à vista, em valores monetários;

§ 5º. A cooperativa pagará juros sobre o capital integralizado, quando houver sobras, de até 10% (dez por cento) ao ano e será definido pelo Conselho de Administração.

Art. 24º. A subscrição mínima de quotas partes a que se obriga o associado será igual a 50 quotas partes.

§ 1º. O associado não pode subscrever, no ato de sua admissão, capital em valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) nem mais de 1/3 (um terço) do Capital Social da Cooperativa;

§ 2º. A devolução do capital integralizado para o associado demitido, eliminado ou excluído, somente será exigida após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento, e será feito de forma parcelada, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Administração em Resolução Normativa a ser baixada.

Art. 25º. Para efeito de aumento permanente de Capital, a Cooperativa reterá até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor bruto da produção comercializada e sobre os serviços prestados aos associados, sendo decidido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26º. A Assembleia Geral dos associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculadas a todos, ainda que ausentes omissos ou discordantes.

§ 1º. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração;

Pode também ser convocado pelo Conselho Fiscal se ocorrer motivos graves e urgentes, ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Art. 27º. Não pode votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido a menos de 06 (seis meses) antes de sua convocação, obedecendo às regras do Artigo 8º;
- b) Esteja infrator de qualquer disposição deste Estatuto Social.

Art. 28º. Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 26º as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Edital de Convocação, obedecendo ao intervalo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Art. 29º. Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais devem constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;

b) O dia e a hora de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre a Sede da Cooperativa;

c) A sequência ordinária numérica das convocações;

d) A Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações;

e) O número de associados existentes da data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal ("quorum") de instalação;

f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou;

§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados e divulgados nos meios de comunicação escritos e falados que circulam na área de ação de seus associados.

Art. 30º. O número legal "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a) Dois terço (2/3) do número de associados em condições de votar em primeira convocação;

b) Metade mais um dos associados em condição de votar em segunda convocação;

c) Mínimo de 1/3 (um terço) de associados em condição de votar em terceira e última convocação.

§ Único Para a verificação do "quorum" mínimo de que trata este artigo o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no livro de presença, sendo que para efeito de votação será necessária a confirmação da presença física dos associados, estabelecido pelo "quorum" mínimo.

Art. 31º. Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do Art. 30º, suas alíneas e Parágrafo Único, será feita nova convocação, também com a antecedência mínima prevista naquele dispositivo;

Art. 32º. É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, delegados ou, representantes junto a outras cooperativas e entidades.

§ Único Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, pode a Assembleia Geral designar Dirigentes Provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de destituição.

Art. 33º. Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesa os demais Conselheiros da Administração e Fiscal cabendo ao Diretor Secretário secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ Único Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelos signatários que há convocaram.

Art.34º- Os ocupantes de cargos sociais, bem como qualquer outro associado, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.35º- Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços, as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das Peças Contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar e outro para secretariar os debates e a votação da matéria.

Art.36º- As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º- A votação será por voto em escrutínio secreto, podendo em situações não polemicas ser por aclamação;

§ 2º- O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e/ou digitada em folhas seqüências numeradas, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Diretor Presidente, Diretor Secretário, e por uma comissão composta por 8 (oito) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo;

§ 3º- As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art.37º- A Assembleia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, podendo ser em dois turnos dentro dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar na ordem do dia:

- I. Prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Demonstrativo das sobras ou perdas apuradas.
- II. Destinação das sobras ou o rateio das perdas apuradas.
- III. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receitas e despesas;
- IV. Eleições dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. Aprovação de "Pró-Labore" para o Diretor Presidente e Diretor Secretário e Cédula de Presença para o Diretor Vice-Presidente, Conselheiros da Administração e Conselheiros Fiscais.

§ 1º -

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V deste artigo;

§ 2º -

A Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento de "Pró-Labore" de forma mensal e/ou equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores;

§ 3º -

A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Administração desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto Social;

§ 4º -

São necessários os votos de metade mais um (maioria simples) dos associados presentes na Assembleia para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.38º- A Assembleia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art.39º- É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Alteração dos objetivos da Cooperativa;
- IV. Dissolução Voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas de liquidantes;

§ Único São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

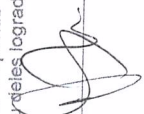
SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.40º- A Cooperativa é administrada por um Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para exercerem um mandato de 3 (três) anos, com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário e 3 (três) Conselheiros de Administração, podendo os mesmos serem reeleitos uma vez para o mesmo cargo e alternadamente quantas vezes desejarem.

§ 1º - É obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração;

§ 2º - Os Diretores, Conselheiros e Funcionários contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas, respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Sociedade responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 4º - Os Diretores, Conselheiros e Funcionários que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretor Secretário são caracterizados como Executivos.

§ 6º - Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 41º. São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupando cargo de direção na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações e nem discussão que sobre tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal;

§ 3º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por dirigentes, conselheiros ou representantes por associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Diretores ou Conselheiros para promover a sua responsabilidade.

Art. 42º. O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

- a) Reune-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, por 2 (dois) de seus membros ou ainda pelo Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações são consignadas em Atas, lavradas em livro próprio e ou digitadas com numeração seqüencial, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos e ou na próxima reunião conforme assinaturas no livro ou lista de presença, pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos justificados por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 2º - Se ficar vago por qualquer tempo 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho de Administração, deve o Diretor Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 4º -

Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que sem justificativa formalizada por escrito até a realização da reunião subsequente e lavrada em ata, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas.

§ 5º -

É vedado aos administradores, assim entendidos os Conselheiros da Administração e os Conselheiros Fiscais, fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à Cooperativa, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a sociedade, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 43º.

Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites deste Estatuto Social e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e editar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º -

Nos desempenhos das funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

a) Programar as operações de serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

b) Fixar normas para admissão e demissão de funcionários bem como da disciplina funcional;

c) Convocar e definir atribuições especiais para os Conselheiros da Administração sempre que se fizerem necessários;

e) Indicar as agências bancárias e cooperativas de créditos nos quais devam ser mantidas contas correntes e aplicações financeiras;

f) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

h) Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;

i) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;

j) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direito e constituir mandatários, até o limite equivalente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social Integralizado;

l) Nomear Diretores para a Administração e para a Assessoria Técnica quando necessário para a gestão da Cooperativa através de contratos ou por diárias aprovados em reuniões da Diretoria.

§ 2º -

O Conselho de Administração poderá solicitar sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos e peritos para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3º -

As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração são baixadas na forma de resoluções normativas seqüencialmente numeradas, que serão incorporadas ao regimento interno da Cooperativa

§ 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Art.51º. A Cooperativa deve manter escriturado e rigorosamente em dia, os seguintes livros:

- I. Livro ou Ficha de Matrícula;
 - II. Livro de Atas das Assembleias Gerais;
 - III. Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
 - IV. Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
 - V. Livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
 - VI. Outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios.
- §Único** É facultada, desde que numeradas sequencialmente, a adoção de livros de folhas soltas ou fichas com recursos de informática.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.52º. A Cooperativa se dissolve de pleno direito:

- I. Por deliberação da Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Pela alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a seis meses, eles não forem estabelecidos;
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Art.53º. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeia 1(um) liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º O liquidante procede à liquidação de conformidade com os dispositivos da lei cooperativista.

Art.54º. Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses do Art. 50º, a medida pode ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art.44º. Ao Diretor Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os Funcionários ou com Conselheiros de Administração convocados para atribuições específicas;
- b) Acompanhar a situação econômica e financeira da Cooperativa através de controles financeiros e contábeis;
- c) Assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com o Diretor Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e normalmente as Assembleias Gerais;
- e) Representar Ativa e Passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- f) Proferir o voto de desempate;
- g) Manter contatos com potenciais compradores de produtos "in-natura", industrializados ou manufaturados, articulando negociações, firmando convênios, contratos e parceiros de interesse da Cooperativa;
- h) Articular com órgãos governamentais, ou não governamentais na busca de recursos para investimentos na Cooperativa ou para repasse aos seus sócios ou, ainda, para celebração de convênios de Cooperação ou de outros assuntos ou atividades de interesse da sociedade;
- i) Responsabilizar-se pela representação da Cooperativa perante órgãos oficiais, a imprensa e em eventos onde a Cooperativa seja convidada a participar.
- j) Indicar para nomeação os Diretores de Administração e de Assessoria Técnica.

Art.45º. Ao Diretor Vice-Presidente cabe, além de assessorar e assistir ao trabalho do Diretor Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos justificados.

Art.46º. Ao Diretor Secretário cabe:

- a) Secretariar e lavrar e/ou digitar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
- b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou outro Conselheiro da Administração designado, contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento das questões administrativas, técnicas, comerciais, financeiras e de qualidade da produção, supervisionando o trabalho dos Funcionários contratados e que atuam nesta área;
- d) Assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa, apresentando sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento das ações e otimização dos resultados;
- e) Distribuir coordenar e controlar o trabalho a cargo dos responsáveis pelas diferentes áreas da Cooperativa.

- f) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- g) Organizar ou fazer organizar, com o assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis, auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre atualizada e em dia;
- h) Preparar orçamento anual de Receitas e Despesas, baseadas nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para apreciação do Conselho de Administração;
- i) Admitir funcionários e aplicar as penas disciplinares que se impuserem sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração e com o aval deste;
- j) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- k) O Diretor Secretário mediante aos demonstrativos contábeis cabe elaborar um Demonstrativo Financeiro Simplificado para maior compreensão pelos Conselheiros de Administração e Fiscal;
- l) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos e outros que julgarmos convenientes;
- m) Providenciar ou orientar o responsável a obter os registros da Cooperativa visando a sua legalização, regulamentação junto aos órgãos oficiais, bem como elaborar e/ou providenciar relatórios exigidos por lei.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

- Art. 47º. A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos mesmos.
- § Único O mandato dos Conselheiros Fiscais é de 1 (um) ano.
- Art. 48º. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros.
- § 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário para lavratura de Atas;
- § 2º - As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer um dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;
- § 3º - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convidados os membros suplentes para assistí-las, sem direito a voto, podendo, entretanto exercê-lo quando convocados para suprir a falta do conselheiro efetivo;
- § 4º - Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constarão nas Atas, lavradas no livro próprio e ou digitadas em folhas numeradas sequencialmente. Lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos Conselheiros presentes à reunião e ou na próxima reunião conforme assinaturas na Livro ou lista de presença.

Art. 49º. Aos membros do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto do Parágrafo Único do Artigo 32º deste Estatuto Social.

§ Único Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convoca a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 50º. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa e os saldos de numerários existentes em caixa estão corretos;
 - Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos aprovados pela Assembleia Geral e decisões do Conselho de Administração;
 - Certificar-se de que a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existe cargos vagos na sua composição;
 - Verificar se o recebimento dos créditos junto aos associados e clientes está sendo realizado com regularidade, e se as obrigações comerciais estão sendo cumpridas com pontualidade;
 - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
 - Averiguar se os estoques, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos anuais são realizados com observância de regras próprias;
 - Dar conhecimento expresso aos Diretores Executivos e quando necessário ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas;
 - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o Balanço Geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
 - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves e urgentes comunicando se necessário aos órgãos competentes;
 - Verificar a atualização das certidões negativas de débitos tributários e obrigações acessórias, junto aos órgãos oficiais.
- § 1º - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos e ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal, se necessário, contratar serviços de assessoria especializada, correndo as despesas por conta da Cooperativa;
- § 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos Diretores até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.55º. Não podem compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e exercer cargo eletivo de Delegado ou representante, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, e também não podem ser exercidos cargos cumulativos dentro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art.56º. A Cooperativa poderá operar com não associados até o limite de 100% das operações realizadas no último exercício ou nos últimos 3 (três) exercícios, mantendo para tanto registros em separado para fins de apuração de resultados e de tributação com a legislação vigente.

Art.57º. Na instalação de estruturas agregadoras de receitas e/ou valores, esta ocorrerá mediante legislação municipal, predeterminante da distribuição do valor agregado contemplando o município que originou a matéria prima, no que se refere às tarifas e tributação.

Art.58º. O Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária disciplina o processo de eleição e do registro de associados para concorrerem a cargos eletivos na Cooperativa, que será realizada na Assembleia Geral Ordinária Específica.

Art.59º. É vedada à Cooperativa a discussão de qualquer questão de caráter religioso, social ou político-partidário, assim como ceder qualquer dependência social para reuniões de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.

Art.60º. Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa têm mandato somente até a primeira Assembleia Geral Ordinária, a partir da qual terão início os mandatos previstos neste Estatuto Social.

§ Único Para efeito do cumprimento do disposto neste Artigo não se aplica o disposto no parágrafo primeiro do Art. 40º, podendo, se aprovado pela Assembleia Geral, serem reeleitos todos os Diretores eleitos na Assembleia Geral de Constituição.

Art.61º. Os Diretores e Conselheiros de Administrações e Fiscais serão eleitos e empossados no 1º Trimestre de 2011 quando da composição da primeira Diretoria Efetiva, e as demais serão eleitas e empossadas em Assembleia Geral Ordinária específica, que será realizada em data posterior a Assembleia Geral de Prestação de Contas do exercício e do mandato da atual Diretoria, sendo que ambas as Assembleias Gerais Ordinárias, a de Prestação de Contas e a da Eleição e Posse, serão realizadas nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, salvo quando se tratar de Diretoria e Conselheiros Provisórios, eleitos para preenchimento de cargos vagos por destituição, ou quando por qualquer motivo a Assembleia Geral tenha sido realizada após os 03 (três) primeiros meses, quando, nestes casos, a posse se dará na mesma data da realização da Assembleia Geral.

§ 1º A Assembleia Geral Específica para Eleição e Posse poderá ser realizada na mesma data da Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas, obedecido à ordem de deliberação de votação, devidamente previsto no edital de convocação.

§ 2º Os Diretores e Conselheiros de Administração e Fiscais empossados na Assembleia Geral Específica assumem seus mandatos no primeiro dia útil após o mês em que ocorreu a eleição.

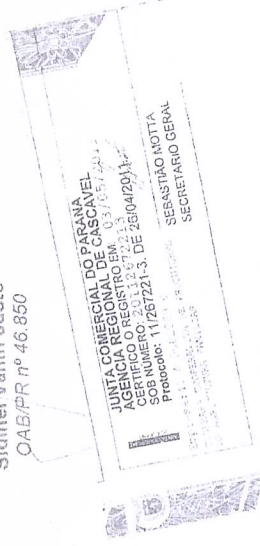
Art.62º. Este Estatuto Social será complementado pelo Regimento Interno elaborado pelo Conselho de Administração e com validade após aprovado pela Assembleia Geral.

Art.63º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração segundo os objetivos da Cooperativa e a legislação vigente, consubstanciando a Lei Federal nº 5.764/1971 e subsidiariamente o que dispõe o Código Civil Brasileiro.

Anélfo Ferreira da Silva De Marco
Anélfo Ferreira da Silva De Marco
Diretor Presidente

Gabriel de Carvalho
Gabriel de Carvalho
Diretor de Administração

Sidinei Vanin Justo
OAB/PR nº 46.850



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
COOPRAFA Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar
NIRE: 41400020690 / CNPJ: 12.829.606/0001-13

ATA nº 002/2018

Aos vinte e oito dias do mês de Junho de dois mil e dezoito, às dezenove horas em terceira e última convocação, com a participação de 30 (trinta) associados, na Sala de reuniões da Secretaria Municipal da Agricultura, no parque de exposições (FELEITE), Bairro Jardim Tropical, Matelândia/PR, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os Associados da COOPRAFA Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar. O Diretor Presidente VILMAR SANDI deu as boas-vindas aos associados presentes, aos convidados da EMATER Roberto Zardo e Alcedir Blesdorf, e Edson Novak, Thais Fernanda Silva e Ciumara Homenhux de Oliveira. Posteriormente o Sr. Presidente convidou para compor a mesa, o Diretor Secretário Vadir Rancan, e a técnica da BIOLABORE Thainá Berlim. Então o Diretor Presidente declarou oficialmente aberta a Assembleia Geral Extraordinária de Junho de 2018 e pediu ao Diretor Secretário que procedesse a leitura do Edital de convocação, esclarecendo antes que o mesmo foi publicado no Jornal Stampa do dia 15 de Junho de 2018, ed. 284, pág. 11, divulgado pela rádio Matelândia e ainda, foi fixado no mural de avisos na sede da Cooperativa, nos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e Patronais e nos Escritórios Locais do Instituto Emater nos Municípios de Matelândia e Céu Azul. O Diretor Secretário Vadir Rancan, fez a leitura do edital com o seguinte teor: "Edital de Convocação nº 002/2018, Assembleia Geral Extraordinária, nos termos das normas estatutárias em vigor, o Diretor Presidente VILMAR SANDI da COOPRAFA Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar, torna público por este Edital e convoca os Associados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de Junho de 2018 na Secretaria Municipal da Agricultura, no parque de exposições (FELEITE), Bairro Jardim Tropical, Matelândia/PR, em 1ª convocação às 17h00min com a presença mínima de 2/3 dos Associados, em 2ª convocação às 18h00min com a presença mínima da metade mais um dos Associados e em 3ª e última convocação às 19h00min com a presença mínima de 15 Associados, para deliberar os assuntos pautados na ordem do dia: ORDEM DO DIA: 1º - Reforma do estatuto Social; 2º - Reforma do Regimento Interno; 3º - Alteração da taxa administrativa; 4º - Planejamento estratégico do Portal Colonial. Matelândia PR, 13 de Junho de 2018. VILMAR SANDI: Diretor Presidente. Nota: Para a verificação de quórum o número de associados nesta data é de 89 matriculados." Então o Diretor Presidente passou a tratar o item 1º da Ordem do Dia - Reforma do estatuto Social, o Sr. Presidente Vilmar Sandi pediu para que a assessora da BIOLABORE Thainá Berlim fizesse a apresentação das propostas de alteração do Estatuto Social. O Art. 1º, § 4º, passará a ter a seguinte redação: "A área de ação, para efeito de admissão de associados abrange os municípios de Matelândia, Céu Azul e demais municípios da Região Oeste do Paraná, e nas necessidades operacionais para sua viabilização

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
COOPRAFA Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar
NIRE: 41400020690 / CNPJ: 12.829.606/0001-13

poderá admitir associados de outros municípios limítrofes a esta região". O Art. 4º, § 1º, retira-se completamente. O Art. 4º, § 3º, passará a ter a seguinte redação: "No caso previsto no parágrafo 2º, para efeito de votação tais associados terão um voto cada um, que será exercido pelos representantes de pessoas jurídicas, tendo os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado". O Art. 5º, § 1º, passará a ter a seguinte redação: "Aprovada a proposta do candidato pelo Conselho de Administração, o mesmo fornecerá os dados para a sua ficha cadastral". O Art. 5º, § 2º, retira-se completamente. O Art. 8º passará a ter a seguinte redação: "Só terão direitos a votarem e serem votados além dos sócios fundadores os que exercem atividades na cooperativa a mais de um ano e sócios a mais de seis meses contados da definitiva aprovação de sua admissão e que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, salvo em casos de autorização pela Assembleia Geral". O Art. 10, inciso I, passará a ter a seguinte redação: "Realizar prioritariamente com a Cooperativa toda ou em partes as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais". O Art. 19, inciso I, passará a ter a seguinte redação: "5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES, que será destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados, das sobras líquidas apuradas no exercício". O Art. 19, inciso II, passará a ter a seguinte redação: "10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva - FR, das sobras líquidas apuradas no exercício". O Art. 21 passará a ter a seguinte redação: "A finalidade dos fundos constituídos e a origem dos recursos para sua formação, além da dedução das sobras estabelecidas no artigo 19 será constituir um Fundo de Reserva destinado exclusivamente a reparar perdas imprevistas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, e será formado com os seguintes recursos". O Art. 21, Parágrafo único, retira-se completamente. O Art. 21, inciso III passará a ter a seguinte redação: "10% das sobras líquidas apuradas no exercício". O Art. 22 passará a ter a seguinte redação: "Os Fundos dos incisos I e II referidos nos artigos 19 e 21 deste Estatuto Social são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, quando serão destinados de acordo com a legislação em vigor". O Art. 23, § 4º passará a ter a seguinte redação: "O associado ao ingressar na sociedade deverá integralizar seu capital subscrito de 100 (cem) quotas partes à vista, em valores monetários". O Art. 23, § 5º passará a ter a seguinte redação: "O associado que integralizou 50 (cinquenta) quotas partes conforme o parágrafo 4º deste artigo do estatuto anterior deve integralizar mais 50 (cinquenta) quotas partes a vista, em valores monetários, ficando assim com 100 cotas partes integralizadas". O Art. 24, § 1º passará a ter a seguinte redação: "O associado não pode subscrever, no ato de sua admissão, capital em valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) nem mais de 1/3 (um terço) do Capital Social da Cooperativa". O Art. 30, inciso III, passará a ter a seguinte redação: "Mínimo de 15 associados em condição de votar em terceira e última convocação". O Art. 36, § 2º passará a ter a seguinte redação: "O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e/ou digitada em folhas sequências numeradas, lida, aprovada e assinada no

CERTIFICADO O REGISTRO EM 01/02/2019 13:53 SOB Nº 20190646055.
NIRE: 41400020690. NIRE: 41400020690. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
13900468185. NIRE: 41400020690.
COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

LEANDRO MARCOS BAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIFICADO O REGISTRO EM 01/02/2019 13:53 SOB Nº 20190646055.
NIRE: 41400020690. NIRE: 41400020690. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
13900468185. NIRE: 41400020690.
COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

LEANDRO MARCOS BAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
COOPRAFA Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar
NIRE: 41400020690 / CNPJ: 12.829.606/0001-13

responsáveis pela organização, solicitação de abastecimento e controles de produtos no Centro de Comercialização na Feira do Produtor, Circuito Sabiá, Lojas e Filiais e a execução das decisões da Diretoria da Cooperativa". O Art. 22 reter-se-á na seguinte redação: "A votação será feita individualmente cargo a cargo por voto secreto em Assembleia Geral Ordinária. Havendo qualquer conduta infracional ocorrida no Centro de Comercialização, o Sr. Presidente Vilmor Thainá fizesse a apresentação e as propostas foram colocadas em votação, e aprovadas por unanimidade. Ainda no que diz respeito ao Art. 2º, § 4º do Regimento Interno ficou acordado que o percentual sobre as vendas intermediada pela Cooperativa será de 8% do valor da nota fiscal. Item 3º da Ordem do Dia - Alteração da taxa administrativa. O Sr. Presidente Vilmor Sandi pediu para que a assessora da BIOLABORE Thainá fizesse a apresentação e as devidas explicações da necessidade de aumento da taxa administrativa da Cooperativa. Nesse sentido a assessora ressaltou que esta demanda havia surgido dos próprios associados na Assembleia Geral Ordinária (AGO) de 2018 realizada em fevereiro deste ano no qual foi apresentado o déficit do ano anterior (2017), os associados presentes na AGO então solicitaram que caso as vendas de 2018 do ponto comercial não atingissem o mínimo necessário para não gerar déficit ao final do ano durante os primeiros meses de 2018, deveria ser então convocada uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para que fosse revista a taxa administrativa paga pelos associados a fim de prevenir a recorrência de déficit pelo terceiro ano consecutivo. Tendo sido comprovada com auxílio do gerente do ponto comercial Edson Novak vendas abaixo do esperado (mínimo necessário) foi então convocada esta AGE. A partir de estudos realizados pelo economista da EMATER Roberto Zardo em parceria com a diretoria da Cooperativa, a assessora, o gerente e o foi evidenciado que seria necessário a cobrança de aproximadamente 5% a mais na taxa administrativa. Totalizando 25% para associados de Matelândia e 15% para os de Céu Azul. Foram feitas diversas contribuições por parte dos associados como salientar a ausência de reajuste por parte do município no que diz respeito ao PNAE Municipal, o que diminuiria o lucro dos agricultores, como panificados, havia aumentado durante o ano. Após as argumentações o Sr. Presidente abriu a votação para o reajuste proposto de 5% nos dois municípios sendo aprovado por 28 votos a favor e 2 contra. Item 4º da Ordem do Dia - Planejamento estratégico do Portal Colonial. O Sr. Presidente então convidou o gerente do ponto comercial Edson para apresentar o planejamento estratégico do Portal. Assim o gerente apresentou as vendas mês a mês, a prazo e a vista, do ano de 2018. Também ideias para aumentar as vendas do ponto comercial. Entre elas a maior aquisição de produtos pelos próprios associados. A efetuação de dias temáticos

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 01/02/2019 13:53 SOB Nº 20190646055.
PROTOCOLO: 190646055 DE 28/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900468185. NIRE: 41400020690.
COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/02/2019
www.emprafamil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
COOPRAFA Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar
NIRE: 41400020690 / CNPJ: 12.829.606/0001-13

final dos trabalhos pelo Diretor Presidente, Diretor Secretário, e por uma comissão composta por 6 (seis) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo". O Art. 40 passará a ter a seguinte redação: "A Cooperativa é administrada por um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para exercerem um mandato de 3 (três) anos, com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário e 4 (quatro) Conselheiros de Administração, podendo os mesmos serem eleitos uma vez para o mesmo cargo e alternadamente quantas vezes desejarem". O Art. 40, § 5º passará a ter a seguinte redação: "Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, compõe a Diretoria Executiva". O Art. 49, Parágrafo único, passará a ter a seguinte redação: "Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convoca a Assembleia Geral para o devido preenchimento". As alterações estatutárias foram colocadas para deliberação e aprovadas por unanimidade. Item 2º da Ordem do Dia - Reforma do Regimento Interno, o Sr. Presidente Vilmor Sandi pediu para que a assessora da BIOLABORE Thainá fizesse a apresentação das propostas de alteração do Regimento Interno. O Art. 2º, § 3º, passará a ter a seguinte redação: "Se caso houver excedentes de produção o associado poderá comercializar diretamente com terceiro em quantidade e volume desejado". O Art. 2º, § 4º, passará a ter a seguinte redação: "A produção comercializada fora do Centro de Comercialização, da Feira do Produtor e das Lojas e Filiais, que tenham sido intermediada pela Cooperativa, sendo que esse percentual será definido em Assembleia Geral". O Art. 4º passará a ter a seguinte redação: "O Centro de Comercialização e as Lojas e Filiais funcionarão em horário comercial, inclusive aos sábados, podendo, a critério dos Associados funcionarem aos domingos, feriados ou em horário noturno, respeitando normas municipais de funcionamento, a Feira do Produtor uma vez por semana nas quartas feiras das 15 às 20 horas, também a critério dos Associados podendo funcionar em outros locais, dias e horários a serem definidos e o Circuito Sabiá em período integral através de pré-agendamento". O Art. 7º passará a ter a seguinte redação: "Os produtos dos Associados, devidamente identificados por rótulos ou etiquetas, deverão estar distanciados de acordo com conveniência de exposição do produto para facilitar a identificação e controles de vendas". O Art. 11, Parágrafo único passará a ter a seguinte redação: "Do percentual mínimo descontado dos produtos comercializados 1,5% destina-se ao fundo rural, e 8,5% de taxa administrativa". O Art. 15, Parágrafo único passará a ter a seguinte redação: "Caso o Associado não efetue o recolhimento das sobras de produtos, o Gerente dará destinação apropriada, devendo anotar no sistema de controle para fins de prestação de contas". O Art. 20 passará a ter a seguinte redação: "O Conselho Administrativo será responsável para reivindicar ações no sentido de conquistar apoio de entidades públicas e privadas para promover as melhorias nos serviços prestados pela Cooperativa". O Art. 21 passará a ter a seguinte redação: "Os gerentes são

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 01/02/2019 13:53 SOB Nº 20190646055.
PROTOCOLO: 190646055 DE 28/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900468185. NIRE: 41400020690.
COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/02/2019
www.emprafamil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
COOPRAFA Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar
NIRE: 41400020690 / CNPJ: 12.829.606/0001-13

semanais, neste ponto ficou acertado com os agricultores que na semana seguinte seria iniciada as 'Quartas de panificados' e 'Sexta-feira verde'. Efeetuação de Cafés Coloniais no segundo sábado de cada mês com a doação de produtos pelos associados, e de eventuais degustações de produtos durante a semana. Permanência de abertura do ponto comercial em horário de almoço através do escalonamento de horário das funcionárias colaboradoras. Solicitação de sugestão de produtos a serem adquiridos pela cooperativa para o beneficiamento de produtos pelos associados, como embalagens, e produtos específicos. Por fim o Diretor Presidente Vilmar deixou a palavra livre para manifestações e solicitou a indicação de 8 (oito) Associados e por quantos mais queiram fazer-lo para especificamente lerem, aprovarem e assinares a Ata como preceitua o Estatuto Social. Foram indicados os Associados abaixo relacionados juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Secretário. Por fim o Sr. Vilmar Sandi - Diretor Presidente encerrou os trabalhos às vinte e uma horas e trinta minutos e eu Vadis Rancan - Diretor Secretário, anotei os assuntos pautados e digitei a presente Ata que após lida e aprovada fica assinada por mim e os demais.

Vilmar Sandi
Vilmar Sandi

Vadis Rancan

Roberto Mergen
Roberto Mergen

Dorval Berlanda
Dorval Berlanda

Yvane Spagnol Zanon
Yvane Spagnol Zanon

Claudia Regina Mainatz
Claudia Regina Mainatz

Jadiles Sartor Bertoldo
Jadiles Sartor Bertoldo

Rosane Carmin Azeredo
Rosane Carmin Azeredo

[Assinatura]

11

CERTIFICADO O REGISTRO EM 01/03/2019 13:53 SOB Nº 20190646055.
NIRE: 41400020690. CNPJ: 12.829.606/0001-13.
COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 01/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



[Assinatura]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Nº 01/2018
COOPRAFA Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar
NIRE: 41400020690 / CNPJ: 12.829.606/0001-13

ATA nº 01/2018

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às dezenove horas e trinta minutos em terceira e última convocação, com todos os 83 (oitenta e três) associados presentes, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Agricultura, no Parque de Exposições David Menoncin, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os Associados da COOPRAFA - Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar. O Diretor Presidente Vilmar Sandi deu as boas vindas aos presentes e convidou o Diretor Secretário Vadis Rancan para compor a mesa. Para auxiliá-los convidou a assessora da BIOLABORE Sta. Thainá Berlim que foi nomeada para ajudar na coordenação dos trabalhos. Então foram saudados os convidados da EMATER na pessoa do Sr. Raul Zoche, da ITAIPU Binacional representada pelo Sr. João Breinak, a Sra. Julia Gubert representante do escritório de contabilidade, e os técnicos da BIOLABORE Sta. Daniella Zigotto e Sr. Dari Vagas e Sr. Vinicius Mattias. Então o Diretor Presidente declarou oficialmente a abertura a Assembleia Geral Ordinária de 2018 e pediu ao Diretor Secretário que procedesse a leitura do Edital de convocação, esclarecendo antes que o Edital foi divulgado no Rádio Matelândia do dia 07/02/2018 até a presente data, ainda, que foi afixado no mural de avisos na sede da Cooperativa, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Patronais, no Escritório Local do Instituto Emater do Município de Matelândia, e divulgado nos grupos de WhatsApp da Cooperativa. O Diretor Secretário Vadis Rancan fez a leitura do Edital de convocação com o seguinte teor: "Edital de Convocação nº 01/2018, Assembleia Geral Ordinária. Nos termos das normas estatutárias em vigor, o Diretor Presidente Vilmar Sandi da COOPRAFA Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar, torna público por este Edital e convoca os Associados para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 22 de fevereiro de 2018 no na Secretaria Municipal de Agricultura, no Parque de Exposições David Menoncin (FELEITE) Bairro Jardim Tropical, Matelândia - PR, em 1ª convocação às 17h30min com a presença mínima de 2/3 dos Associados, em 2ª convocação às 18h30min com a presença mínima da metade mais um dos Associados e em 3ª e última convocação às 19h30min com a presença mínima de 15 Associados, para deliberar os assuntos pautados na ordem do dia: ORDEM DO DIA: 1º Atividades desenvolvidas no exercício de 2017; 2º - Prestação de Contas do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal; 3º - Destinação dos Resultados; 4º - Previsão orçamentária para o exercício de 2018; 5º - Homologação das Admissões e demissões do quadro de sócios; 6º - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício 2018/2019; 7º - Informativos sobre o projeto da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SEAB); 8º - Composição do Conselho Administrativo para exercício até 2020; 9º - Planejamento de ações para 2018; 10º - Outros assuntos de interesse social. Matelândia PR, 06 de fevereiro de 2018. Vilmar Sandi; Diretor Presidente. Nota: para verificação de quórum o número de associados nesta data é de 83 matriculados." Então o Diretor Presidente passou a tratar o item 1º da Ordem do Dia - Atividades desenvolvidas no exercício de 2017: O Diretor Presidente Vilmar Sandi pediu que a assessora Thainá fizesse a apresentação das atividades, sendo elas: Participação nos PNAEs: Estadual, municipal

[Assinaturas manuscritas]

CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/03/2018 13:47 SOB Nº 2018032481.
NIRE: 41400020690. CNPJ: 12.829.606/0001-13.
COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 12/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



[Assinatura]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Nº 01/2018 Pág 2 de 6
COOPRAFA Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar
NIRE: 41400020690 / CNPJ: 12.829.606/0001-13

de Matelândia e municipal de Ceu Azul; Criação de protocolos para o pedido das merendas para que todos os interessados tenham oportunidade de participar, e de grupo no WhatsApp para facilitar a comunicação entre a cooperativa e os associados; Implantação de novo sistema de software para melhor controle de estoque e das transações realizadas pelo Portal Colonial; Campanha de regulamentação de produtos beneficiados em parceria com o poder público; a BIOLABORE e a EMATER; Campanha de atualização de DAPs dos agricultores; Efetuação do Projeto Mais Renda no Campo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Paraná (SEAB) no valor de aproximadamente R\$ 240.000,00; Curso de capacitação para conselheiros de administração, fiscais e gestores em parceria com a EMATER; Retomada da feira nas quartas-feiras em frente ao Portal Colonial; Curso de reaproveitamento de alimentos para as merendeiras do município para melhor aproveitamento dos produtos da agricultura familiar em parceria com a BIOLABORE; Acordo verbal com a Vigilância Sanitária para venda de frangos caipiras no Portal Colonial; Visitação em mini latifúcio familiar da região para estimular a regulamentação da cadeia do leite e derivados; Esforço para a reaproximação de agricultores que saíram da cooperativa; Atividades coletivas tratando os temas: fruticultura, calendário biodinâmico, políticas públicas, manejo de pastagens, produção de sal mineral caseiro para bovinocultura, homeopatia, produção de doces e conservas, entre outras em parceria com os técnicos da BIOLABORE; Parceria com cooperativas da região para comercialização de produtos; Início das visitas em propriedades de agricultores para estreitar os laços com a cooperativa; Continuidade dos trabalhos do projeto de reforma do Portal Colonial em parceria PT/BNDES; Item 2º da Ordem do Dia – Prestação de Contas do Exercício de 2017 e Parecer do Conselho Fiscal – Foi apresentado pelo secretário Vadias as peças do Balanço Contábil elaborado pela Contadora Julia, após a apresentação e os esclarecimentos o Conselho Fiscal Sr Alido Wachholz fez a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, fez alguns apontamentos para melhoria do desempenho da cooperativa e explanou sobre os motivos do déficit apresentado no período, ressaltando que a culpa do mesmo não foi da diretoria e sim pela diminuição das vendas no ponto de vendas da cooperativa devido à retirada de produtos sem fiscalização que eram carros chefes de comercialização, além da contratação de mais um funcionário para auxílio na limpeza, retirada de produtos vencidos, e organização dos programas institucionais acessados pela Cooperativa. Contudo devido as dificuldades apresentadas durante o ano em decorrência da troca do sistema de software utilizado pela cooperativa o conselho fiscal deixou a cargo da Assembleia aprovar ou não o Balanço de 2017. Então o Sr Vilmar pediu para que algum associado se prontificasse para presidir a votação do parecer o Sr. Ido Jacob Mergen se apresentou e sem oposição pela Assembleia presidiu a votação, o qual foi aprovado na íntegra por unanimidade pela Assembleia. Item 3º da Ordem do Dia – Destinação dos Resultados: Considerando que o exercício apresentou déficit, assim não havendo sobras a ser discutidas, o Diretor Presidente Vilmar abriu a discussão para definir se o déficit seria absorvido pela Cooperativa ou rateado entre os associados. Neste momento foi ressaltado por um associado o alto montante que a cooperativa ainda teria a receber de contas em aberto e da necessidade de se pensar em estratégias para

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/03/2018 13:47 SOB Nº 20181032481.
PROTOCOLO: 181032481 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800858838. NIRE: 41400020690.
COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/03/2018
www.empresafamiliares.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Nº 01/2018 Pág 3 de 6
COOPRAFA Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar
NIRE: 41400020690 / CNPJ: 12.829.606/0001-13

reverter esse quadro. Após as contribuições foi decidido por unanimidade que a cooperativa absorveria o déficit apresentado, mas que iniciaria o estudo de estratégias para que esse quadro não volte a se repetir no futuro como por exemplo a cobrança de uma taxa administrativa ligeiramente maior. Item 4º da Ordem do Dia – Previsão orçamentária para o exercício de 2018: O Diretor Presidente pediu que a assessora Thainá apresentasse a Previsão Orçamentária para o Exercício de 2018 indicando as previsões de receitas e despesas através da comercialização dos produtos de seus cooperados no Centro de Comercialização, nos Programas Institucionais e outros como juros bancários e doações, então o Diretor Presidente Vilmar colocou em discussão, para contribuições, não havendo manifestações colocou em votação sendo aprovado pela Assembleia e podendo ser alterado pela Diretoria os valores dos itens no decorrer do ano conforme as necessidades. Item 5º da Ordem do Dia – Homologação das Admissões e demissões do quadro de sócios: os nomes dos solicitantes foram apresentados um a um e foram homologadas as admissões analisadas e realizadas nas reuniões ordinárias da Diretoria no período de março de 2017 até janeiro de 2018 sendo os seguintes associados: Sirlene Gandolfi, brasileira, agricultora, solteira, nascida em 05/08/1988, 29 anos, carteira de identidade nº 11.080.955-7 SSP/PR, CPF nº 082.724.549-12, residente e domiciliado na comunidade campo do Bahia, Município de Matelândia, Estado do Paraná, que subscreve 50 quotas no valor de R\$ 50,00; Ismael Squinali, brasileiro, agricultor, solteiro, nascido em 06/09/1989, 28 anos, carteira de identidade nº 9.513.328-2 SSP/PR, CPF nº 078.372.819-00, residente e domiciliado na linha bananal, Município de Matelândia, Estado do Paraná, que subscreve 50 quotas no valor de R\$ 50,00; Juviane Borgmann, brasileira, agricultora, casada, nascida em 12/01/1982, 36 anos, carteira de identidade nº 6.625.421-6 SSP/PR, CPF nº 032.232.329-7, residente e domiciliado na linha ouro, Município de Matelândia, Estado do Paraná, que subscreve 50 quotas no valor de R\$ 50,00; Tania Bertoldo, brasileira, agricultora, solteira, nascida em 19/06/1994, 23 anos, carteira de identidade nº 10.257.569-5 SSP/PR, CPF nº 098.011.109-96, residente e domiciliado na vila esmeralda, Município de Matelândia, Estado do Paraná, que subscreve 50 quotas no valor de R\$ 50,00; Amarildo Goulart, brasileiro, agricultor, casado, nascido em 24/08/1966, 51 anos, carteira de identidade nº 4.636.639-5 SSP/PR, CPF nº 697.758.699-00, residente e domiciliado na rio guarani, Município de Matelândia, Estado do Paraná, que subscreve 50 quotas no valor de R\$ 50,00; João Azeredo, brasileiro, agricultor, casado, nascido em 22/11/1962, 55 anos, carteira de identidade nº 5.156.930-0 SSP/PR, CPF nº 703.580.019-00, residente e domiciliado na linha bananal, Município de Matelândia, Estado do Paraná, que subscreve 50 quotas no valor de R\$ 50,00; Gerson Ribeiro da Silva, brasileiro, agricultor, viúvo, nascido em 02/11/1956, 61 anos, carteira de identidade nº 3.605.445-0, SSP/PR, CPF nº 581.236.609-87, residente e domiciliado na vila rural nova conquista, Município de Cateelândia, Estado do Paraná, que subscreve 50 quotas no valor de R\$ 50,00; Plínio Lopes Soares, brasileiro, agricultor, casado, nascido em 04/04/1956, 61 anos, carteira de identidade nº 2.017.950-3, SSP/PR, CPF nº 300.254.009-91, residente e domiciliado na linha rio javali, Município de Medianeira, Estado do Paraná, que subscreve 50 quotas no valor de R\$ 50,00. Sendo todos aprovados pela Assembleia.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/03/2018 13:47 SOB Nº 20181032481.
PROTOCOLO: 181032481 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800858838. NIRE: 41400020690.
COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/03/2018
www.empresafamiliares.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Nº 01/2018
COOPRAFA Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar
NIRE: 41400020690 / CNPJ: 12.829.606/0001-13

Pág 4 de 6

Então o Diretor Presidente colocou em pauta os pedidos de demissões do quadro social, no período de março de 2017 até janeiro de 2018, sendo os associados: **Elli Marta Wachholz**, brasileira, agricultora, casada, nascida em 01/03/1950, 67 anos, carteira de identidade nº 1.403.405 SSP/PR, CPF nº 015.125.699-33, residente e domiciliado na linha ouro verde, Município de Matelândia, Estado do Paraná; e **Edgar Kaffer**, brasileiro, agricultor, divorciado, nascida em 29/12/1955, 62 anos, carteira de identidade nº 2.062.383 SSP/PR, CPF nº 334.437.189-49, residente e domiciliado na linha nº XIII, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, sendo todos os pedidos homologados pela assembleia e a devolução do capital social ficou ao encargo da diretoria de administração, como estabelecido no estatuto da COOPRAFA. **Item 6º da Ordem do Dia** – Eleição do Conselho Fiscal para o exercício 2018/2019: Então o Diretor Presidente Vilmar Sandi iniciou o processo de escolha do novo conselho fiscal, sendo que, a princípio consultou os membros que já estavam atuando sobre o interesse em continuar, dos quais o Sr. Alido Wachholz e o Sr. Marcio Scariot manifestaram este interesse, então, antes de continuar, o Diretor Presidente colocou em votação a forma pela qual se faria a escolha dos membros do conselho fiscal, se por voto secreto ou por aclamação, sendo que por unanimidade a assembleia decidiu pela aclamação, então o Diretor Presidente solicitou demais nomes para comporem o conselho fiscal do exercício, e apresentaram-se a Sra. Rosane Carnim Azeredo, Juviane Rodrigues Borgmann, Claudia Regina Mainatz, Maura Alvez Viana. Então foi perguntado se havia alguma oposição aos nomes apresentados, não havendo manifestações o Diretor Presidente Vilmar colocou em votação a chapa ora formada para conselho fiscal, que foi aprovada por unanimidade. **Item 7º da Ordem do Dia** – Informativos sobre o projeto da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SEAB): O Sr. Vilmar Convidou a assessora Thainá a fazer as explanações necessárias sobre o projeto. Foi então informado que o projeto foi aprovado e explicado a respeito das problemáticas com a documentação para abertura de conta no Banco do Brasil para depósito do valor devido à falta de registro da ata nº 01/2017 em que empossava os demais membros da diretoria, salvo o presidente Vilmar Sandi que foi empossado posteriormente (ata nº 93/2017) devido a renúncia do então presidente Anderson Pertum. Mediante essa problemática foi informado aos participantes a necessidade de recompor a citada diretoria para finalidade de registro formal com mandato até o primeiro trimestre de 2020, conforme mandato do Diretor Presidente Vilmar Sandi. **Item 8º da Ordem do Dia** – Composição do Conselho Administrativo para exercício até 2020: Foram eleitos por unanimidade na íntegra para compor o conselho administrativo os cooperados já selecionados na ata nº 01/2017 (sem registro), e também foi votado um novo Diretor Vice-Presidente tendo em vista que o cargo estava desocupado devido a renúncia do Sr. Anderson Pertum e posse do então Vice-Presidente Vilmar Sandi conforme ata registrada de nº 93/2017 para mandato até o primeiro trimestre de 2020: **Diretoria para o exercício até o primeiro Trimestre de 2020: VILMAR SANDI**, brasileiro, agricultor, casado, nascido em 20/09/1957, 60 anos, Carteira de identidade nº 1.644.958 SSP/PR, CPF nº 297.352.039-87, residente e domiciliado na Linha Bananal, s/nº, Zona Rural, no Município de Matelândia, Estado do Paraná; **IDO JACOB MERGEN**, (Diretor Vice Presidente), brasileiro, agricultor, casado, nascido em

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Nº 01/2018
COOPRAFA Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar
NIRE: 41400020690 / CNPJ: 12.829.606/0001-13

Pág 5 de 6

09/04/1951, 66 anos, carteira de identidade nº 913.149-3, CPF nº 152.888.549-04, residente e domiciliado na Rua 11 de junho, 779, Centro no Município de Matelândia, Estado do Paraná; **VADIS RANCAN**, (Diretor Secretário), brasileiro, agricultor, casado, nascido em 20/12/1964, 53 anos, Carteira de identidade nº 3.995.428-1 SSP/PR, CPF nº 647.556.819-87, residente e domiciliado na Linha Ouro Verde, s/nº, Zona Rural, no Município de Matelândia, Estado do Paraná; **IVANE SPAGNOL ZANON** (Conselheira de Administração), brasileira, agricultora, casada, nascida em 14/03/1968, 49 anos, Carteira de identidade nº 4.653.242-2 SSP/PR, CPF nº 659.172.519-91, residente e domiciliada na Estrada Linha Cruzzeirinho, s/nº, Zona Rural, no Município de Matelândia, Estado do Paraná; **DORVAL BERLANDA**, (Conselheiro de Administração), brasileiro, agricultor, casado, nascido em 24/04/1943, 74 anos, Carteira de identidade nº 1.060.394, SSP/PR, CPF nº 060.422.289-00, residente e domiciliado na Estrada Bananal, s/nº, Zona Rural, no Município de Matelândia, Estado do Paraná; **JADILES SARTOR BERTOLDO**, (Conselheira de Administração), brasileira, agricultora, casada, nascida em 30/07/1966, 51 anos, carteira de identidade nº 4.636.701-4 SSP/PR, CPF nº 784.045.769-04, residente e domiciliada na Estrada Ramilândia, Vila Esmeralda, s/nº, Zona Rural no Município de Matelândia, Estado do Paraná; **ALIDO WACHHOLZ** (Conselheiro Fiscal Titular), brasileiro, agricultor, casado, nascido em 16/09/1948, 69 anos, Carteira de identidade nº 140.340-4 SSP/PR, CPF nº 152.851.029-49, residente e domiciliado na Linha Ouro Verde, s/nº, Zona Rural, no Município de Matelândia, Estado do Paraná; **MARCIO APARECIDO SCARIOT**, (Conselheiro Fiscal Titular), brasileiro, agricultor, casado, nascido em 11/10/1983, 34 anos, Carteira de identidade nº 7.986.182-0 SSP/PR, CPF nº 042.822.039-86, residente e domiciliado na Estrada Linha Thomazine, s/nº, Zona Rural, no Município de Céu Azul, Estado do Paraná; **ROSANE CARNIM AZEREDO** (Conselheira Fiscal Titular), brasileira, agricultora, casada, nascida em 26/09/1973, 44 anos, Carteira de identidade nº 8.572.002-3 SSP/PR, CPF nº 008.342.439-38 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Souza naves, nº 405, Vila Nova, município de Matelândia, Estado do Paraná; **JUVIANE RODRIGUES BORGSMANN**, (Conselheira Fiscal Suplente), brasileira, agricultora, casada, nascida em 12/01/1982, 36 anos, Carteira de identidade nº 6.625.421-6 SSP/PR, CPF nº 032.232.329-07 SSP/PR, residente e domiciliada na Linha ouro, s/nº, zona rural, município de Matelândia, Estado do Paraná; **CLAUDIA REGINA MAINATZ** (Conselheira Fiscal Suplente), brasileira, agricultora, solteira, nascida em 09/01/1982, 35 anos, Carteira de identidade nº 8.390.654-5 SSP/PR, CPF nº 046.264.209-74, residente e domiciliada na Picada Bejamim – Fazenda Leão, município de Matelândia, Estado do Paraná; **MAURA ALVES VIANA**, (Conselheira Fiscal Suplente), brasileira, agricultora, casada, nascida em 26/07/1973, 44 anos, Carteira de identidade nº 5.704.798-4 SSP/PR, CPF nº 930.764.529-91, residente e domiciliada na Linha Ouro Verde, S/N, município de Matelândia, Estado do Paraná. **Item 9º da Ordem do Dia** – Planejamento de ações para 2018: Continuidade dos projetos em andamento (SEAB, reforma do ponto comercial, PNAES); Atividades coletivas com técnicos de BIODIVULSAO relacionados ao mel, homeopatia, produção em estufas, produção de mudas e substratos, produção de caldas; fomento a produção orgânica; reuniões da diretoria e do conselho fiscal em datas definidas; continuidade na tentativa de

CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/03/2018 13:47 SOB Nº 2018032481.
PROTOCOLO: 181032481.18/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1180085838. NIRE: 41400020690.
COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR



Libertad Bogus
Secretaria-Geral
CURITIBA, 12/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/03/2018 13:47 SOB Nº 2018032481.
PROTOCOLO: 181032481.18/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1180085838. NIRE: 41400020690.
COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR



Libertad Bogus
Secretaria-Geral
CURITIBA, 12/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Nº 01/2018 Pág 6 de 6
COOPRAFA Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar
NIRE: 41400020690 / CNPJ: 12.829.606/0001-73

reaproximar os agricultores que saíram da cooperativa; fomento à diversificação da produção; busca de novos projetos para benefício da cooperativa; continuação da campanha de regulamentação de produtos beneficiados e da de renovação de DAPs; Item 10º da Ordem do Dia - Outros assuntos de interesse social. O Diretor Presidente Vilmar deixou a palavra livre para manifestações, não havendo nenhuma solicitação a indicação de 6 (seis) Associados e por quantos mais queiram fazê-lo para especificamente lerem, aprovarem e assinarem a Ata como preceitua o Estatuto Social, foram indicados os Associados abaixo relacionados juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Secretário. Por fim o Sr. Vilmar Sandi - Diretor Presidente encerrou os trabalhos às vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos e eu Vadis Rancan - Diretor Secretário, anotei os assuntos pautados e digitei a presente Ata que após lida e aprovada fica assinada por mim e os demais.

Vilmar Sandi
Vilmar Sandi
Dorval Berlanda
Dorval Berlanda
Devair Severino da Silva
Devair Severino da Silva
Rosane Carmin Azeredo
Rosane Carmin Azeredo
Marlene Maria Savaris Casara
Marlene Maria Savaris Casara
Alido Wachholz
Alido Wachholz
Maura Alves Viana
Maura Alves Viana
Vadís Rancan
Vadís Rancan
Rosane Carmin Azeredo
Rosane Carmin Azeredo
Marlene Maria Savaris Casara
Marlene Maria Savaris Casara
Alido Wachholz
Alido Wachholz
Maura Alves Viana
Maura Alves Viana

CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/03/2018 13:47 SOB Nº 20181032481.
PROTOCOLO: 181032481 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800958938. NIRE: 41400020690. COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 12/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELAMENTO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
FERNANDO MUNIZ REQUÊRO - TABELAO
RECONHECIMENTO 531835

Reconheço a assinatura de: SAVARIS MARIA VIANA
Em 12/03/2018, às 11:11h, em Curitiba, PR.
BRUNA LAZZAROTTO ROGSKI - Escritora
Em 12/03/2018, às 11:11h, em Curitiba, PR.
SELO D'OUTRA MODO - 11/03/2018, às 11:11h, em Curitiba, PR.
Constituinte - 11/03/2018, às 11:11h, em Curitiba, PR.
Mantendo - 12/03/2018, às 11:11h, em Curitiba, PR.



TABELAMENTO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
FERNANDO MUNIZ REQUÊRO - TABELAO
RECONHECIMENTO 531850

Reconheço a assinatura de: VALDEMIR BEDIN
Em 12/03/2018, às 11:11h, em Curitiba, PR.
BRUNA LAZZAROTTO ROGSKI - Escritora
Em 12/03/2018, às 11:11h, em Curitiba, PR.
SELO D'OUTRA MODO - 11/03/2018, às 11:11h, em Curitiba, PR.
Constituinte - 11/03/2018, às 11:11h, em Curitiba, PR.
Mantendo - 12/03/2018, às 11:11h, em Curitiba, PR.



TABELAMENTO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
FERNANDO MUNIZ REQUÊRO - TABELAO
RECONHECIMENTO 531835

Reconheço a assinatura de: SPAGNOL ZANOH
Em 12/03/2018, às 11:11h, em Curitiba, PR.
BRUNA LAZZAROTTO ROGSKI - Escritora
Em 12/03/2018, às 11:11h, em Curitiba, PR.
SELO D'OUTRA MODO - 11/03/2018, às 11:11h, em Curitiba, PR.
Constituinte - 11/03/2018, às 11:11h, em Curitiba, PR.
Mantendo - 12/03/2018, às 11:11h, em Curitiba, PR.



CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/03/2018 13:47 SOB Nº 20181032481.
PROTOCOLO: 181032481 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800958938. NIRE: 41400020690. COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 12/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 100056398

Emitido em: 23/01/2020 às 08:20:39

DAP: SDW1282960600011612191047	Versão DAP: 3.2	Emissão: 16/12/2019	Validade(*): 16/12/2021
CNPJ: 12.829.606/0001-13	Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR		

Categoria: Aquicultor/a

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
024.395.809-96	ALZIRA FERRARI	SDW0334872789871709180318	Matelândia	PR	17/09/2020	V

Total Categoria: 1

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
012.999.639-43	ADRIANO ANTONIO KLAMT	SDW0012999639432502190240	Matelândia	PR	25/02/2021	V
658.758.009-25	ALFEU JOÃO GRASSI	SDW0658758009252401171013	Matelândia	PR	24/01/2020	V
152.651.029-49	ALIDO WACHHOLZ	SDW0152651029492102190853	Matelândia	PR	21/02/2021	V
697.758.699-00	AMARILDO GOULART	SDW0697758699001701190144	Matelândia	PR	17/01/2021	V
017.152.369-55	ANA THOME SLOGO	SDW0524003449491902191129	Medianeira	PR	19/02/2021	V
077.864.029-93	ANDERSON PERTUM	SDW0077864029930709191048	Matelândia	PR	07/09/2021	V
557.043.529-87	ANTONIO LUIZ DE LUCA	SDW0557043529871409190941	Medianeira	PR	14/09/2021	V
584.715.709-63	ANTÔNIO VINCENZI	SDW0584715709632409180313	Matelândia	PR	24/09/2020	V
916.906.099-15	ARCILIO FOGLIARINI	SDW0916906099152103190214	Céu Azul	PR	21/03/2021	V
042.836.369-59	CARMEN FRITSEN	SDW0042836369592711180900	Missal	PR	27/11/2020	V
493.162.739-00	CELIO DAL MORO	SDW0493162739000612190953	Matelândia	PR	06/12/2021	V
046.264.209-74	CLAUDIA REGINA MAINATZ	SDW0046264209740701191016	Matelândia	PR	07/01/2021	V
886.003.609-78	CLAUDINEI BERLANDA	SDW0886003609780912190936	Matelândia	PR	09/12/2021	B
034.985.999-09	CLEMENTINA CENTENARO	SDW0303089929200701190157	Matelândia	PR	07/01/2021	V
801.125.529-00	DEVAIR SEVERINO DA SILVA	SDW0968440199041202190455	Matelândia	PR	12/02/2021	V
037.625.849-74	EDUARDO TADASHI NAKAI	SDW0037625849742611191000	Céu Azul	PR	26/11/2021	V
012.291.439-20	ERICK JOÃO GOULART	SDW0012291439201112191102	Matelândia	PR	11/12/2021	V
076.952.209-22	FERNANDO ZANG	SDW0076952209221312181209	Céu Azul	PR	13/12/2020	V
581.236.609-87	GERSON RIBEIRO DA SILVA	SDW0581236609871012180852	Cafelândia	PR	10/12/2020	V
173.534.839-20	GIVAM DE SÁ MARANHÃO	SDW0173534839201502170330	Céu Azul	PR	15/02/2020	V
093.781.499-79	GLEISON LIESESKI	SDW0093781499791209190357	Medianeira	PR	12/09/2021	V
940.941.609-49	GUILHERME NORBERTO DA SILVA	SDW0940941609491303190956	Céu Azul	PR	13/03/2021	V
152.888.549-04	IDO MERGEN	SDW0152888549040312190259	São Miguel do Iguaçu	PR	03/12/2021	V
032.226.489-80	ILENA BIONDO	SDW0475191269002110191127	Matelândia	PR	21/10/2021	V
829.726.059-34	INES SALETE OSTROVSKI PELEGRINI	SDW0703705599912302190928	Matelândia	PR	23/02/2021	V
078.372.819-00	ISMAEL SQUINALI	SDW0078372819002511190904	Matelândia	PR	25/11/2021	V
659.172.519-91	IVANE SPAGNOL ZANON	SDW0395296819682504190837	Matelândia	PR	25/04/2021	V
930.637.769-04	JACIR GOUVEIA DE ALMEIDA	SDW0930637769041409181117	Matelândia	PR	14/09/2020	V
784.045.769-04	JADILES SARTOR BERTOLDO	SDW0654074079492207191106	Matelândia	PR	22/07/2021	V
968.467.639-53	JAIR BLOEMER	SDW0968467639532101191137	Serranópolis do Iguaçu	PR	21/01/2021	V
004.203.549-05	JAIRA MARIA LARA	SDW0004203549051311190330	Medianeira	PR	13/11/2021	V
886.358.809-00	JANETE APARECIDA TEIXEIRA	SDW0431686719912205190330	Matelândia	PR	22/05/2021	V
028.594.399-51	JOÃO ALDAIR SCHAEFER	SDW0028594399511102190546	Matelândia	PR	11/02/2021	V
703.580.019-00	JOÃO AZEREDO	SDW0703580019003101191035	Matelândia	PR	31/01/2021	V
615.557.119-87	JOÃO GAIO	SDW0615557119870402190209	Matelândia	PR	04/02/2021	V
213.391.559-15	JOÃO GARCIA GOULART	SDW0213391559152101190838	Matelândia	PR	21/01/2021	V
589.569.059-91	JOSÉ CLEMENTE PRESCHLACK	SDW0589569059910108180916	Céu Azul	PR	01/08/2020	V
783.676.629-20	JOSÉ COAN BUSSOLO	SDW0783676629202811180421	Medianeira	PR	28/11/2020	V
557.046.039-04	JOSÉ LUCIR RODRIGUES	SDW0557046039041409181058	Matelândia	PR	14/09/2020	V
067.671.179-00	LADISLAU FRAÇÃO MACHADO	SDW0067671179001012190315	Matelândia	PR	10/12/2021	V
012.298.479-01	LENIR TEREZINHA MAIER	SDW001229898990705191113	Matelândia	PR	07/05/2021	V
525.208.119-00	LEOCIR ZANG	SDW0525208119000503180254	Céu Azul	PR	05/03/2020	V

143-43	LEONARDO MAZURANA	SDW0100848349432311180448	Matelândia	PR	23/11/2020	V
149-34	LEONOR LUIZ MALDANER	SDW0792295149340306190152	Matelândia	PR	03/06/2021	V
725.009-59	LOACIR JOSÉ DEMBOGURSKI	SDW0783725009591312190913	Serranópolis do Iguaçu	PR	13/12/2021	V
146.050.159-49	LUIZ TONIN	SDW0146050159492002170304	Matelândia	PR	20/02/2020	V
930.468.049-20	MARCI MENGARDA	SDW0801130959531010190924	Medianeira	PR	10/10/2021	V
042.822.039-86	MARCIO APARECIDO SCARIOT	SDW0042822039861906190236	Céu Azul	PR	19/06/2021	V
016.012.669-01	MARIA INÊS PELLEGRINI DAL POZZO	SDW0167611709152202190511	Matelândia	PR	22/02/2021	V
036.881.349-58	MARIA PEDRINA DOS SANTOS SCARIOT	SDW0036881349580708190945	Céu Azul	PR	07/08/2021	V
021.704.059-41	MARIA TOLFO	SDW0021704059412111180940	Pato Bragado	PR	21/11/2020	V
026.348.589-73	MARILEI CRISTINA KREUZ	SDW0903526379000810181014	Matelândia	PR	08/10/2020	V
869.810.649-87	MARILISE RAUSCHKOLB KAER	SDW0869810649871402171029	Céu Azul	PR	14/02/2020	V
857.374.709-97	MARLENE BOSHAMMER LICHESKI	SDW0780910559002506190207	Matelândia	PR	25/06/2021	V
930.764.529-91	MAURA ALVES VIANA	SDW0930764529912810190331	Matelândia	PR	28/10/2021	V
650.791.599-87	NILCEU DOMINGOS MEZZOMO	SDW0650791599870502190450	Matelândia	PR	05/02/2021	V
930.681.589-15	NILSON DOS SANTOS	SDW0930681589151012190341	Matelândia	PR	10/12/2021	V
019.473.829-93	NOELI KLASENER GIRALDI	SDW0241815369041007190154	Capitão Leônidas Marques	PR	10/07/2021	V
024.273.159-74	OLIVIA DE DEUS BRANCO	SDW0024273159742301190250	Medianeira	PR	23/01/2021	V
697.760.169-87	PAULO ANTONIO FUZINATTO	SDW0697760169872202190213	Matelândia	PR	22/02/2021	V
241.745.649-49	PAULO HIROMITI NAKAI	SDW0241745649490301190513	Céu Azul	PR	03/01/2021	V
300.254.009-91	PLÍNIO LOPES SOARES	SDW0300254009912703180408	Medianeira	PR	27/03/2020	V
616.138.439-68	REMI RISSARDI	SDW0616138439682401190227	Matelândia	PR	24/01/2021	V
029.933.049-41	RODRIGO MEDEIROS SCHEFFER	SDW0029933049413110180238	São Miguel do Iguaçu	PR	31/10/2020	V
885.973.009-06	SILVANO CELESTINO PEREIRA	SDW0885973009062405191027	Matelândia	PR	24/05/2021	V
042.145.499-70	SOLANGE MARIA OESTREICH	SDW0042145499701812181001	Matelândia	PR	18/12/2020	V
098.011.109-96	TANIA BERTOLDO	SDW0098011109960102181038	Matelândia	PR	01/02/2020	V
647.556.819-87	VADIS RANCAN	SDW0647556819873110180301	Matelândia	PR	31/10/2020	V
017.045.979-94	VALDEMIR ALVES DOS SANTOS	SDW0017045979941302190343	Matelândia	PR	13/02/2021	V
152.616.389-68	VALDEMIRO BEDIN	SDW0152616389681612190419	Matelândia	PR	16/12/2021	V
829.259.509-06	VALDIR BLOEMER	SDW0829259509062101191104	Serranópolis do Iguaçu	PR	21/01/2021	V
829.729.409-97	VALMIR GUILHERME KOCHENBORGER	SDW0829729409970612191037	Matelândia	PR	06/12/2021	V
723.320.859-04	VALMIR POSSATO	SDW0057308839002205190957	Céu Azul	PR	22/05/2021	V
297.352.039-87	VILMAR SANDI	SDW0297352039870409190458	Matelândia	PR	04/09/2021	V
829.287.469-00	VILSON PAROLIN	SDW0829287469001403170941	Matelândia	PR	14/03/2020	V
063.494.390-15	VITÓRIO MAROS BOIARSKI	SDW0063494390151302191031	São Miguel do Iguaçu	PR	13/02/2021	B
061.074.129-21	WAGNER LEON SCHUARTZ HAUPT	SDW0061074129211112190905	Ramilândia	PR	11/12/2021	V
034.453.899-34	WALTER JOSÉ BOTH	SDW0334453899341612190842	Matelândia	PR	16/12/2021	V
903.523.609-25	ZILMAR BÓZIO	SDW0903523609250204180450	Matelândia	PR	02/04/2020	V

Total Categoria: 79

Total sócios: 80

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.829.606/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/2010
NOME EMPRESARIAL COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPRAFA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 10.12-1-01 - Abate de aves		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 949	COMPLEMENTO *****
CEP 85.887-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATELANDIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (45) 3262-2349		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2020** às **15:29:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR
CNPJ: 12.829.606/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:38:20 do dia 01/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2020.

Código de controle da certidão: **8F4D.46A2.AC9F.A6AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.829.606/0001-13

Razão Social: COOPRAFA COOPERATIVA DE PROD DA AGRICULTURA FAMILIAR

Endereço: AV PARANA 949 / CENTRO / MATELANDIA / PR / 85887-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2020 a 13/07/2020

Certificação Número: 2020031602230675518463

Informação obtida em 04/05/2020 15:31:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

86

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021858651-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.829.606/0001-13**

Nome: **COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.829.606/0001-13

Certidão nº: 10258668/2020

Expedição: 04/05/2020, às 15:35:16

Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.829.606/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO****CONTRATO Nº 20/2020 – M.C.A.****REF.: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 9/2020 - M.C.A.**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **COOPRAFA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº. 211.566.389-68, doravante denominado **CONTRATANTE**

CONTRATADA: **COOPRAFA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR**, com endereço na Av. Paraná, nº. 949, Centro, Município de Matelândia - Pr., inscrita no CNPJ: nº. 12.829.606/0001-13, neste ato representado pelo presidente em exercício o Senhor: **VILMAR SANDI**, inscrito no CPF. Nº. 297.352.039-87 e RG nº. 1.644.958-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Matelândia - Pr, tem justo e contratado o que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente contrato é o **fornecimento de produtos para preparo de almoço dos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de almoço, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 119/2020 – Saúde, Solicitação Interna de Materiais nº 348/2020 e Termo de Referência em anexo, conforme discriminado o abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº 9/2020 - M.C.A.,**

Discriminação dos produtos, quantidades e valores:

Item	Quant.	Un.	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	48,0	KG	ACEROLA in natura, vermelha, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	5,22	250,56
2	240,0	PE	ALFACE, verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	2,52	604,80
3	12,0	KG	ALHO de boa qualidade - Grupo comum, roxo, tipo especial; - embalagem com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade.	24,08	288,96
4	84,0	KG	Abóbora cabotiá, sã, sem ruptura, grau médio de amadurecimento.	2,62	220,08
5	60,0	Uni	ABOBRINHA de boa qualidade, folhas sãs, sem rupturas, frescas, acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	2,35	141,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

89

6	96,0	KG	BATATA DOCE nova, de boa qualidade, tamanho grande, limpa, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de colheita.	2,48	238,08
7	60,0	KG	BETERRABA, sem folhas, em kg, com casca sã, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	2,57	154,20
8	144,0	Uni	BRÓCOLIS, boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente	4,66	671,04
9	24,0	KG	Cebola sem réstia, in natura, tamanho médio, nova, com casca sã, sem rupturas	3,12	74,88
10	60,0	KG	CENOURA, sem folhas, tamanho médio, nova, de boa qualidade, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	2,42	145,20
11	12,0	KG	COLORAU colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos. Cor: vermelho intenso, embalagem plástica com 500 g, com cheiro e sabor próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	16,93	203,16
12	160,0	Uni	COUVE FLOR, de boa qualidade, limpa, acondicionada em embalagem transparente	5,20	832,00
13	36,0	KG	FUBÁ ORGÂNICO de milho amarelo, Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Obtido pela moagem de grãos de milho. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Não podendo estar fermentado, rançoso. Validade mínima de 6 meses. Embalagem primária: em pacotes de polietileno atóxico resistente e com peso líquido de 1 kg.	3,35	120,60
14	48,0	KG	MACARRÃO CASEIRO congelado, acondicionado em embalagem de 1kg transparente e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	13,75	660,00
15	72,0	KG	MANDIOCA nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, limpa, descascada, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	4,41	317,52
16	48,0	KG	MILHO VERDE de boa qualidade, debulhado, semi pronto para o consumo, em embalagem de 02 Kg congelado	5,90	283,20
17	48,0	DZ	Ovos Vermelhos de Galinha Embalagem em dúzias, em caixa de papelão, o produto deve estar com casca limpa, integra, sem manchas e deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA	4,34	208,32
18	48,0	KG	PEPINO IN NATURA, acondicionado em embalagem de 2 a 4 kg, boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente	2,70	129,60
19	60,0	KG	POLPA DE FRUTA, sabores específicos, congelada, acondicionada em embalagem apropriada, provenientes de frutas selecionadas e classificadas. Sabores: morango, laranja, maracujá, abacaxi, pêssego e acerola	19,68	1.180,80
20	108,0	KG	REPOLHO, tamanho médio, novo de boa qualidade, folhas verdes, sem rupturas, acondicionados em embalagem própria com etiqueta de pesagem.	2,03	219,24
21	36,0	maç	TEMPERO VERDE, (salsinha, cebolinha) em maço, novo, de boa qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 300g, acondicionado em embalagem resistente e transparente. Dividido em 50% de salsinha e 50% de	2,52	90,72

Valma Garl



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

90

Av. Nilo Umb, Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

90

			cebolinha. Composição: salsinha e cebolinha		
22	60,0	KG	TOMATE, grau médio de amadurecimento, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com no máximo 5 kg cada embalagem, com etiqueta de pesagem.	4,10	246,00
23	48,0	KG	VAGEM verde, nova, de boa qualidade, sã, sem rupturas, tamanho médio	7,50	360,00
TOTAL GERAL					7.639,96

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: solicitação da secretaria, projeto básico, proposta de preços, termo de dispensa, parecer jurídico, legislação pertinente à espécie em especial a Lei 13.979/2020 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 7.639,96 (sete mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Fundo de Saúde do Município de Céu Azul	Departamento de Saúde	Programa Nacional de Melhoria do Acesso	4756	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA
---	-----------------------	---	------	--

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos produtos fornecidos serão efetuados, mediante a entrega dos bens no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da apresentação da nota fiscal.

Os pagamentos serão formalizados mediante depósito em conta bancária do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:
(a) de até 1% (um por cento) do valor contratual quando: 1) a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

A solicitação dos produtos será feita semanalmente, na quantidade necessária para as demandas da saúde. Devendo seu fornecimento ser contínuo até a liquidação do saldo do contrato ou até cessarem as necessidades da secretaria de saúde mediante o fim da pandemia.

**CLÁUSULA OITAVA
DO CONTROLE DE QUALIDADE**

Os produtos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sendo rejeitados e devolvidos os com características ou qualidade ruim.

A fiscalização e acompanhamento será realizado pelos profissionais da secretaria solicitante sendo indicado como Fiscal do Contrato a Sra. Nilda Maria dos Santos e como gestora a Sra. Silvia Franeschini.

**CLÁUSULA NONA
DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os produtos deverão ser entregues pelo período de estimado de 4 (quatro) meses, conforme solicitação semanal da secretaria da saúde. Podendo ser cessado o fornecimento quando do fim da pandemia. Bem como caso a necessidade de demanda por prazo maior o contrato poderá ter suas quantidades aditadas nos limites da Lei 13.979/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é até 30 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado nos limites previstos na Lei 13.979/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos ao CONTRATANTE, tomando por base os limites previstos na Lei 13.979/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESCISÃO**

Nilda Maria dos Santos



A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 10 (dez) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) mediante interesse público quando cessar a necessidade dos produtos pelo fim da pandemia.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

DÉCIMA SEXTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Kilmar Souto



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

93

DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

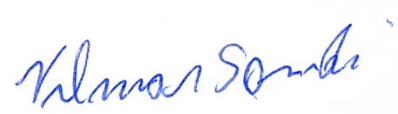
CLÁUSULA DÉCIMA NONA CONHECIMENTO DAS PARTES

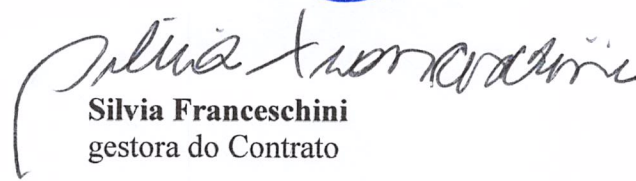
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

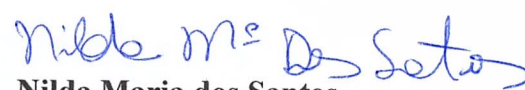
Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 04 de maio de 2020.


GERMANO BONAMIGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VILMAR SANDI
COOPRAFA
CONTRATADA


Silvia Franceschini
gestora do Contrato


Nilda Maria dos Santos
fiscal do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL

94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[1www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

TERÇA-FEIRA, 05/05/2020

ANO: X Nº: 2429 EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Da Fundamentação Legal para Dispensa:

- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

respectivos despachos, cotação de preços e documentação do fornecedor contratado.

Céu Azul, 4 de maio de 2020.

Do Contratado:

BAZZO & BAZZO ATACADO E VAREJO LTDA-ME, CNPJ: 27.161.903/0001-00, Rua Florianópolis, 2020, Centro, Céu Azul – PR, CEP 85.840-000

DARY L. STOCCO
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

Dos Produtos e Valor da Contratação:

item	Qtde	Unid.	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	3.200	Unid	Bandeja de isopor para marmitta com 3 divisórias	0,845	2.704,00
2	1.500	Unid	Recipiente em isopor para marmitta, capacidade de 700 ml	0,41	615,00
Valor Total					3.319,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2020

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 20/2020 de 04/05/2020 – Ref. Dispensa por Justificativa nº. 9/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): COOPRAFA - COOPERATIVA DE PROD. DA AGRICULTURA FAMILIAR

OBJETO: Contratação de cooperativa de produtores rurais familiares para fornecimento de produtos para preparo de almoço dos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de almoço, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 119/2020 – Saúde, Solicitação Interna de Materiais nº 348/2020 e Termo de Referência em anexo; VALOR: R\$ 7.639,96 (sete mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)

PRAZO VIGÊNCIA: 31/10/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

339030071200	4756	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA
--------------	------	--

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e VILMAR SANDI

Da compatibilidade do valor de contratação com o valor de mercado:

Considerando a promoção de pesquisa de preços com fornecedores locais com disponibilidade de entrega dos produtos, procedendo-se a contratação com o fornecedor de menor preço cotado. Restando comprovada a compatibilidade dos preços praticados no mercado local. Atendendo ao Parágrafo Terceiro do Art. 4º-E da Lei Federal Nº 13.979/2020.

Da forma de pagamento:

O pagamento será formalizado em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, mediante depósito em conta bancária do contratado.

Do prazo de execução:

Diante da necessidade, os produtos deverão ser fornecidos conforme pedidos da secretaria da saúde, com as respectivas quantidades para os dias de entrega a ser programado entre as partes.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas com a aquisição correção na seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.30.19.00.00 Material de Acondicionamento e Embalagem Desdobramento: 4786
Fonte: 495 – Atenção Básica

Da Fiscalização: Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde através de sua equipe técnica.

Dos Anexos: São anexos deste termo de dispensa: Ofício nº 120/2020 – Sec. Saúde, solicitação Interna de Materiais 349/2020, acompanhada do projeto básico, contendo os

RATIFICAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 9/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020 – M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Juraci Gallon.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

3.310,00. Cto. Núm. 4

**PEDIDO DE EMPENHO** (x) Ordinário () Global () Estimativa

DATA EMISSÃO: 05/05/2020

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 9 ANO 2020 - PROCESSO: 120/2020

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/05/2020

CONTRATO Nº. 20 Ano 2020

cocl. 32

I - EMPRESA AUTORIZADA

FORNECEDOR: COOPRAFA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	CNPJ: 12.829.606/0001-13
--	--------------------------

II – DESPESA

FONTE	DESPESA	NOME A CATEGORIA ECONÔMICA	NOME DA UNIDADE
495	4756	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	Departamento de Saúde

III - AUTORIZAÇÃO

Pela presente autorizamos a empresa acima discriminada, a fornecer os materiais/serviços abaixo especificados, para uso deste órgão público, nas condições preestabelecidas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – OBJETO

Contratação de cooperativa de produtores rurais familiares para fornecimento de produtos para preparo de almoço dos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de almoço, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 119/2020 – Saúde, Solicitação Interna de Materiais nº 348/2020 e Termo de Referência em anexo;

Item	Quant.	Und	Discriminação	R\$ Unitário	Total do item
------	--------	-----	---------------	-----------------	---------------------

1	48,000 0	KG	ACEROLA in natura, vermelha, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	5,2200	250,56
2	240,00 00	PE	ALFACE, verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	2,5200	604,80
3	12,000 0	KG	ALHO de boa qualidade - Grupo comum, roxo, tipo especial; - embalagem com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade.	24,0800	288,96
4	84,000 0	KG	Abóbora cabotiã, sã, sem ruptura, grau médio de amadurecimento.	2,6200	220,08
5	60,000 0	Uni	ABOBRINHA de boa qualidade, folhas sãs, sem rupturas, frescas, acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	2,3500	141,00
6	96,000 0	KG	BATATA DOCE nova, de boa qualidade, tamanho grande, limpa, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de colheita.	2,4800	238,08
7	60,000 0	KG	BETERRABA, sem folhas, em kg, com casca sã, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	2,5700	154,20
8	144,00 00	Uni	BRÓCOLIS, boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente	4,6600	671,04
9	24,000 0	KG	Cebola sem réstia, in natura, tamanho médio, nova, com casca sã, sem rupturas	3,1200	74,88
10	60,000 0	KG	CENOURA, sem folhas, tamanho médio, nova, de boa qualidade, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	2,4200	145,20
11	12,000 0	KG	COLORAU colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos. Cor: vermelho intenso, embalagem plástica com 500 g, com cheiro e sabor próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	16,9300	203,16
12	160,00 00	Uni	COUVE FLOR, de boa qualidade, limpa, acondicionada em embalagem transparente	5,2000	832,00
13	36,000 0	KG	FUBÁ ORGÂNICO de milho amarelo, Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Obtido pela moagem de grãos de milho. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Não podendo estar fermentado, rançoso. Validade mínima de 6 meses. Embalagem primária: em pacotes de polietileno atóxico resistente e com peso líquido de 1 kg.	3,3500	120,60
14	48,000 0	KG	MACARRÃO CASEIRO congelado, acondicionado em embalagem de 1kg transparente e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	13,7500	660,00
15	72,000 0	KG	MANDIOCA nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, limpa, descascada, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	4,4100	317,52
16	48,000 0	KG	MILHO VERDE de boa qualidade, debulhado, semi pronto para o consumo, em embalagem de 02 Kg congelado	5,9000	283,20
17	48,000 0	DZ	Ovos Vermelhos de Galinha Embalagem em dúzias, em caixa de papelão, o produto deve estar com casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA	4,3400	208,32



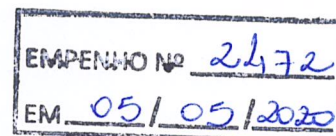
18	48,000 0	KG	PEPINO IN NATURA, acondicionado em embalagem de 2 a 4 kg, boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente	2,7000	129,60
19	60,000 0	KG	POLPA DE FRUTA, sabores específicos, congelada, acondicionada em embalagem apropriada, provenientes de frutas selecionadas e classificadas. Sabores: morango, laranja, maracujá, abacaxi, pêssego e acerola	19,6800	1.180,80
20	108,00 00	KG	REPOLHO, tamanho médio, novo de boa qualidade, folhas verdes, sem rupturas, acondicionados em embalagem própria com etiqueta de pesagem.	2,0300	219,24
21	36,000 0	maç	TEMPERO VERDE, (salsinha, cebolinha) em maço, novo, de boa qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 300g, acondicionado em embalagem resistente e transparente. Dividido em 50% de salsinha e 50% de cebolinha. Composição: salsinha e cebolinha	2,5200	90,72
22	60,000 0	KG	TOMATE, grau médio de amadurecimento, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com no máximo 5 kg cada embalagem, com etiqueta de pesagem.	4,1000	246,00
23	48,000 0	KG	VAGEM verde, nova, de boa qualidade, sã, sem rupturas, tamanho médio	7,5000	360,00
					7.639,96

PEDIDO DE EMPENHO: 1820

EMPENHO:

Da Fundamentação Legal para Dispensa:

- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020





Município de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Finanças
C.N.P.J. 76.206.473/0001-01
AV. NILO U. DEITOS, 1426
FONE (45) 3226-1122 - CX. POSTAL 91

Página: 1/ 5

99

NOTA DE EMPENHO

Nº EMPENHO/TIPO	RECURSO
002472/20 Ordinário	Especial

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PRINCIPAL
12 Fundo de Saúde do Município de Cé	20 Departamento de Saúde	4695

DOTAÇÃO	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CA	SECUNDÁRIA
103010008.2.062.3390.30.07.12		4756

CREDOR	5569 COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AG 001 1357 025808-3
AV PARANA 949	CNPJ/CPF: 12.829.606/0001-13

ENDEREÇO	FONE	CIDADE Matelândia	PR
----------	------	-------------------	----

LICITAÇÃO	NÚMERO / ANO	CONTRATO / ANO	EMIÇÃO	VENCIMENTO
Dispensa por Justific	9 /2020	20/2020	05.05.20	05.05.20

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
200.000,00	79.938,37	7.639,96	72.298,41

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	48	KG	ACEROLA in natura, vermelha, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.		
2	240	PE	ALFACE, verde, nova, de boa qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	5,2200	250,56
3	12	KG	ALHO de boa qualidade - Grupo comum, roxo, tipo especial; - embalagem com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade.	2,5200	604,8
4	84	KG	Abóbora cabotiá, sã, sem ruptura, grau médio de amadurecimento.	24,0800	288,96
5	60	Unid	ABOBRINHA de boa qualidade, folhas sãs, sem rupturas, frescas, acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	2,6200	220,08
6	96	KG	BATATA DOCE nova, de boa qualidade, tamanho grande, limpa, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e data de colheita.	2,3500	141
7	60	KG	BETERRABA, sem folhas, em kg, com casca sã, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com	2,4800	238,08
TOTAL GERAL					

Proj/Atividade	Fonte recurso
----------------	---------------

A DESPESA FOMENHADA NA DOTAÇÃO CORRESPONDENTE	AUTORIZO/PAGUE-SE
---	-------------------

LANÇADOR	CONTADOR	SECRETARIO DE FINANÇAS	ORDENADOR
----------	----------	------------------------	-----------

Dados Bancários	Anulação ()
-----------------	--------------

CHEQUE	BANCO	CONTA	O.B
--------	-------	-------	-----

TESOURARIA

DECLARO(AMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA ORDEM DE PAGAMENTO CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELO QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO

Céu Azul, / /

ASSINATURA



Município de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Finanças
C.N.P.J. 76.206.473/0001-01
AV. NILO U. DEITOS, 1426
FONE (45) 3226-1122 - CX. POSTAL 91

Página: 2/ 5 100

NOTA DE EMPENHO

Nº EMPENHO/TIPO	RECURSO
002472/20 Ordinário	Especial

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PRINCIPAL
12 Fundo de Saúde do Município de Céu Azul	20 Departamento de Saúde	4695
DOTAÇÃO	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CA	4756

CREDOR	5569 COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AG 001 1357 025808-3
AV PARANA 949	CNPJ/CPF: 12.829.606/0001-13

ENDEREÇO	FONE	CIDADE	PR
		Matelândia	

LICITAÇÃO	NÚMERO / ANO	CONTRATO / ANO	EMIÇÃO	VENCIMENTO
Dispensa por Justific	9 / 2020	20/2020	05.05.20	05.05.20

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
200.000,00	79.938,37	7.639,96	72.298,41

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	144	Unid	etiqueta de pesagem.	2,5700	154,2
9	24	KG	BRÓCOLIS, boa qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente	4,6600	671,04
10	60	KG	Cebola sem réstia, in natura, tamanho médio, nova, com casca sã, sem rupturas	3,1200	74,88
11	12	KG	CENOURA, sem folhas, tamanho médio, nova, de boa qualidade, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	2,4200	145,2
12	160	Unid	COLORAU colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos. Cor: vermelho intenso, embalagem plástica com 500 g, com cheiro e sabor próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	16,9300	203,16
13	36	KG	COUVE FLOR, de boa qualidade, limpa, acondicionada em embalagem transparente	5,2000	832
			FUBÁ ORGÂNICO de milho amarelo, Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Obtido pela moagem de grãos de milho. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Não		
TOTAL GERAL					

Proj/Atividade	Fonte recurso
----------------	---------------

A DESPESA FOI EMPENHADA NA DOTAÇÃO CORRESPONDENTE

AUTORIZO/PAGUE-SE

LANÇADOR

CONTADOR

SECRETARIO DE FINANÇAS

ORDENADOR

Dados Bancarios

Anulação ()

CHEQUE

BANCO

CONTA

O.B

TESOURARIA

DECLARO(AMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA ORDEM DE PAGAMENTO CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELO QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO

Céu Azul, / /

ASSINATURA



Município de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Finanças
C.N.P.J. 76.206.473/0001-01
AV. NILO U. DEITOS, 1426
FONE (45) 3226-1122 - CX. POSTAL 91

Página: 3/ 5

101

NOTA DE EMPENHO

Nº EMPENHO/TIPO

002472/20 Ordinário

RECURSO

Especial

ORGÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PRINCIPAL

12 Fundo de Saúde do Município de Cé 20 Departamento de Saúde 4695
103010008.2.062.3390.30.07.12 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CA 4756

CREDOR

5569 COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AG 001 1357 025808-3
AV PARANA 949 CNPJ/CPF: 12.829.606/0001-13

ENDEREÇO

FONE

CIDADE Matelândia

PR

LICITAÇÃO

NÚMERO / ANO

CONTRATO / ANO

EMIÇÃO

VENCIMENTO

Dispensa por Justific

9

/2020

20/2020

05.05.20

05.05.20

VALOR ORÇADO

SALDO ANTERIOR

VALOR DO EMPENHO

SALDO ATUAL

200.000,00

79.938,37

7.639,96

72.298,41

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	48	KG	podendo estar fermentado, rançoso. Validade mínima de 6 meses. Embalagem primaria: em pacotes de polietileno atóxico resistente e com peso liquido de 1 kg. MACARRÃO CASEIRO congelado, acondicionado em embalagem de 1kg transparente e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	3,3500	120,6
15	72	KG	MANDIOCA nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, limpa, descascada, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	13,7500	660
16	48	KG	MILHO VERDE de boa qualidade, debulhado, semi pronto para o consumo, em embalagem de 02 Kg congelado	4,4100	317,52
17	48	DZ	Ovos Vermelhos de Galinha Embalagem em dúzias, em caixa de papelão, o produto deve estar com casca limpa, integra, sem manchas e deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA	5,9000	283,2
18	48	KG	PEPINO IN NATURA, acondicionado em embalagem de 2 a 4 kg, boa	4,3400	208,32
TOTAL GERAL					

Proj/Atividade

Fonte recurso

A DESPESA FOI EMPENHADA NA DOTAÇÃO CORRESPONDENTE

AUTORIZO/PAGUE-SE

LANÇADOR

CONTADOR

SECRETARIO DE FINANÇAS

ORDENADOR

Dados Bancários

Anulação ()

CHEQUE

BANCO

CONTA

O.B

TESOURARIA

DECLARO(AMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA ORDEM DE PAGAMENTO CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELO QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO

Céu Azul, / /

ASSINATURA



Município de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Finanças
C.N.P.J. 76.206.473/0001-01
AV. NILO U. DEITOS, 1426
FONE (45) 3226-1122 - CX. POSTAL 91

Página: 4/ 5

102

NOTA DE EMPENHO

Nº EMPENHO/TIPO 002472/20 Ordinário RECURSO Especial

ORGÃO 12 Fundo de Saúde do Município de Cé 20 Departamento de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRINCIPAL

DOTAÇÃO 103010008.2.062.3390.30.07.12 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CA 4695 4756

CREDOR 5569 COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AG 001 1357 025808-3 AV PARANA 949

ENDEREÇO CNPJ/CPF: 12.829.606/0001-13

LICITAÇÃO FONE CIDADE Matelândia PR

Dispensa por Justific 9 /2020 CONTRATO / ANO 20/2020 EMISSÃO 05.05.20 VENCIMENTO 05.05.20

VALOR ORÇADO 200.000,00 SALDO ANTERIOR 79.938,37 VALOR DO EMPENHO 7.639,96 SALDO ATUAL 72.298,41

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	60	KG	qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente	2,7000	129,6
20	108	KG	POLPA DE FRUTA, sabores específicos, congelada, acondicionada em embalagem apropriada, provenientes de frutas selecionadas e classificadas. Sabores: morango, laranja, maracujá, abacaxi, pêssego e acerola	19,6800	1.180,8
21	36	maço	REPOLHO, tamanho médio, novo de boa qualidade, folhas verdes, sem rupturas, acondicionados em embalagem própria com etiqueta de pesagem.	2,0300	219,24
22	60	KG	TEMPERO VERDE, (salsinha, cebolinha) em maço, novo, de boa qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 300g, acondicionado em embalagem resistente e transparente. Dividido em 50% de salsinha e 50% de cebolinha. Composição: salsinha e cebolinha	2,5200	90,72
TOMATE, grau médio de amadurecimento, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com no					
TOTAL GERAL					

Proj/Atividade

Fonte recurso

A DESPESA FOI EMPENHADA NA DOTAÇÃO CORRESPONDENTE

AUTORIZO/PAGUE-SE

LANÇADOR

CONTADOR

SECRETARIO DE FINANÇAS

ORDENADOR

Dados Bancarios

Anulação ()

CHEQUE

BANCO

CONTA

O.B

TESOURARIA

DECLARO(AMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA ORDEM DE PAGAMENTO CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELO QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO

Céu Azul, / /

ASSINATURA



Município de Cêú Azul

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Finanças
C.N.P.J. 76.206.473/0001-01
AV. NILO U. DEITOS, 1426
FONE (45) 3226-1122 - CX. POSTAL 91

Página: 5/ 103

NOTA DE EMPENHO

Nº EMPENHO/TIPO	RECURSO
002472/20 Ordinário	Especial

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PRINCIPAL
12 Fundo de Saúde do Município de Cé	20 Departamento de Saúde	4695
103010008.2.062.3390.30.07.12	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CA	4756

CREDOR	5569 COOPRAFA COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AG 001 1357 025808-3
AV PARANA 949	CNPJ/CPF: 12.829.606/0001-13

ENDEREÇO	FONE	CIDADE	PR
		Matelândia	

LICITAÇÃO	NÚMERO / ANO	CONTRATO / ANO	EMISSÃO	VENCIMENTO
Dispensa por Justific	9 /2020	20/2020	05.05.20	05.05.20

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
200.000,00	79.938,37	7.639,96	72.298,41

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	48	KG	máximo 5 kg cada embalagem, com etiqueta de pesagem. VAGEM verde, nova, de boa qualidade, sã, sem rupturas, tamanho médio AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PREPARO ALMOCO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA SAUDE QUE ESTAO PERMANENCENDO NO LOCAL DE TRABALHO DURANTE O PERIODO DE ALMOCO, COMO MEDIDAS DE PROTECAO E SEGURANCA AOS RISCOS DE CONTAMINACAO PELO CORONAVIRUS - COVID 19, EM COBFORMIDADE COM DECRETO MUNICIPAL 5815/2020 QUE DECLARA SITUACAO DE EMERGENCIA. PEDIDO EMPENHO 1820/2020.	4,1000 7,5000	246 360
TOTAL GERAL					7.639,96

Proj/Atividade	Fonte recurso
062 - Programa Nacional de Melhoria do Ac	00495 Atenção Básica

A DESPESA FOI EMPENHADA NA DOTAÇÃO CORRESPONDENTE

AUTORIZO/PAGUE-SE

LANÇADOR

CONTADOR

SECRETARIO DE FINANÇAS

ORDENADOR

Dados Bancários

Anulação ()

CHEQUE

BANCO

CONTA

O.B

TESOURARIA

DECLARO(AMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA ORDEM DE PAGAMENTO CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELO QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO

Cêú Azul, / /

ASSINATURA